



# PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS

Estrada da Usina, 600  
Centro  
Armação dos Búzios - RJ

**baixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer.**

Data Abertura: **22/07/2022**

**8783/2022**

Procedência: **EXTERNA**

Assunto: **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Código da Taxa:

Nome Requerente: **W.C. CONSTRUÇÕES SERV. LTDA.**

CPF/CNPJ: **20019738000108**

Endereço: **Rua Inglaterra, nº 92**

Município: **Cabo Frio**

Dep: **28910-360**

Bairro: **Jardim Caiçara**

JF:

Telefone:

Email:

Setor Requerente:

Súmula:

**Ref.: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 012/2022.**

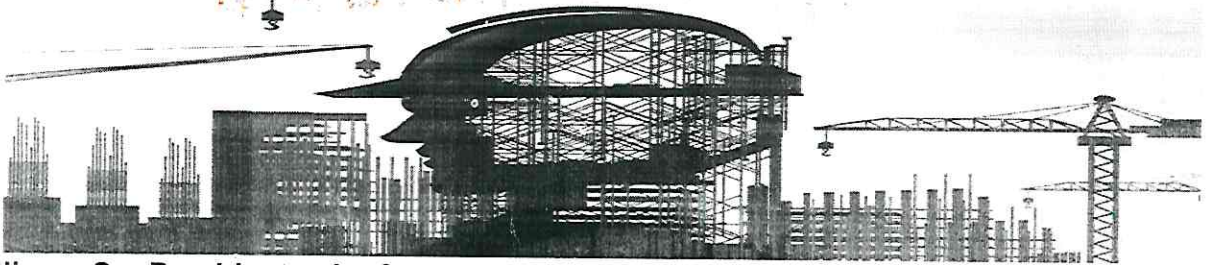
**PROCESSO N° 13883/2021**

**Obj.: Contratação de empresa especializada para Construção do Mercado Municipal do Pescador.**

Assinatura Servidor / Carimbo

Assinatura Requerente

Consulte a posição do seu processo pelo site [WWW.BUZIOS.RJ.GOV.BR](http://WWW.BUZIOS.RJ.GOV.BR) - Tel.: (22) 2633-6000



Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação do Município de Armação dos Búzios/RJ

PROCESSO Nº: 8783/22  
RJ nº: 02

Ref.: **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2022**  
**PROCESSO Nº 13883/2021**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para Construção do Mercado Municipal do Pescador.

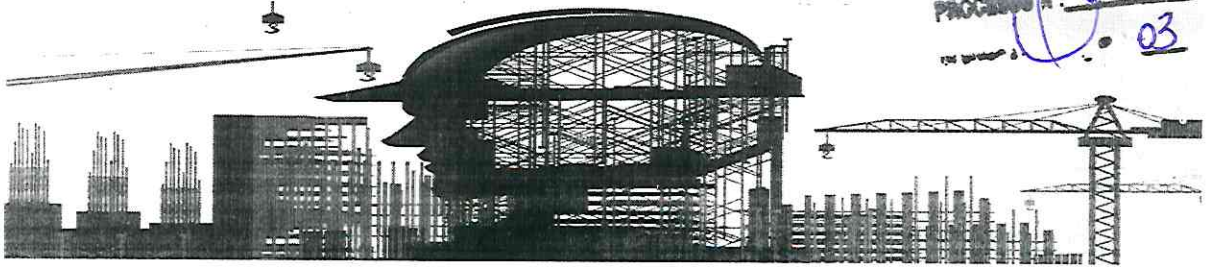
**W.C. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME**, sediada a Rua Inglaterra nº 92 – Jardim Caiçara - Cabo Frio – RJ – CEP:28.910-360, inscrita no CNPJ: 20.019.738/0001-08, Representada por seu sócio José Wilson da conceição, brasileiro, casado, empresário, portador da CI N°03.387.612-9 expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF:362.255.097-04, Residente e domiciliado a vila caranga – Armação dos Buzios/RJ, através de seu sócio, por sua representante legal, infra assinada, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ b “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que desclassificou a proposta da recorrente, o que faz declinando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir.

### **O cerne da questão!**

Ocorre que, **num processo licitatório a fixação do preço unitário ocorre na fase interna do certame**, quando a Administração Pública contrata a execução de obra ou de serviço por preço certo de unidades determinadas, diferenciando-se do preço

---

Rua Inglaterra nº 92 – Jardim Caiçara - Cabo Frio – RJ – CEP:28.910-360



global, que representa o valor total que está sendo ofertado pelo licitante. Dessa forma, a elaboração das planilhas de preços unitários busca tornar mais objetiva a avaliação das propostas apresentadas.

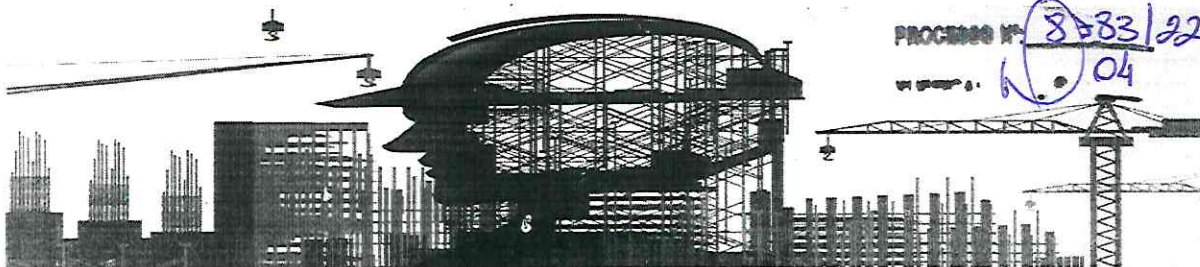
Porém, há bem pouco tempo atrás, mais precisamente em 16 de abril de 2019, em Sessão Extraordinária realizada pelo Tribunal de Contas da União – TCU, por meio do Acórdão de nº 898/2019, consolidou-se o entendimento de que erros no preenchimento da planilha de preços unitários não são suficientes para a desclassificação do licitante no certame, desde que a planilha possa ser ajustada sem que ocorra a majoração do preço global ofertado.

### ESTE É O CERNE DA QUESTÃO!

ocorreu diferenciação no valor unitário da planilha apresentada no envelope “B”, porém em momento algum ocorreu a majoração do preço global ofertado, conforme demonstrado de forma didática.

- Valores apresentados na planilha orçamentária e ratificado na proposta de preços apresentado no envelope B- Proposta de preços.

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR COM DESCONTO	PERCENTUAL APLICADO
PRIMEIRO LUGAR	W C CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	R\$ 3.001.343,61	5,55%
SEGUNDO LUGAR	SANTOS E COSTA ENGENHARIA LTDA ME	R\$ 3.015.533,24	6,01%
TERCEIRO LUGAR	ONIX SERVIÇOS LTDA	R\$ 3.160.135,34	1,50%



- Valores apresentados pela comissão de licitação, **"APÓS"** MAPA DE APURAÇÃO DE PROPOSTAS.

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	PREÇO "APÓS" MAPA DE APURAÇÃO DE PROPOSTAS
PRIMEIRO LUGAR	W C CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	R\$ 3.001.281,10
SEGUNDO LUGAR	SANTOS E COSTA ENGENHARIA LTDA ME	R\$ 3.015.499,37
TERCEIRO LUGAR	ONIX SERVIÇOS LTDA	R\$ 3.160.135,34

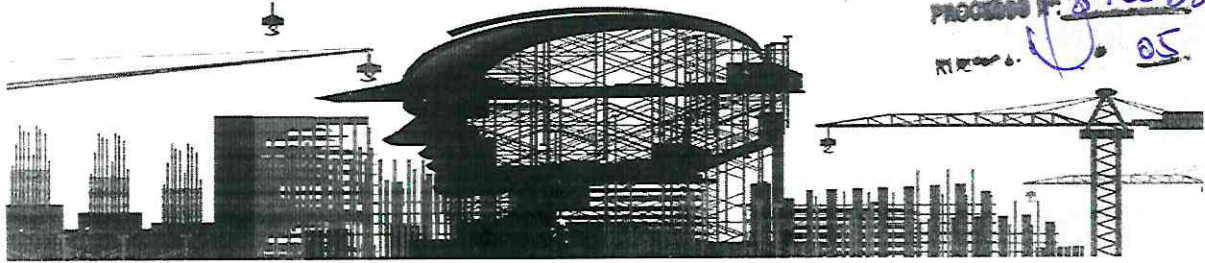
**Como podemos observar, TODAS as empresas, se mantiveram nas mesmas classificações no quesito PREÇO GLOBAL, MESMO APÓS SEREM SUBMETIDAS AO MAPA DE APURAÇÕES, REALIZADO POR ESTA MUNICIPALIDADE!**

Há de salientar, que O VALOR GLOBAL VISUALIZADO PELA MUNICIPALIDADE, através do Mapa de apurações, EM MOMENTO ALGUM ULTRAPASSOU O VALOR CONSTANTE DA PROPOSTA DE PREÇOS, OFERTADO PELA EMPRESA, NÃO PODENDO SER RATIFICADO PELA COMISSÃO A DESCLASSIFICAÇÃO DA ORA RECORRENTE.

Senhores julgadores!

A empresa W C CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ofertou o preço, da seguinte forma:

- sem mapa de apurações o valor global de R\$ 3.001.343,61
- com mapa de apuração o valor global de R\$ 3.001.281,10



PROCESSO N.º 8783/22  
05

**É cristalino que mesmo com o mapa de apuração, a empresa apresentou valor NÃO SUPERIOR ÀQUELE CONTIDO NA PORPOSTA DE PREÇOS!**

O que estamos clamando aqui, através deste instrumento resursal é a visão ampla da relativização do princípio da vinculação ao instrumento convocatório **em face da supremacia do interesse público!** Este legalmente, sempre deve ser preservado! Isto se dá pelo princípio da maior segurança jurídica às tratativas que antecedem a celebração dos contratos.

Segue a íntegra do acórdão 898/2019 de 16/04/2019 - sessão extraordinária:

<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/redireciona/acordao-completo/%22ACORDAO-COMPLETO-2352106%22>

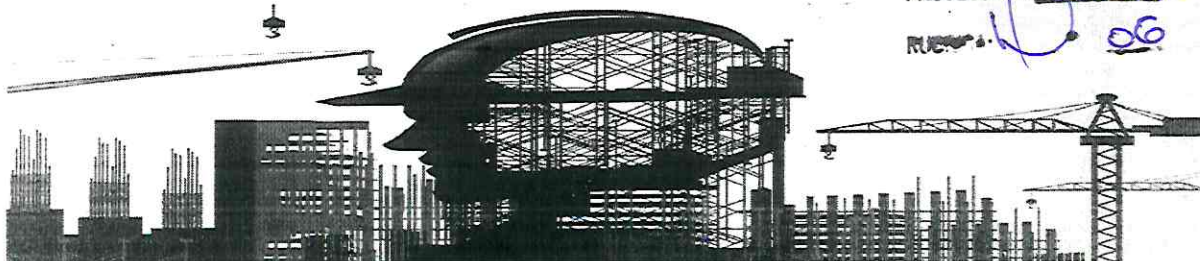
Desta forma, como ponto nodal, o presente Acórdão contraria o entendimento jurisprudencial de que a proposta vincula o proponente, sobretudo, nos casos em que o Edital prevê que não admitirá erros, razão pela qual fica evidente, nesta recente manifestação do TCU, a relativização do princípio da vinculação ao instrumento convocatório em face da supremacia do interesse público.

Evidente que, a desclassificação da proposta, foi no mínimo arbitrária.

## **I – DOS FATOS SUBJACENTES**

Atendendo à convocação, através da municipalidade para o certame supramencionado, insurgiu a recorrente a participar com outras licitantes, pelo que apresentou proposta almejando ser contratada.

Sucedo que, depois de ter sido habilitada no pleito, teve a sua proposta



desclassificada, sob a alegação de que:

Na planilha apresentada pelo licitante esta restou desclassificada pelo não cumprimento do item 12.4.7 "c", ou seja; por ter apresentado em diversos itens, preços unitários superiores aos fixados no termo de referência/planilha orçamentária.

**Segue na íntegra, fragmento da decisão de desclassificação da licitante:**

ATA 002- Da reunião realizada pela comissão permanente de licitação.

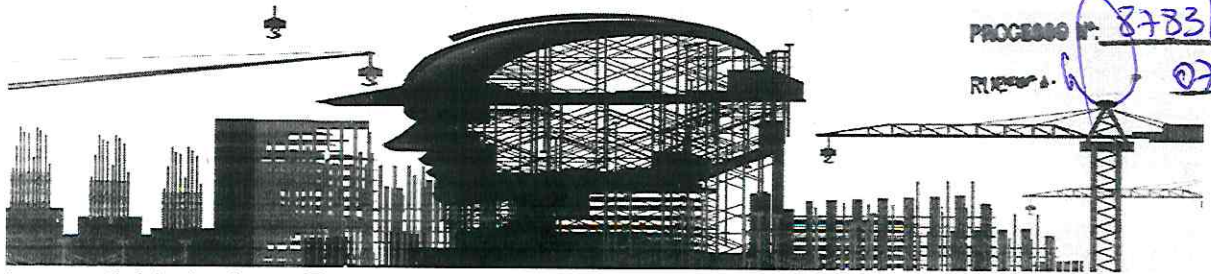
..." em continuidade, o sr. Presidente informou a licitante presente e registra que pela empresa W.C. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, foi considerada desclassificada, na forma estabelecida pelo item 12.4.7 "c", por ter apresentado em alguns itens, preços unitários superiores aos fixados no termo de referência/planilha orçamentária, anexo I. III do instrumento convocatório.

Ocorre que, tal assertiva, a de desclassificação, encontra-se desprova de qualquer veracidade e, pelo próprio fato, a aludida desclassificação afigura-se como ato nitidamente ilegal, quando analisado pelo prisma do específico acórdão 898/2019 de 16/04/2019 - sessão extraordinária do TCU. e de tantos outros, como à frente ficará demonstrado.

Não obstante, Além do mais, a súmula 259/2010 do TCU, replica que deverá haver fixação de preços máximos para ambos tanto unitário quanto global, não sendo faculdade do gestor e sim obrigação.

**II – DA TEMPESTIVIDADE**

Antes do enfrentamento do mérito da questão em comento, cumpre destacar a

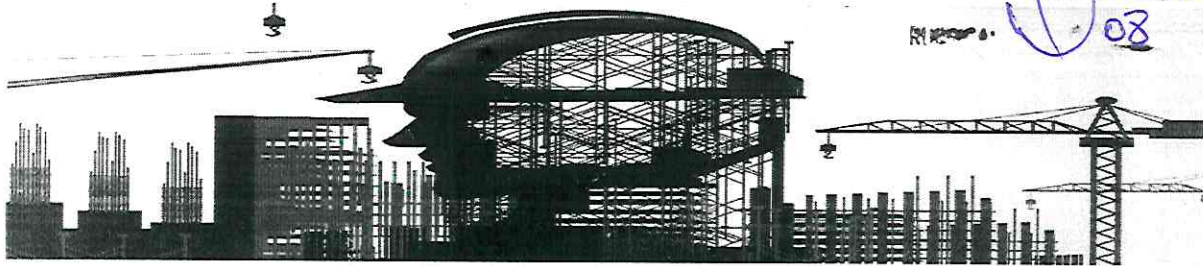


tempestividade deste Recurso, tendo em vista que o prazo processual de 5 (cinco) dias úteis de que dispõe a participante para opor defesa, teve início no dia 18.07.2022, quando foi lavrada ata do Resultado de Julgamento de Proposta em comento, abrindo prazo para a interposição de recurso pelas empresas interessadas, permanecendo, portanto, íntegro, o último dia de prazo 22/07/2022, conforme o disposto no artigo 109, inciso I, alínea "b", e parágrafo primeiro, c/c artigo 110, ambos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

### III – DAS RAZÕES DA REFORMA

Sobre a decisão em comento, argumenta-se pontualmente para sua reforma conforme dissertaremos a seguir:

**É constante do mapa de apuração folha 1/12 - itens rachurados em vermelho, motivo esclassificação apontado pela comissão de licitação.**



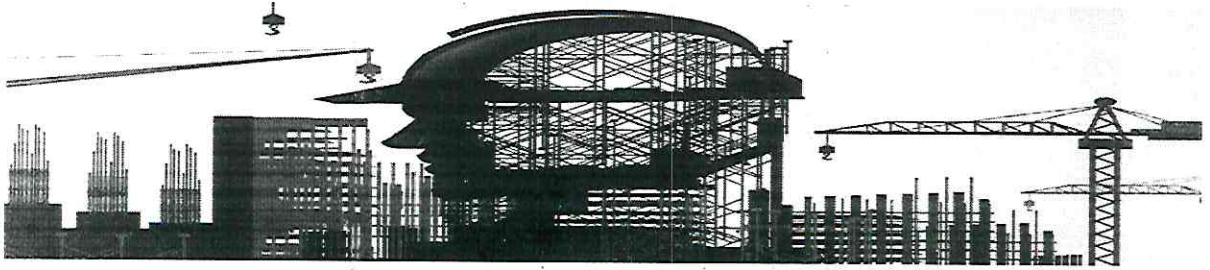
PROCESSO Nº 8782/22  
 08

É constante do mapa de apuração folha 2/12- itens rachurados em vermelho, motivo desclassificação apontado pela comissão de licitação.

W. C. Construções e Serviços Ltda. - ME				ME/EPF
PROPOSTA	1.001.341,61			SITUAÇÃO: DESCLASSIFICADA
SORTEIO				PLANOJA: 1.001.281,18
EMPATE FICTO				DIFERENÇA: 62,52
RESERVAÇÃO:				
UNITS BDI	80%	UNIF C BDI	REDUÇÃO	TOTAL
194,16	28,82%	250,75	1,13%	22.572,50
51,40	28,82%	16,71	3,95%	6.815,63
480,97	28,82%	619,58	4,31%	29.901,81
1.148,76	28,82%	1.479,83	12,30%	26.510,44
505,80	28,82%	651,57	14,12%	27.913,26
31,37	28,82%	42,99	36,36%	257,64
43,49	28,82%	56,02	4,00%	516,22
278,30	28,82%	358,51	9,64%	2.968,08
557,88	28,82%	718,66	2,94%	5.749,28
135,50	28,82%	174,55	11,65%	1.265,40
172,66	28,82%	158,05	12,35%	6.320,40
52,98	28,82%	68,25	6,70%	955,50
167,39	28,82%	209,19	6,47%	1.673,52
137,61	28,82%	177,27	5,33%	1.418,16
22,20	28,82%	28,60	12,11%	728,80
47,87	28,82%	61,67	18,24%	493,36
74,62	28,82%	91,72	0,87%	253,76
65,48	28,82%	84,35	17,03%	674,80
563,89	28,82%	726,40	6,37%	4.358,40
375,65	28,82%	481,91	4,00%	2.903,46
9,97	28,82%	12,84	7,79%	6.682,42
1.266,35	28,82%	4.207,71	4,04%	16.830,84
1.105,00	28,82%	3.999,86	1,47%	15.996,44
2.196,95	28,82%	2.830,11	4,04%	11.320,44
111,79	28,82%	146,58	13,74%	2.752,18
26,76	28,82%	34,47	19,80%	3.309,12
166,01	28,82%	213,85	20,96%	1.710,80
150,01	28,82%	193,24	16,55%	1.739,16
17,59	28,82%	16,23	8,96%	1.622,00
24,74	28,82%	31,27	13,65%	4.461,80
32,40	28,82%	41,74	2,90%	9.182,80
277,80	28,82%	357,86	4,56%	25.765,92
281,77	28,82%	364,91	4,72%	5.108,74
283,77	28,82%	364,91	4,72%	2.554,32
346,06	28,82%	703,43	4,79%	22.309,76
116,79	28,82%	150,45	5,42%	2.106,30
96,93	28,82%	124,87	13,38%	1.995,84
58,13	28,82%	74,98	8,95%	524,16
433,24	28,82%	558,10	3,07%	3.906,70
12,30	28,82%	15,92	2,17%	668,64
2.518,19	28,82%	3.244,19	4,58%	16.220,96
176,15	28,82%	226,92	14,18%	3.630,72

*[Handwritten signature]*

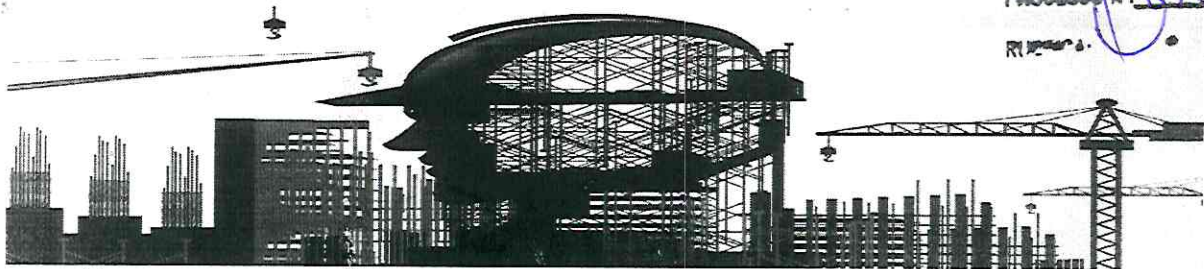




PROCESSO Nº: 8783/22  
 Rubrica: 09

É constante do mapa de apuração folha 3/12- itens rachurados em vermelho, motivo desclassificação apontado pela comissão de licitação.

W. C. Construções e Serviços Ltda - MS			AM/EPF	
PROPOSTA	3.001.341,61		SITUAÇÃO	DESCLASSIFICADA
SORTEIO			PLANEJA	3.001.282,10
IMPATE P/OT			DIFERENÇA	63,51
OBSERVAÇÃO:				
UNIT S.801	RODIN	UNIT C.801	REDUÇÃO	TOTAL
100,02	28,82%	128,85	4,00%	901,95
32,36	28,82%	15,52	3,00%	334,32
3,50	28,82%	5,02	1,05%	2.028,00
7,55	28,82%	9,73	1,35%	10.216,50
778,86	28,82%	1.003,33	1,29%	1.082,60
347,87	28,82%	447,61	14,02%	3.608,38
147,47	28,82%	447,61	14,02%	17.904,40
676,53	28,82%	807,10	4,00%	2.421,30
4.281,06	28,82%	5.514,86	4,50%	18.544,58
132,40	28,82%	170,56	7,41%	34.296,20
135,50	28,82%	174,55	1,55%	25.098,75
24,23	28,82%	31,21	4,05%	1.897,57
15,22	28,82%	19,61	2,10%	37.158,20
12,50	28,82%	15,10	5,33%	4.042,39
3.170,45	28,82%	4.084,17	1,05%	15.336,08
772,80	28,82%	993,52	28,00%	15.928,52
16,68	28,82%	21,43	11,03%	3.008,60
5,00	28,82%	6,44	5,05%	3.864,00
21,35	28,82%	27,50	0,43%	53.550,00
20,00	28,82%	25,76	8,75%	7.728,00
98,42	28,82%	128,78	35,68%	567,52
9,39	28,82%	12,10	3,96%	48,40
24,66	28,82%	30,77	4,32%	117,08
88,00	28,82%	113,36	12,82%	1.813,76
100,02	28,82%	128,85	4,00%	128,85
441,34	28,82%	568,53	4,26%	39,48
441,34	28,82%	568,53	4,26%	363,96
2.457,71	28,82%	3.166,02	5,00%	1.033,20
3.479,55	28,82%	4.482,56	1,32%	44.820,60
100,02	28,82%	128,85	4,00%	7.28,85
98,42	28,82%	126,78	11,83%	1.267,80
9,39	28,82%	12,10	3,96%	121,00
24,66	28,82%	30,77	4,82%	317,70
18,46	28,82%	23,78	13,90%	2.140,20
16,68	28,82%	21,43	11,03%	16.977,30
9,27	28,82%	11,94	5,32%	7.164,00
441,34	28,82%	568,53	4,26%	39,49
441,34	28,82%	568,53	4,26%	373,86
2.457,71	28,82%	3.166,02	5,00%	633,20
43,74	28,82%	56,35	12,87%	563,50
28,80	28,82%	37,37	6,00%	185,50
5,03	28,82%	6,40	4,00%	324,00



PROCESSO Nº: 8783/22  
R. 10

No caso ora em tela, o servidor público, neste momento investido de poder, na qualidade de presidente da Comissão Permanente de Licitação, JULGOU A PROPOSTA DESCLASSIFICADA, sob a alegação de que os preços individuais ofertados pelo licitante encontravam-se maiores do que os constantes da planilha de estimativa.

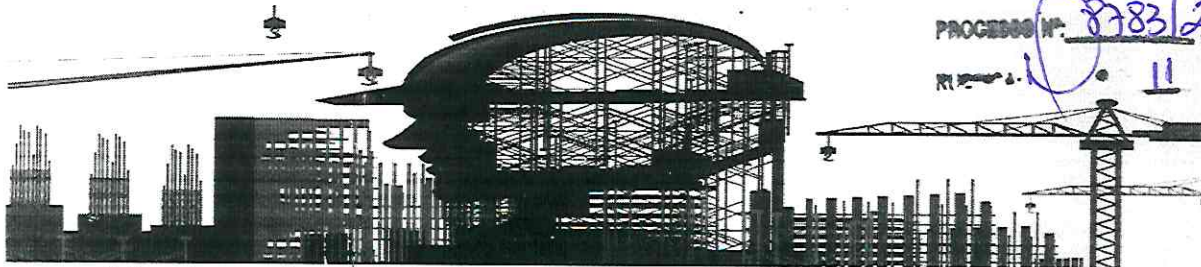
Salienta-se que se o presidente da comissão acatar o pedido do licitante, permitindo-lhe reparar o equívoco, que o levou a desclassificação num procedimento, que mesmo com a permissão de reparação, **não irar malucar nem tão pouco o rito processual e nem tão pouco irá trazer consequências danosas à administração.**

A contrário sensu, ao autorizar que a proposta seja saneada, estará o Presidente, além de corroborar com princípio da razoabilidade também estará seguindo o constante do recente acordão 898/2019 de 16/04/2019 - sessão extraordinária:

Ainda na esteia do firmamento, a priori, digo que não houve má fé do equívoco, em razão de entender numa situação difusa e de ampla discussão, tanto na esfera municipal quanto nos tribunais. **Entendemos que embora com a suposta correção(ALINHAMENTO DE PLANILHA), ainda que a licitante, ora recorrente, sagra-se com a melhor e mais vantajosa proposta, há de ser entender que além de sanear não prejudica nenhuma das partes envolvidas na licitação, estará a administração trazendo maior economicidade para os cofres públicos e o maior favorecido nessa decisão será a própria administração.**

#### ± DO VALOR GLOBAL

Em termos práticos é lógico que o sistema de preços adotado é o do valor global, corroborado pelo edital. Somente a título ilustrativo, para a execução de uma obra são



necessárias duas mil sacas de cimento, que se revelam insuficientes; são necessárias três mil sacas de cimento.

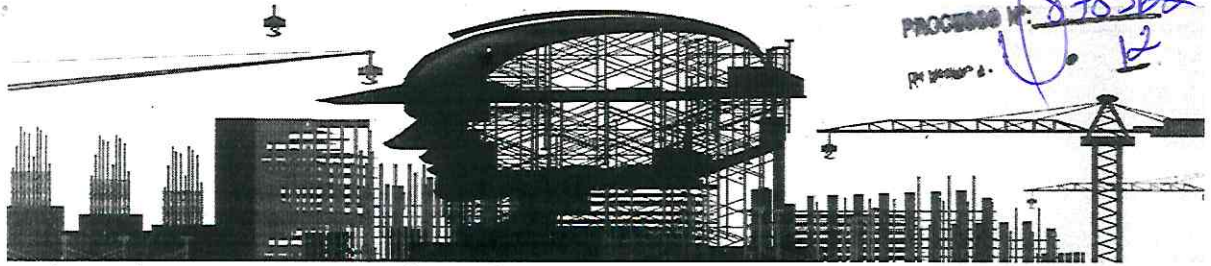
De acordo com o entendimento corrente, **se o regime é o da empreitada por preço global**, o contratado é obrigado a executar a obra, ainda que o quantitativo das sacas de cimento seja insuficiente, sem que ele tenha direito à alteração contratual para acrescentar a quantidade de sacas de cimento ou qualquer espécie de compensação ou incremento na remuneração.

**Se o regime é de empreitada por preço unitário**, o contratado recebe de acordo com as sacas de cimento realmente utilizadas por ele. Se as duas mil sacas não forem suficientes, é necessário promover alteração contratual para acrescentar o seu número e possibilitar a execução da obra.

Renato Geraldo Mendes aborda o assunto com propriedade, empreendendo interpretação sistêmica, cujas conclusões refutam com ênfase o entendimento corrente.1[2]

O raciocínio esposado por Renato Geraldo Mendes parte da premissa de que a essência dos contratos administrativos é cunhada pela relação entre encargo e remuneração. **O encargo é a obrigação assumida pelo contratado, o préstimo a ser realizado por ele.** A remuneração é o valor devido em contrapartida pela Administração, de acordo com a proposta apresentada oportunamente pelo contratado, em processo de licitação pública ou de contratação direta.

O encargo, prossegue o professor paranaense, deve ser definido tanto em seu aspecto qualitativo quanto quantitativo, isto é, quem apresenta proposta deve saber o que



terá que fazer e o quanto terá que fazer. A remuneração devida ao contratado somente pode ser definida se conhecido o encargo em sua totalidade, no que tange aos seus aspectos qualitativo e quantitativo. Sem conhecer ambos os aspectos, não há como apresentar proposta.

**O ponto é que,** de acordo com o escólio de Renato Geraldo Mendes, em algumas oportunidades, a Administração não consegue estabelecer de antemão o aspecto quantitativo.

O melhor exemplo é o da contratação de obra de perfuração de poço artesiano. A Administração não sabe de antemão, no momento de lançar o edital, com quanto metros de perfuração a água será obtida (se com 10, 15m ou mais).

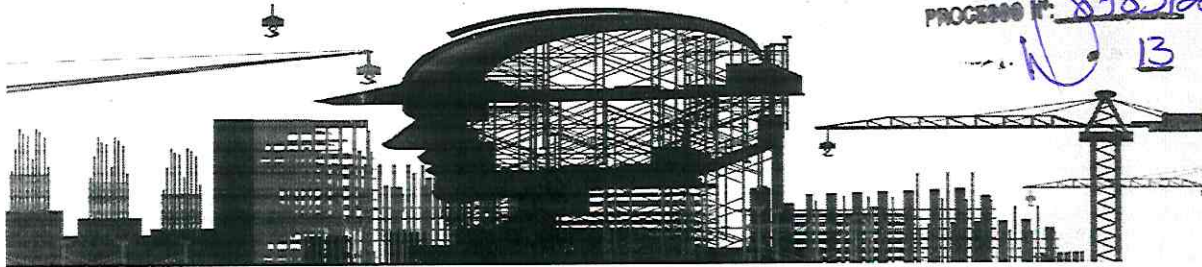
As empresas que participam da licitação pública também não têm condições de saber.

Trocando-se em miúdos, há casos em que, por imperativo da realidade, a Administração e os contratados conhecem o encargo apenas parcialmente, em relação ao seu aspecto qualitativo; desconhecem o aspecto quantitativo.

Sem o aspecto quantitativo, é inviável a formulação de propostas em sua totalidade, isto é, a definição total da remuneração.

Para atender a essa realidade, admitindo que há casos em que a Administração Pública não consegue precisar os quantitativos, o encargo a ser suportado pelo contratado em sua totalidade, o legislador houve por bem distinguir a empreitada por preço global e a por preço unitário. **PREÇO GLOBAL É O NOSSO CASO!**

A alínea "a" do inciso VIII do art. 6º da Lei nº 8.666/93 prescreve que empreitada por preço global ocorre **"quando se contrata a execução de obra ou do serviço por preço certo e total"**. Por outro lado, a alínea "b" do mesmo inciso enuncia que a empreitada **por preço unitário ocorre "quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas"**.



PROCESSO Nº 8383/22  
10 13

Continuando com os argumentos de Renato Geraldo Mendes, a empreitada por preço global pressupõe que a contratação ocorra por preço certo e total, o que depende do conhecimento completo do encargo, tanto em relação ao aspecto quantitativo quanto qualitativo.

A empreitada por preço unitário pressupõe que não se conheça o encargo em sua totalidade, especificamente o seu aspecto quantitativo. Ora, a contratação ocorre por preço unitário porque não se sabe previamente qual a quantidade total.

Podemos assim, concluir que se a licitação, na modalidade Tomada de preços ocorreu pelo preço global estimado, insurge aí, a pergunta que não quer calar: UMA VEZ O PREÇO GLOBAL OFERTADO, CONSTANTE DA PLANILHA, NÃO SOBREPÕE AOS QUANTITATIVOS INDIVIDUAIS?

Julgador! NÃO SE HOMOLOGA NENHUM VALOR INDIVIDUAL. NA VERDADE SE HOMOLOGA O VALOR GLOBAL, que aliás não macula a administração, pois esta já realizou seu empenho sob o valor global.

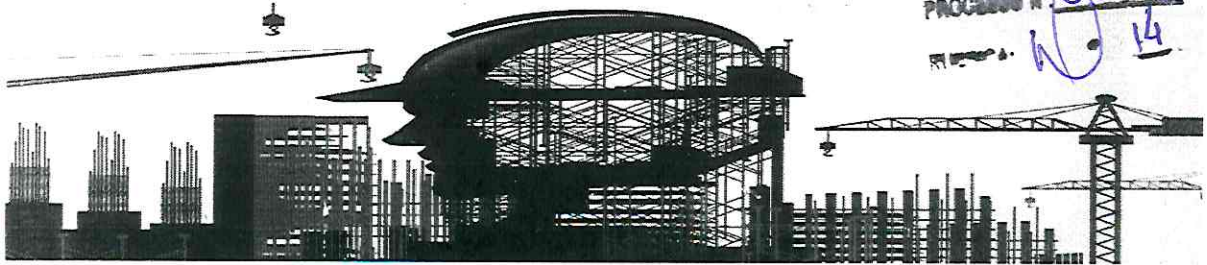
No caso que está sendo combativo - a desclassificação da recorrente – tem-se como preço ofertado; o global, não gerando em nenhuma hipótese de reconsideração o prejuízo a esta administração. Muito pelo contrário! O caso é de economia da administração pública.

#### ↓ DA SÚMULA 259/2010 DO TCU

Ainda, neste diapasão de reforma da decisão de desclassificação da Recorrente, tem amparo na Súmula 259/ 2010.

**Sêgua a súmula na íntegra.**

**SÚMULA Nº 259/2010**



PROCESSO Nº 8783/22  
Nº 14

*“Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor.”(grifo nosso).*

Ocorre que para amplo entendimento da súmula e sua correta aplicação, estaremos conceituando 3 institutos que são completamente diferentes na teoria e na prática, sendo necessário o estabelecimento dos limites de cada um, a fim de sua correta aplicação no caso em tela.

**Objetivamente, O NOSSO CASO SE RESUME EM PREÇO ESTIMADO!**  
Conforme corrobora o próprio edital em referência do processo nº 13883/2021.

**Transcrição na íntegra do edital fls. 03.**

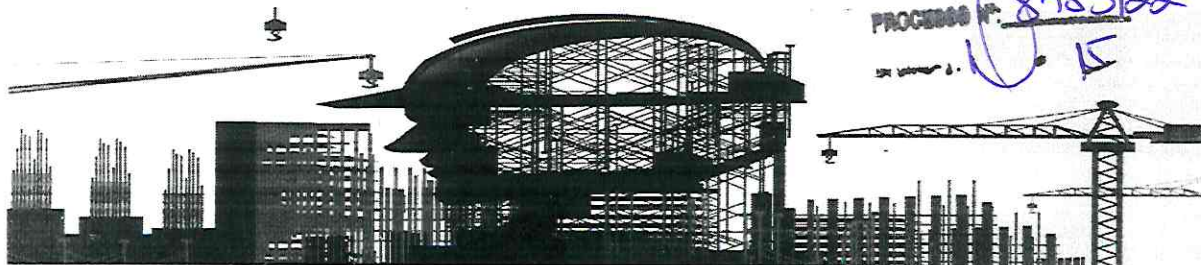
#### **“5 - PREÇO ESTIMADO**

5.1 - O preço global estimado da presente licitação é de R\$ 3.208.313,20 (três milhões duzentos e oito mil trezentos e treze reais e vinte centavos) conforme componente do TERMO DE REFERÊNCIA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – ANEXO I.III deste Edital.”(grifo nosso).

Deste forma, seguiremos ao conceito de cada instituto; a saber: “VALOR ESTIMADO” X “VALOR MÁXIMO” x “VALORES PRATICADOS NO MERCADO” .

#### **DO VALOR ESTIMADO**

O orçamento estimado é anexo obrigatório nos editais das modalidades Concorrência, Tomada de preços e Convite. Mas é obrigatório que conste no processo e,



aqueles que requererem vistas, tenham amplo acesso ao mesmo.

Conforme orientações do Profº Antonio Militão Silva, quando se trata de pesquisa de mercado, a média aritmética não reflete necessariamente a realidade da pesquisa, sendo necessário estabelecer um desvio padrão (condicionantes de prazos de pagamento, de entrega e outras exigências que são feitas pela Administração Pública). Neste diapasão, o valor ESTIMADO somente serve de parâmetro quanto aos preços constantes das planilhas .

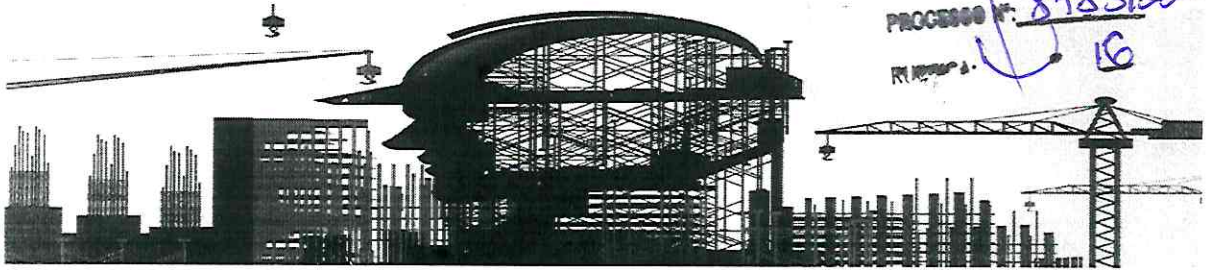
Nesse caso, se o valor é estimado, não há que se falar em situação surreal de desclassificação da planilha por alguns itens encontrar-se maior do que àquele estimado pela administração pública. Estamos falando de preço estimado que difere totalmente do valor máximo como rol taxativo. **Desta forma, ratifico a informação que o edital em referência adotou o critério do preço estimado, sendo amplamente aceito a inclusão de oferta no valor unitário de maior do que àquele que a municipalidade ESTIMOU.**

### **DO VALOR MÁXIMO**

A contrário sensu, mas lembrando que este não é o nosso caso, seria na modalidade de preço máximo; caso o edital assim o adotasse. Neste caso, sim teríamos uma desclassificação.

### **DO VALOR MERCADO**

A pesquisa de mercado, efetuada na fase interna do certame, é obrigatória em



qualquer processo de licitação (seja por intermédio das modalidades Concorrência, Tomada de Preços, Convite ou Pregão) ou contratação direta. É através da pesquisa de mercado que a Administração identificará quais são os preços praticados no mercado no ramo do bem ou serviço objeto da contratação.

A pesquisa de preços é requisito de validade do procedimento licitatório e também da contratação direta.

Sua ausência enseja a nulidade dos atos administrativos que a afastaram ou desconsideraram, na medida em que, assim, faltaram ao dever jurídico de demonstrar a regularidade dos preços contratados. Estamos diante da estimativa que serve de base para a composição do valor de mercado.

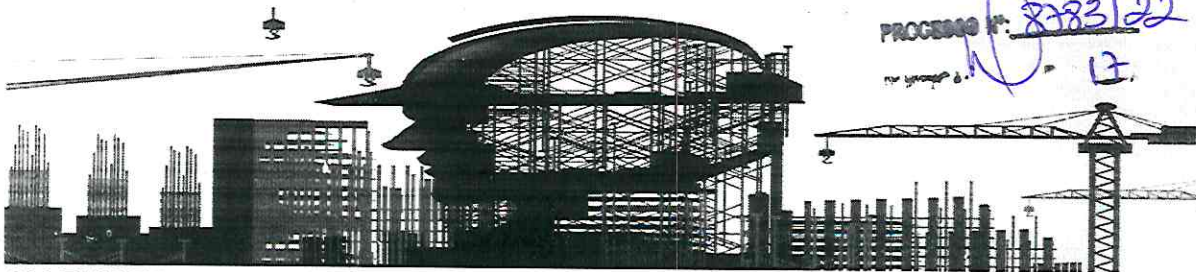
A súmula em comento, expõe que como critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, **é obrigação e não faculdade do gestor!**

Destarte, esta súmula é a pá de cal que faltava, aliada ao acordo nº 898/2019 para que a comissão de licitação, na pessoa de seu presidente reavaliasse a sua decisão e voltasse a fase “a quo” oportunizando a licitante o realinhamento da planilha e a consequência de lograr o mesmo como vencedor, já que no preço global, o mesmo encontra-se MENOR DO QUE A MUNICIPALIDADE PROPÔS.

Ocorre que o erro se deu de forma material, conforme os valores apontados na planilha oportunamente apresentada E MESMO ASSIM, AINDA RESTOU MENOR DO QUE A MUNICIPALIDADE PROPÔS.

Muito embora, o presidente alegou na ata que desclassificou a licitante, que tais valores estão maior do que o ofertado pela municipalidade; não enfatizou que EXISTIA





OU EXISTE A majoração no valor global.

#### IV – DO PEDIDO

Em face do exposto e tendo na devida conta que o preço ofertado pela recorrente são efetivamente os menores e, por conseguinte, os mais vantajosos para a Administração, que os motivos apontados para a desclassificação da recorrente tratam-se de erros formais a qual podem ser sanados, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para:

Com fundamento do art. 49, da Lei nº 8666/93, declarar-se nulo o julgamento da proposta em todos os seus termos, classificação e adjudicação;

Determinar-se à Comissão de Licitação que profira tal julgamento, considerando a proposta recorrente para alcançar o competente resultado classificatório, o qual, por certo, resultará na adjudicação do objeto licitado à subscrevente, já que detentora do menor preço e/ alternativamente o realinhamento da planilha.

Outrossim, amparada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, comunicando-se aos demais licitantes para as devidas impugnações, se assim o desejarem, conforme previsto no § 3º, do mesmo artigo do Estatuto.

Nestes Termos  
Espera e Aguarda deferimento.

Armação dos buzios, 22 de julho de 2022.

**W.C. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME**

**CNPJ: 20.019.738/0001-08**

**Dra. Simone Pagels**

**OAB/RJ.120.345**



PROCESSO Nº: 8783122  
DI 19

04

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA DENOMINADA "WC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME"**

**JOSÉ WILSON DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 23 de junho de 1954, portador da carteira de identidade nº. 03.387.612-9 expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº. 362.255.097-04, residente e domiciliado a Rua Vila Caranga, nº. 288, casa: 02 - Vila Caranga - Armação dos Búzios/RJ - CEP 28.950-000 e **IVANISIA DA SILVA BENTO**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 20 de outubro de 1972, portadora da carteira de identidade nº. 11.373.214-3 expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF sob o nº. 043.922.817-44, residente e domiciliada à Rua 20, nº. 01, casa: 39 - Rasa, Armação dos Búzios/RJ, CEP 28.950-000, únicos e exclusivos sócios da Sociedade Empresária Limitada denominada "WC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME", com sede e domicílio à Avenida Getúlio Vargas, nº. 08, sala: 111 - Centro - São Pedro da Aldeia - RJ, CEP 28.940-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.019.738/0001-08, conforme **CONTRATO SOCIAL** registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº. 33.2.0972489-4, em 04 de abril de 2014; resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito pelo presente instrumento proceder a **SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Altera - se o endereço da sociedade para Rua Inglaterra, nº. 92 - Jardim Caiçara - Cabo Frio - RJ, CEP 28.910-360.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Exclui se do objeto da sociedade **COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA.**

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

Em virtude das alterações acima e para melhor entendimento dos dispositivos vigentes, resolvem reformular e consolidar integralmente o **CONTRATO SOCIAL**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

A sociedade girará sob o nome empresarial "WC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME", com sede e domicílio à Rua Inglaterra, nº. 92 - Jardim Caiçara - Cabo Frio - RJ, CEP 28.910-360.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O Capital Social é de **R\$ 500.000,00** (Quinhentos mil reais) divididos em 500.000 (Quinhentos mil) cotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do País, pelos sócios e assim distribuídos:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: W C CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA ME  
Nire: 33209724894  
Protocolo: 8020162496826 - 30/06/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 04/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: DC01E02314EAF939E943423F11E4F4FBE5F0F0443B927C2623D48253F59F4026  
Arquivamento: 00002915999 - 05/07/2016

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

PROCESSO Nº: 8783/22  
RUE Nº: 20

JOSÉ WILSON DA CONCEIÇÃO, subscreve e integraliza 495.000 (Quatrocentos e noventa e cinco mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) perfazendo o total de R\$ 495.000,00 (Quatrocentos e noventa e cinco mil reais);

IVANISIA DA SILVA BENTO, subscreve e integraliza 5.000 (Cinco mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) perfazendo o total de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

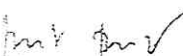
A sociedade tem por objeto CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; ALUGUEL DE ANDAIMES; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES; ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES; COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS; DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES; IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS; INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS; INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES; INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; LAVANDERIAS; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; OBRAS DE ALVENARIA; OBRAS DE FUNDAÇÕES; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS; PERFURAÇÕES E SONDAGENS; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS; SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA; SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA; SERVIÇO DE PULVERIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS AGRÍCOLAS; SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ; SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, podendo a sociedade se estender ou modificar por deliberação dos sócios.

**CLÁUSULA QUARTA:**

A sociedade iniciou suas atividades em 04 de abril de 2014 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA:**

As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realiza a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

  
Bernardo F. S. Borwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: W C CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA ME  
Nire: 33209724894  
Protocolo: 8020162496826 - 30/06/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 04/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: DC01E02314EAF939E943423F11E4F4FB5E5F0F0443B927C2623D49258F59F4026  
Arquivamento: 00002915899 - 05/07/2016

PROCESSO Nº 8783/22  
RUE nº 21

09

**CLÁUSULA SEXTA:**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

**Parágrafo único:**

Os administradores poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal, a título de Pró - labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

A administração da sociedade caberá ao sócio **JOSÉ WILSON DA CONCEIÇÃO**, que assinará isoladamente com poderes e atribuições para gerir e administrar, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**Parágrafo primeiro:**

Os atos que importarem em responsabilidade para a sociedade tais como: contratos, promissórias, letras de câmbio, duplicatas, cheques ou ordens de pagamento, deverá receber a assinatura do sócio **JOSÉ WILSON DA CONCEIÇÃO**, isoladamente.

**Parágrafo segundo:**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**Parágrafo terceiro:**

Ao administrador é vedado fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhe facultado, nos limites de seus poderes, constituir em mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

**Parágrafo quarto:**

Os sócios ficam dispensados da prestação de caução.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelo administrador.

**Parágrafo primeiro:**

O anúncio de convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembleia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

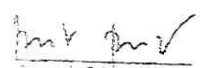
**Parágrafo segundo:**

As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da sociedade, e em jornal de grande circulação.

**Parágrafo terceiro:**

Dispensa-se às formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecem ou declararem, por escrito, estar ciente dos locais, data, hora e ordem do dia.

Handwritten initials and marks.

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: W C CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA ME  
Nire: 33209724894  
Protocolo: 8020162496826 - 30/06/2016  
CÉRTIFICO O DEFERIMENTO EM 04/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: DC01E02314EAF939E943423F11E4F4FBE5F6F04438927C2623D49258F59F4026  
Arquivamento: 00002915999 - 05/07/2016

Handwritten mark.

Parágrafo quarto:

A reunião toma-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo quinto:

Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelo administrador, ou pela mesa, será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

Parágrafo sexto:

A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

CLÁUSULA NONA:

Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- a) Aprovação das contas da administração;
- b) A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) A destituição dos administradores;
- d) O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) A modificação do contrato social;
- f) A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) O pedido de concordata

Parágrafo primeiro:

As deliberações dos sócios serão tomadas:

- I) Pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras "e" e "f";
- II) Pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d" e "h";
- III) Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na Lei.

Parágrafo segundo:

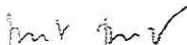
As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.

Parágrafo terceiro:

As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da Lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Cabe ao sócio que desejar ceder suas cotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: W C CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA ME  
Nire: 33209724894  
Protocolo: 8020162496826 - 30/06/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 04/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: DC01E02314EAF939E943423F11F4F4FBE5F0F0443B927C2623D49258F59F4026  
Arquivamento: 00002915999 - 05/07/2016



**Parágrafo único:**

Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir as suas cotas a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

O falecimento de qualquer dos cotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujos, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

**Parágrafo primeiro:**

Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujos, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

**Parágrafo segundo:**

Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configure justa causa.

**Parágrafo primeiro:**

A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

**Parágrafo segundo:**

Será também de pleno direito, excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

**Parágrafo terceiro:**

No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas consideradas pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lha serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

**Parágrafo quarto:**

Podem os sócios remanescentes suprir o valor da cota:

**Parágrafo quinto:**

A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos averbados a resolução da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O exercício social coincidirá com o ano civil.


Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: W C CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA ME  
Nire: 33209724894

Protocolo: 8020162496826 - 30/06/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 04/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: DC01E02314EAF939E943423F11E4F4FBE5F0F0443B927C2623D49258F59F4026

Arquivamento: 00002915999 - 05/07/2016

  
Bernardo F. S. Berwenger  
Secretário Geral

09

**Parágrafo primeiro:**

Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e provisões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar.

**Parágrafo segundo:**

A reunião dos sócios para: a) tomar as contas do administrador e deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico; b) designar administrador, quando for o caso; c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

**Parágrafo terceiro:**

Da votação das contas e balanço não poderá fazer parte o administrador.

**Parágrafo quarto:**

Os Administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

O foro do presente contrato é o da Comarca da cidade de Armação dos Búzios - RJ, no qual serão propostas as ações oriundas desde contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

E, por estarem todos justos e contratados, mandaram datilografar o presente instrumento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

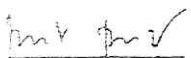
Armação dos Búzios, 06 de Junho de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
JOSE WILSON DA CONCEIÇÃO

FIRMA

  
\_\_\_\_\_  
IVANISIA DA SILVA BENTO

FIRMA

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: W C CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA ME  
Nire: 33209724894  
Protocolo: 8020162496826 - 30/06/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 04/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: DC01E02314EAF939E943423F11E4F4FBE5F0F04438927C2623D49258F59F4026  
Arquivamento: 00002915999 - 05/07/2016



09

Parágrafo primeiro:

Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e provisões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar.

Parágrafo segundo:

Reunião dos sócios para: a) tomar as contas do administrador e deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico; b) designar administrador, quando for o caso; c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo terceiro:

Da votação das contas e balanço não poderá fazer parte o administrador.

Parágrafo quarto:

Os Administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O foro do presente contrato é o da Comarca da cidade de Armação dos Búzios - RJ, no qual serão propostas as ações oriundas desde contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

E, por estarem todos justos e contratados, mandaram datilografar o presente instrumento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

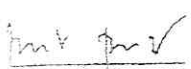
Armação dos Búzios, 06 de Junho de 2016.

  
 \_\_\_\_\_  
 JOSÉ WILSON DA CONCEIÇÃO



  
 \_\_\_\_\_  
 IVANISIA DA SILVA BENTO



  
 Bernardo F. S. Berwanger  
 Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 Empresa: W C CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA ME  
 Nire: 33209724894  
 Protocolo: 8020162496826 - 30/06/2016  
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 04/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
 Autenticação: DC01E02314EAF939E943423F11E4F4FBE5F0F0443B927C2623D49258F59F4026  
 Arquivamento: 00002915099 - 05/07/2016

09

Parágrafo primeiro:

Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e previsões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar.

Parágrafo segundo:

A reunião dos sócios para: a) tomar as contas do administrador e deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico; b) designar administrador, quando for o caso; c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo terceiro:

Da votação das contas e balanço não poderá fazer parte o administrador.

Parágrafo quarto:

Os Administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno; concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O foro do presente contrato é o da Comarca da cidade de Armação dos Búzios - RJ, no qual serão propostas as ações oriundas desde contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

E, por estarem todos justos e contratados, mandaram datilografar o presente instrumento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Armação dos Búzios, 06 de Junho de 2016.

   
 \_\_\_\_\_  
 JOSÉ WILSON DA CONCEIÇÃO

   
 \_\_\_\_\_  
 IVANISIA DA SILVA BENTO

  
 Bernardo F. S. Sarwanger  
 Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 Empresa: W C CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA ME  
 Nire: 33209724894  
 Protocolo: 8020162496826 - 30/06/2016  
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 04/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
 Autenticação: DC01E02314EAF939E943423F11E4F4FBE5F0F0443B927C2623D49258F59F4026  
 Arquivamento: 00002915999 - 05/07/2016

PROCESSO Nº 8783/22  
RUBRICA: P. 1. 27



OFÍCIO ÚNICO DE JUSTIÇA - ASSOCIAÇÃO DOS BAZISTAS RJ  
CNPJ nº 07.012.457/0001-15  
JOSÉ WILSON DA CONCEIÇÃO  
INVESTIDA DA SILVA BEHRMANN  
CARLA MIRELA ANDRINI SILVEIRA Mat. 9416401  
ERIZILAZE M.F. ERZILAZE M.F. https://www3.tjrr.jus.br/estjudicial/

Carla Mirela J. Silveira  
Escritorinha  
Matrícula: 94-16401

80-2016/249682-6 30 jun 2016 14:35  
Delegacia de São Pedro de Aldeia Guia: 102008833  
33209724894 Atos: 105  
W C CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME  
PASH: J160624968260  
Cumprir a exigência no Junta > Calculado: 176,00 Pago: 176,00  
mesmo local de entrada. DNRC > Calculado: 21,00 Pago: 21,00  
ULT. ARQ: 00002828003 21/10/2015 105

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: W C CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA ME  
Nire: 33209724894  
Protocolo: 8020162496826 - 30/06/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 04/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: DC01E02314EAF939E943423F11E4F4FBE5F0F0443B927C2623D49258F59F4026  
Arquivamento: 00002915999 - 05/07/2016

Bernardo F. S. Barwanger  
Secretário Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ  
PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DA FCPJ



A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:  
• Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CODIGO DE ACESSO  
RJ.30.06.83.89  
- 20.019.738.000.108

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)  
W.C.CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ  
20.019.738/0001-08

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS E DATA DO EVENTO  
209 Alteração de endereço entre municípios do mesmo estado - 06/06/2016  
244 Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias) - 06/06/2016

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME  
JOSE WILSON DA CONCEICA J

CPF  
362.255.097-04

LOCAL  
DATA  
30/06/2016

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do Nº: 20.019.738/0001-08  
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.185, de 19 de agosto de 2011

<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Bernardo F. S. Benwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: W C CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA ME  
Nire: 33209724894  
Protocolo: 8020162496826 - 30/06/2016  
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 04/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: DC01E02314EAF939E943423F11E4F4FBE5F0F0443B927C2623D49258F59F4026  
Arquivamento: 00002915999 - 05/07/2016

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** W.C. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, sediada a Rua Inglaterra nº 92 – Jardim Caiçara - Cabo Frio – RJ – CEP:28.910-360, inscrita no CNPJ: 20.019.738/0001-08, Representada por seu sócio José Wilson da conceição, brasileiro, casado, empresário, portador da CI N°03.387.612-9 expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF:362.255.097-04, Residente e domiciliado a vila caranga – Armação dos Buzios/RJ, através de seu sócio

**OUTORGADO:** DR<sup>a</sup>. SIMONE PAGELS LOUREIRO, inscrita na OAB/RJ nº 120.345, com endereço e [simonepagelsadv@gmail.com](mailto:simonepagelsadv@gmail.com) e endereço para citação na Rua Hermógenes Freire da Costa, nº 16, Centro, São Pedro da Aldeia / RJ, Cep: 28.941-110

**PODERES:** O outorgante outorga os poderes para o foro em geral (cláusula ad judicium) e extrajudicial, PODERES: Pelo presente instrumento, a Outorgante acima qualificada, nomeia e constitui sua bastante procuradora a advogada retrocitada, outorgando-lhe os poderes da cláusula “AD-JUDICIA” para o foro geral, a fim de que os mesmos, nesta ou em outras Comarcas, em qualquer Juízo ou Tribunal, onde se tornar necessário, e com esta se apresentar, defender os direitos, interesses e obrigações do/a Outorgante, podendo propor, contestar, variar de ação/es, acompanhando-a /s até o final da decisão e execução desta/s, recorrendo ordinária ou extraordinariamente para Superior Instância, podendo ainda a procuradora, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar o direito em que se funda a ação, receber alvarás, receber dinheiro, mandados de pagamento ou depósitos de parcelas referentes a acordos diretamente em sua conta corrente, dar quitação, assinar recibos, e representar a outorgante perante os poderes: Federal, Estadual e Municipal, por seus órgãos de administração direta ou indireta, inclusive autarquias empresas públicas e sociedade de economia mista, inclusive empresas Seguradoras, bem como, substabelecer o presente mandato com ou sem reservas de direito, e ainda, em ação de depósito requerer a prisão do depositário infiel.

Armação dos búzios, 22 DE JULHO DE 2022.

  
W.C. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DA INDUSTRIA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE PASSAGENS  
 CARTERA NACIONAL DE PASSAGENS

Nome: JOSE WILSON DA CONCEIÇÃO

Doc. Identidade / Org. Emissora: 03387612801222

CPF: 362.255.097-04

Data Nascimento: 23/06/1954

Sexo: M

Profissão: *W*

Assinatura: *[Handwritten Signature]*

Nº Registro: 01436874570

Validade: 27/01/2023

Exatidão: 08/11/1977

OBSERVAÇÕES

LOCAL: ARMAÇÃO DE BUZIOS, RJ

Assinatura do Cadeador: *[Handwritten Signature]*

Assinatura do Cadeador: *[Handwritten Signature]*

RIO DE JANEIRO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1990224089

PROIBIDO PLASTIFICAR 1990224089

PROCEDE Nº: 8783622  
 Nº: 30

° 13883/2021  
PREÇOS 012/2022PROCESSO Nº 8783/22  
31**ATA Nº 002 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Aos 15/07/2022 (quinze dias de julho do ano de dois mil e vinte e dois), às 14:00 (quatorze) horas, na sala da Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos, localizado no prédio sede da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, sito à Estrada da Usina Velha, nº 600, Centro, Armação dos Búzios - RJ, CEP.: 28.950-000, em continuidade aos fatos narrados na ata de nº 001, da sessão realizada em 28/06/2022, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, instituída pelo Decreto nº 1.838/2022, publicada no Diário Oficial do Município no dia 07/02/2022 (sete de fevereiro de dois mil e vinte e dois), presentes o Presidente, o Sr. Luiz Fernando Silva Costa Campos e os membros, o Sr. Renan Moreira Raposo da Silva e a Sra. Renata Guimarães da Silva para examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao certame em questão, havendo por objeto **Contratação de empresa especializada em serviços de Engenharia Construção do Mercado Municipal do Pescador, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL.**

Inicialmente, registre-se que, considerando que o Município dispõe da Lei Municipal nº 1509/2019 e regulamentação interna no sentido de que toda sessão de licitação deve ser gravada e transmitida ao vivo, foi informado aos presentes que o procedimento será realizado com transmissão via Facebook, na página oficial desta Prefeitura Municipal.

Compareceu à sessão para continuidade dos trabalhos a seguinte empresa e sua representante, já devidamente qualificada nos autos:

1. A empresa **W. C. Construções e Serviços Ltda.-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.019.738/0001-08, representada pela Sra. Simone Pagels Loureiro;

As demais empresas interessadas não compareceram à sessão.

Como ato inaugural dos trabalhos, o Presidente apresentou aos presentes os envelopes contendo a documentação de proposta de preços relacionados ao procedimento licitatório em questão, os quais encontravam-se devidamente lacrados e rubricados, da forma como foram entregues ao Presidente na sessão anterior. Todos os presentes concordam com a plena inviolabilidade dos invólucros.

Inobstante, para os registros de áudio e vídeo da Sessão, o Sr. Presidente informa que procedeu-se a consulta das licitantes junto ao site do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, para apuração acerca de eventuais impedimentos de participação, pelo que não consta qualquer restrição em desfavor das licitantes.

Outrossim, O Sr. Presidente informa e registra que a análise de mérito da documentação de habilitação das participantes foi feita internamente pela CPL, acompanhada do Sr. Lucas dos Santos Lima, matriculado junto à municipalidade sob o nº 22.878, Coordenador de Obras vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Drenagem, órgão técnico competente desta Administração Municipal e também requerente do Processo Administrativo que originou a presente contratação, sendo este o responsável pela avaliação dos documentos de habilitação que dizem respeito à comprovação de



PROCESSO Nº 13883/2021  
TOMADA DE PREÇOS 012/2022

PROCESSO Nº 8383/22  
32

ATA Nº 002 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

capacidade técnica das licitantes, de modo que, uma vez finalizada a análise dos documentos habilitatórios, foi identificado que todas as empresas participantes foram consideradas habilitadas, tendo atendido a todos os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório, cabendo, entretanto, a seguinte anotação:

A empresa W. C. Construções e Serviços Ltda.-ME apresentou no bojo de sua documentação habilitatória aparentemente duas vias do livro diário, uma com as suas folhas numeradas de 001 a 016 e outra de 001 a 021, ambas registradas através do livro razão de nº 000007. A via numerada com as folhas de nº 001 a 016, apresentava selo de registro junto à Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, devidamente acompanhada dos seus termos de abertura (folha 001) e encerramento (folha 016), contando ainda com a assinatura do seu sócio e contador. No entanto, tal via não apresentou o balanço patrimonial da empresa, trazendo tão somente o plano de contas, sem qualquer registro de valores. No que tange a via numerada com as folhas de nº 001 a 021, esta veio acompanhada do balanço patrimonial, bem como seus termos de abertura (folha 001) e encerramento (folha 021), contando ainda com a assinatura do seu sócio e contador, porém sem a evidência de registro perante a JUCERJA. Diante da suposta invalidade a CPL recorreu ao cadastro do licitante, do que verificou que o Balanço Patrimonial acostado aos autos daquele Processo Administrativo já se encontrava expirado, ou seja, fora do período exigível. Diante de tal apontamento, a CPL oportunizou à licitante a elisão da questão, do que a representante presente apresentou a via física e original do Livro Razão. Diante deste cenário, o Sr. Presidente diligenciou ao livro físico, apresentado pela representante da empresa, onde pode constatar que todo o conteúdo apresentado pela empresa consta naquele livro, o qual, reiterar-se, encontra-se devidamente registrado junto à JUCERJA.

Elidida a questão, a CPL reforça a plena condição habilitatória de todos os participantes.

Isto dito, à licitante presente foi questionado se teria interesse quanto à apresentação de recurso administrativo contra o resultado da etapa habilitatória, pelo que esta se manifestou de forma negativa. Na ausência de outras licitantes, portanto, o Sr. Presidente declarou encerrada fase habilitatória do procedimento licitatório, sem a apresentação de recursos administrativos.

Após, o Sr. Presidente procedeu com o descerramento dos envelopes contendo as propostas de preços das empresas licitantes, pelo que todos os documentos contidos no envelope foram extraídos na presença de todos, pelo que os presentes atestam que nada consta no interior dos invólucros. O Sr. Presidente informa que os mesmos serão destruídos.

Deu-se prosseguimento à sessão com a realização da conferência de conformidade das propostas apresentadas. Da análise de mérito das referidas propostas de preços, o Sr. Presidente informou à licitante presente e registra que a proposta apresentada pela W. C. Construções e Serviços Ltda.-ME apresentou divergência na numeração unitária dos itens que compõem a planilha de custos dos serviços, em comparação àquela que instrui o



PROCESSO Nº 13883/2021  
TOMADA DE PREÇOS 012/2022

PROCESSO Nº: 8783/22  
RTP Nº: 33

### ATA Nº 002 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

procedimento licitatório, constante no anexo I.III do Instrumento convocatório. Apesar disso, foi possível realizar a verificação dos valores propostos, pelo que todas as propostas apresentadas foram consideradas aceitas, tendo atendido a todas as determinações materiais do instrumento convocatório, pelo que o Sr. Presidente disponibilizou aos presentes o conteúdo extraído dos envelopes abertos e apresentados aos membros da CPL para conferência e rubrica.

Após, passou-se à apuração das propostas, com relação aos valores unitários e operações aritméticas realizadas, pelo que o Sr. Presidente informou e registrou que, para efeitos da conferência, foram observados os valores unitários oferecidos pelas licitantes, na forma estabelecida pelo subitem 12.4.6 e seus subitens do instrumento convocatório.

Imediatamente após, a CPL realizou a formulação dos mapas de apuração decorrentes da análise feita, estes anexados à presente ata. O Sr. Presidente registra que todas as propostas oferecidas apresentaram uma pequena variação em relação àquilo que fora nominalmente declarado pelas empresas, o que muito provavelmente decorreu do arredondamento de casas decimais, não trazendo prejuízo à aceitação das propostas e tampouco ao certame.

Em continuidade, o Sr. Presidente informou à licitante presente e registra que apresentada pela empresa W. C. Construções e Serviços Ltda.-ME foi considerada desclassificada, na forma estabelecida pelo item 12.4.7, "c", por ter apresentado, em diversos itens, preços unitários superiores aos fixados no Termo de Referência/Planilha Orçamentária - Anexo I.III do instrumento convocatório, conforme se constata no mapa de apuração anexado à presente data.

Apresentada a documentação de apuração, não mais havendo dúvidas a serem sanadas, o Sr. Presidente declara como vencedora do certame a empresa Santos & Costa Engenharia LTDA. - ME/EPP, tendo apresentado proposta no valor total apurado de R\$ 3.015.499,37 (três milhões, quinze mil quatrocentos e noventa e nove reais e trinta e sete centavos).

Isto dito, à licitante presente foi questionado se teria interesse quanto à apresentação de recurso administrativo contra o resultado da fase de propostas de preços, pelo que esta se manifestou de forma positiva optando por não motivar sua pretensão recursal.

Considerando a pretensão recursal da participante, o presidente informa que o prazo para fazê-lo será de 5 (cinco) dias úteis, o qual fora aberto na presente data e vigorará entre os dias 18/07/2022 a 22/07/2022, ao passo que o prazo igual para contrarrazões correrá entre os dias 27/07/2022 a 02/08/2022. Foi informado e à presente e fica registrado que, na eventualidade de não apresentação de Recursos Administrativos, dispensar-se-á o prazo ofertado para contrarrazões, face ser inócuo.



**BÚZIOS**  
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos**

PROCESSO Nº 13883/2021  
TOMADA DE PREÇOS 012/2022

PROCESSO Nº: 8783/22  
39

**ATA Nº 002 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

O Presidente informou à presente e deixa registrado que os Recursos Administrativos eventualmente apresentados poderão ser feitos através do e-mail: [licitacao@buzios.rj.gov.br](mailto:licitacao@buzios.rj.gov.br), preferencialmente, ou fisicamente, através do Protocolo da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios - RJ. Em ambos os casos, será aceita apenas a documentação enviada/apresentada em dias úteis, das 08:00h às 17:00h, enquanto vigorarem os prazos estabelecidos. Em seguida, informou que toda a eventual documentação de cunho recursal será publicada no portal da transparência do Município, incluindo suas decisões, pelo que recomenda a todos que visitem diariamente o referido sítio eletrônico para acompanhamento do deslinde do certame.

Assim sendo, nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, sendo esta Ata, depois de lida e achada conforme, assinada pela Comissão Permanente de Licitação e pela Licitante presente.

LUIZ FERNANDO CAMPOS  
Presidente

RENAN MOREIRA RAPOSO  
Membro

RENATA GUIMARÃES DA SILVA  
Membro

W. C. Construções e Serviços Ltda.-ME

**FILTROS APLICADOS:**

CPF / CNPJ: 20019738000108 03638457000114 33157408000120

**Tipo de sanção:** Decisão Judicial em execução cível que impeça a contratação Impedimento - Lei do RDC Decisão Judicial liminar/cautelar que impeça contratação Impedimento - Legislação Estadual  
 Impedimento - Legislação Municipal Impedimento - Lei do Pregão Impedimento - Art. 28, Decreto 5450/2005  
 Inidoneidade - Legislação Estadual Inidoneidade - Lei da ANTT e ANTAQ Inidoneidade - Lei de Licitações  
 Inidoneidade - Lei Orgânica TCU Proibição - Lei Antitruste Proibição - Lei Eleitoral Requisição - Ministério Público  
 Suspensão - Decreto ANEEL Suspensão - Decreto Petrobras Suspensão - Legislação Estadual Suspensão - Legislação Municipal Suspensão - Lei das Estatais  
 Suspensão - Lei de Licitações

**LIMPAR**

Data da consulta: 15/07/2022 13:48:05  
 Data da última atualização: 15/07/2022 12:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

PROCESSO Nº: 8783/22  
 35

MAPIA DE APURAÇÃO DE PROPOSTAS

TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,  
 SANEAMENTO E DRENAGEM  
 PROCESSO 13883/2021

BDI: 28,82%		ORÇAMENTO PROJETO		VALOR: R\$ 3.208.313,20		TOTAL	
FONTE: EMOP		PLANILHA: R\$ 3.208.312,85					
DATABASE: fev/2022		DIFERENÇA: 0,35					
GRUPO	ITEM	QTE	VAL UNIT	BDI%	UNIT C BDI	TOTAL	
1	1.1	12,00	R\$ 477,36	28,82%	614,94	7.379,22	
1	1.2	300,00	36,16	28,82%	46,58	13.974,39	
1	1.3	300,00	6,57	28,82%	8,46	2.539,04	
1	1.4	300,00	6,57	28,82%	8,46	2.539,04	
1	1.5	300,00	13,19	28,82%	16,99	5.097,41	
1	1.6	300,00	60,67	28,82%	78,16	23.446,53	
1	1.7	300,00	6,58	28,82%	8,48	2.542,91	
1	1.8	1,00	4.227,66	28,82%	5.446,07	5.446,07	
1	1.9	1,00	2.202,40	28,82%	2.837,13	2.837,13	
1	1.10	950,00	3,00	28,82%	3,86	3.671,37	
1	1.11	540,00	431,86	28,82%	556,32	30.041,39	
1	1.12	1,00	2.428,41	28,82%	3.128,28	3.128,28	
1	1.13	5,00	15.755,52	28,82%	20.286,26	101.491,30	
1	1.14	10,00	5.804,48	28,82%	7.477,33	74.773,31	
1	1.15	10,00	4.127,20	28,82%	5.346,66	53.166,59	
1	1.16	10,00	2.659,36	28,82%	3.425,79	34.257,88	
1	1.17	1,00	6.013,16	28,82%	7.746,15	7.746,15	
1	1.18	350,00	30,35	28,82%	39,10	13.683,90	
2	2.1	42,00	50,21	28,82%	64,68	2.716,58	
2	2.2	25,79	31,01	28,82%	39,95	1.050,16	
2	2.3	33,52	58,00	28,82%	74,72	2.504,80	
2	2.4	71,40	32,17	28,82%	41,44	2.958,92	
2	2.5	357,00	2,23	28,82%	2,87	1.025,55	
3	3.1.1	71,75	502,01	28,82%	646,69	46.399,96	
3	3.1.2	6.457,50	9,21	28,82%	11,86	76.613,86	
3	3.1.3	861,00	66,81	28,82%	85,06	74.101,66	
3	3.1.4	6.457,50	3,69	28,82%	4,75	30.695,46	
3	3.1.5	126,99	171,73	28,82%	221,22	28.093,06	
4	4.1.1	392,28	89,17	28,82%	114,87	45.060,73	
4	4.1.2	10,00	1.361,25	28,82%	1.733,56	17.535,62	
4	4.1.3	3,00	1.618,92	28,82%	2.085,49	6.256,48	
5	5.1.1	784,56	27,70	28,82%	35,68	27.995,56	
5	5.2.1	392,28	105,32	28,82%	135,67	53.221,89	
6	6.1	7,31	460,99	28,82%	593,85	4.338,95	
6	6.2	146,13	19,68	28,82%	25,35	3.704,66	
6	6.3	146,13	73,04	28,82%	94,86	13.852,34	
6	6.4	9,20	80,62	28,82%	103,85	955,46	
6	6.5	36,50	58,05	28,82%	74,78	2.729,47	
6	6.6	9,00	204,09	28,82%	262,91	2.366,18	
6	6.7	25,00	61,13	28,82%	78,75	1.968,69	
6	6.8	152,12	111,40	28,82%	143,51	21.830,05	
6	6.9	200,00	60,85	28,82%	78,39	15.677,39	

Ónix Serviços Ltda.		SITUAÇÃO: CLASSIFICADA		TOTAL	
PROPOSTA: 3.160.188,50		PLANILHA: 3.160.135,34			
SORTEIO:		DIFERENÇA: -53,16			
EMPATE FICTO:					
OBSERVAÇÃO:					
UNIT S BDI	BDI%	UNIT C BDI	REDUÇÃO	TOTAL	
470,39	28,82%	605,96	1,46%	7.271,52	
35,63	28,82%	45,90	1,46%	13.770,00	
6,47	28,82%	8,34	1,46%	2.502,00	
6,47	28,82%	8,34	1,46%	2.502,00	
13,00	28,82%	16,74	1,48%	5.022,00	
59,78	28,82%	77,01	1,47%	23.103,00	
6,48	28,82%	8,35	1,49%	2.505,00	
4.165,92	28,82%	5.366,54	1,46%	5.366,54	
2.170,74	28,82%	2.795,71	1,46%	2.795,71	
2,96	28,82%	3,81	1,41%	3.619,50	
425,55	28,82%	548,20	1,46%	29.602,80	
2.392,95	28,82%	3.082,60	1,46%	3.082,60	
15.525,44	28,82%	19.999,35	1,46%	99.999,35	
5.719,72	28,82%	7.368,14	1,46%	73.681,40	
4.066,93	28,82%	5.239,02	1,46%	52.390,20	
2.620,53	28,82%	3.375,77	1,46%	33.757,70	
5.925,35	28,82%	7.633,04	1,46%	7.633,04	
29,91	28,82%	38,53	1,45%	13.485,50	
49,48	28,82%	63,74	1,45%	2.677,08	
30,56	28,82%	39,36	1,47%	1.015,02	
57,15	28,82%	73,62	1,47%	2.468,07	
31,70	28,82%	40,84	1,45%	2.915,98	
2,20	28,82%	2,83	1,49%	1.040,31	
494,68	28,82%	637,25	1,46%	45.722,69	
9,08	28,82%	11,69	1,47%	75.488,18	
65,83	28,82%	84,81	1,46%	73.021,41	
3,64	28,82%	4,68	1,55%	30.221,10	
169,22	28,82%	217,99	1,46%	27.682,55	
87,87	28,82%	113,19	1,46%	44.402,17	
1.341,37	28,82%	1.727,95	1,46%	17.279,50	
1.595,28	28,82%	2.055,04	1,46%	6.165,12	
77,30	28,82%	35,16	1,47%	27.585,13	
103,78	28,82%	133,69	1,46%	52.443,91	
454,26	28,82%	585,18	1,46%	4.275,62	
19,39	28,82%	24,98	1,47%	3.650,33	
72,56	28,82%	93,48	1,46%	13.660,23	
79,44	28,82%	102,34	1,46%	941,53	
57,20	28,82%	73,69	1,46%	2.689,69	
201,11	28,82%	259,07	1,46%	2.331,63	
60,24	28,82%	77,60	1,46%	1.940,00	
109,77	28,82%	141,41	1,46%	21.511,29	
59,96	28,82%	77,24	1,46%	15.448,00	

W. C. Construções e Serviços Ltda. - ME		SITUAÇÃO: PESCLASSIFICADA		TOTAL	
PROPOSTA: 3.001.343,61		PLANILHA: 3.001.281,10			
SORTEIO:		DIFERENÇA: -62,51			
EMPATE FICTO:					
OBSERVAÇÃO:					
UNIT S BDI	BDI%	UNIT C BDI	REDUÇÃO	TOTAL	
399,66	28,82%	514,84	16,28%	6.178,08	
31,50	28,82%	40,58	12,88%	12.174,00	
5,68	28,82%	7,32	13,51%	2.196,00	
5,68	28,82%	7,32	13,51%	2.196,00	
11,40	28,82%	14,69	13,54%	4.407,00	
52,42	28,82%	67,53	13,59%	20.259,00	
5,69	28,82%	7,33	13,52%	2.199,00	
3.437,12	28,82%	4.427,70	18,70%	4.427,70	
1.724,45	28,82%	2.221,44	21,70%	2.221,44	
2,58	28,82%	3,32	14,09%	3.154,00	
370,31	28,82%	477,03	14,25%	25.759,62	
1.991,57	28,82%	2.565,54	17,99%	2.565,54	
12.370,41	28,82%	15.935,56	21,49%	79.677,80	
5.015,07	28,82%	6.460,41	13,60%	64.604,10	
3.565,90	28,82%	4.593,59	13,60%	45.935,90	
2.297,69	28,82%	2.959,88	13,60%	29.598,80	
5.175,21	28,82%	6.666,71	13,94%	6.666,71	
26,10	28,82%	33,62	14,01%	11.767,00	
45,00	28,82%	57,97	10,37%	2.434,74	
26,79	28,82%	34,51	13,61%	889,94	
47,62	28,82%	61,34	17,90%	2.056,39	
27,54	28,82%	35,48	14,39%	2.538,77	
1,94	28,82%	2,50	12,97%	892,50	
489,00	28,82%	629,93	2,59%	45.197,48	
9,10	28,82%	11,72	1,27%	75.681,90	
64,02	28,82%	82,47	4,18%	71.006,60	
3,54	28,82%	4,56	4,07%	29.446,20	
150,00	28,82%	193,23	12,65%	24.538,28	
86,14	28,82%	110,97	3,39%	43.531,31	
1.306,32	28,82%	1.682,80	4,04%	16.828,00	
1.474,88	28,82%	1.899,94	8,90%	5.699,82	
26,54	28,82%	34,19	4,18%	26.824,11	
100,00	28,82%	128,82	5,05%	50.533,51	
441,34	28,82%	568,53	4,26%	4.153,96	
18,84	28,82%	24,27	4,77%	3.546,58	
70,58	28,82%	90,92	4,16%	13.286,14	
69,45	28,82%	89,47	13,85%	823,12	
51,86	28,82%	66,81	10,66%	2.438,57	
195,76	28,82%	252,18	4,08%	2.269,62	
53,51	28,82%	68,93	12,47%	1.723,25	
116,76	28,82%	150,11	4,51%	22.880,37	
59,00	28,82%	76,00	3,85%	15.200,00	

MAPA DE APURAÇÃO DE PROPOSTAS

TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,  
 SANEAMENTO E DRENAGEM  
 PROCESSO 13883/2021

BDI: 28,82%		VALOR: R\$ 3.208.313,20		TOTAL		
FONTE: EMOP		PLANILHA: R\$ 3.208.312,85				
DATABASE: fev/2022		DIFERENÇA: 0,35				
GRUPO	ITEM	QTE	VAL UNIT	BDI%	UNIT C BDI	TOTAL
6	6.10	90,00	186,40	28,82%	240,12	21.610,84
6	6.11	103,00	53,51	28,82%	69,63	7.099,95
7	7.1.1	48,26	502,64	28,82%	647,50	31.248,39
7	7.2.1	13,86	1.309,50	28,82%	1.687,41	23.387,55
7	7.2.2	42,84	588,94	28,82%	758,67	32.501,53
8	8.1	6,00	52,44	28,82%	67,55	405,32
8	8.2	11,00	45,30	28,82%	58,36	641,91
8	8.3	8,00	308,01	28,82%	396,78	3.174,23
8	8.4	8,00	557,67	28,82%	718,39	5.747,12
8	8.5	8,00	153,37	28,82%	197,57	1.580,57
8	8.6	40,00	139,94	28,82%	180,27	7.210,83
8	8.7	14,00	56,48	28,82%	72,76	1.018,61
8	8.8	8,00	173,53	28,82%	223,54	1.788,33
8	8.9	8,00	145,36	28,82%	187,25	1.498,02
8	8.10	8,00	25,26	28,82%	32,54	260,32
8	8.11	8,00	34,57	28,82%	44,53	356,26
8	8.12	8,00	24,41	28,82%	31,44	251,56
8	8.13	8,00	55,95	28,82%	71,07	576,60
8	8.14	6,00	602,28	28,82%	775,86	4.655,14
8	8.15	6,00	391,30	28,82%	504,07	3.024,41
9	9.1	520,44	10,81	28,82%	13,93	7.247,32
9	9.2	4,00	3.403,83	28,82%	4.384,81	17.539,26
9	9.3	4,00	2.713,83	28,82%	3.495,96	13.983,82
9	9.4	4,00	2.289,35	28,82%	2.949,14	11.796,56
9	9.5	53,16	171,73	28,82%	221,22	11.760,19
9	9.6	96,00	33,40	28,82%	43,03	4.130,48
9	9.7	8,00	210,02	28,82%	270,55	2.164,38
9	9.8	9,00	179,75	28,82%	231,55	2.083,95
9	9.9	100,00	13,83	28,82%	17,82	1.781,58
9	9.10	140,00	28,65	28,82%	36,91	5.166,97
9	9.11	220,00	33,40	28,82%	43,03	9.465,69
10	10.1	72,00	291,07	28,82%	374,96	26.996,86
10	10.2	14,00	297,29	28,82%	382,97	5.361,57
10	10.3	7,00	297,29	28,82%	382,97	2.680,78
10	10.4	32,00	573,50	28,82%	738,78	23.641,05
10	10.5	14,00	123,48	28,82%	159,07	2.276,94
10	10.6	32,00	111,91	28,82%	144,16	4.613,20
10	10.7	7,00	63,84	28,82%	82,24	575,67
10	10.8	7,00	446,96	28,82%	575,77	4.030,42
10	10.9	42,00	11,70	28,82%	15,07	633,02
10	10.10	5,00	2.785,31	28,82%	3.583,04	17.910,18
10	10.11	16,00	232,94	28,82%	300,07	4.801,17

Ônix Serviços Ltda.		SITUAÇÃO: CLASSIFICADA		TOTAL	
PROPOSTA: 3.160.188,50		PLANILHA: 3.160.135,34			
SORTEIO:		DIFERENÇA: -53,16			
EMPATE FICTO:					
OBSERVAÇÃO:					
UNIT S BDI	BDI%	UNIT C BDI	REDUÇÃO	TOTAL	
183,68	28,82%	236,61	1,46%	21.294,90	
52,73	28,82%	67,93	1,45%	6.996,79	
495,30	28,82%	638,05	1,46%	30.792,29	
1.290,77	28,82%	1.662,77	1,46%	23.045,99	
580,34	28,82%	747,60	1,46%	32.027,18	
51,67	28,82%	66,57	1,46%	399,42	
44,64	28,82%	57,50	1,47%	632,50	
303,51	28,82%	390,99	1,46%	3.127,92	
549,53	28,82%	707,90	1,46%	5.663,20	
151,13	28,82%	194,69	1,46%	1.557,52	
137,90	28,82%	177,64	1,46%	7.105,60	
55,66	28,82%	71,70	1,45%	1.003,80	
171,00	28,82%	220,28	1,46%	1.762,24	
143,24	28,82%	184,52	1,46%	1.476,16	
24,89	28,82%	32,06	1,47%	256,48	
34,07	28,82%	43,88	1,47%	351,04	
24,05	28,82%	30,99	1,45%	247,92	
55,13	28,82%	71,02	1,46%	568,16	
593,48	28,82%	764,52	1,46%	4.587,12	
385,59	28,82%	496,71	1,46%	2.980,26	
10,65	28,82%	13,72	1,48%	7.140,40	
3.354,12	28,82%	4.320,78	1,46%	17.283,12	
2.674,20	28,82%	3.444,90	1,46%	13.779,60	
2.255,92	28,82%	2.906,08	1,46%	11.624,32	
169,22	28,82%	217,99	1,46%	11.588,35	
32,91	28,82%	42,40	1,45%	4.070,40	
206,95	28,82%	266,60	1,46%	2.132,80	
177,13	28,82%	228,17	1,46%	2.053,53	
13,63	28,82%	17,56	1,44%	1.756,00	
28,23	28,82%	36,37	1,45%	5.091,80	
32,91	28,82%	42,40	1,45%	9.328,00	
286,82	28,82%	369,48	1,46%	26.602,56	
292,95	28,82%	377,38	1,46%	5.283,32	
292,95	28,82%	377,38	1,46%	2.641,66	
565,13	28,82%	728,00	1,46%	23.296,00	
121,68	28,82%	156,74	1,46%	2.194,36	
110,28	28,82%	142,06	1,46%	4.545,92	
62,91	28,82%	81,04	1,46%	567,28	
440,43	28,82%	567,37	1,46%	3.971,59	
11,53	28,82%	14,85	1,47%	623,20	
2.744,64	28,82%	3.535,65	1,46%	17.678,25	
229,54	28,82%	295,69	1,46%	4.731,04	

W. C. Construções e Serviços Ltda. - ME		SITUAÇÃO: DESCLASSIFICADA		TOTAL	
PROPOSTA: 3.001.343,61		PLANILHA: 3.001.281,10			
SORTEIO:		DIFERENÇA: -62,51			
EMPATE FICTO:					
OBSERVAÇÃO:					
UNIT S BDI	BDI%	UNIT C BDI	REDUÇÃO	TOTAL	
194,26	28,82%	250,25	7,7%	22.522,50	
51,40	28,82%	66,21	3,95%	6.819,63	
480,97	28,82%	619,59	4,31%	29.901,41	
1.148,76	28,82%	1.479,83	12,30%	20.510,44	
505,80	28,82%	651,57	14,12%	27.913,26	
33,37	28,82%	42,99	36,36%	257,94	
43,49	28,82%	56,02	4,00%	616,22	
278,30	28,82%	358,51	9,64%	2.868,08	
557,88	28,82%	718,66	0,04%	5.749,28	
135,50	28,82%	174,55	11,65%	1.396,40	
122,66	28,82%	158,01	12,35%	6.320,40	
52,98	28,82%	68,25	6,20%	955,50	
162,39	28,82%	209,19	6,42%	1.673,52	
137,61	28,82%	177,27	5,33%	1.418,16	
22,20	28,82%	28,60	12,11%	228,80	
47,87	28,82%	61,67	38,48%	493,36	
24,62	28,82%	31,72	0,87%	253,76	
65,48	28,82%	84,35	17,13%	674,80	
563,89	28,82%	726,40	6,37%	4.358,40	
375,65	28,82%	483,91	4,00%	2.903,46	
9,97	28,82%	12,84	7,99%	6.682,41	
3.266,35	28,82%	4.207,71	4,04%	16.830,84	
3.105,00	28,82%	3.999,86	24,41%	15.999,44	
2.196,95	28,82%	2.830,11	4,04%	11.320,44	
113,79	28,82%	146,58	33,74%	7.792,19	
26,76	28,82%	34,47	19,89%	3.309,12	
166,01	28,82%	213,85	20,96%	1.710,80	
150,01	28,82%	193,24	16,55%	1.739,16	
12,59	28,82%	16,22	8,96%	1.622,00	
24,74	28,82%	31,87	13,65%	4.461,80	
32,40	28,82%	41,74	2,99%	9.182,80	
277,80	28,82%	357,86	4,56%	25.765,92	
283,27	28,82%	364,91	4,72%	5.108,74	
283,27	28,82%	364,91	4,72%	2.554,37	
546,06	28,82%	703,43	4,79%	22.509,76	
16,93	28,82%	20,45	5,42%	2.106,30	
96,93	28,82%	124,87	13,38%	3.995,84	
58,13	28,82%	74,88	8,95%	524,16	
433,24	28,82%	558,10	3,07%	3.906,70	
12,36	28,82%	15,92	5,63%	668,64	
2.518,39	28,82%	3.244,19	9,58%	16.220,95	
176,15	28,82%	226,92	24,38%	3.630,72	

MAPA DE APURAÇÃO DE PROPOSTAS  
 TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,  
 SANEAMENTO E DRENAGEM  
 PROCESSO 13883/2021

BDI: 28,82%		VALOR: R\$ 3.208.313,20		SITUAÇÃO: CLASSIFICADA		
FONTE: EMOP		PLANILHA: R\$ 3.208.312,85		PIANILHA: 3.160.135,34		
DATABASE: fev/2022		DIFERENÇA: 0,35		DIFERENÇA: -53,16		
TIPO:	Desonerada	OBSERVAÇÃO:				
GRUPO	ITEM	QTE	VAL UNIT	BID%	UNIT C BDI	TOTAL
10	10.12	7,00	104,19	28,82%	132,26	925,82
10	10.13	21,00	11,70	28,82%	14,85	311,85
10	10.14	1.400,00	3,94	28,82%	5,00	7.000,00
10	10.15	1.050,00	7,06	28,82%	9,72	10.206,00
11	11.1	1,08	753,47	28,82%	956,45	1.032,97
11	11.2	21,60	404,12	28,82%	512,99	11.080,58
11	11.3	40,00	404,12	28,82%	512,99	20.519,60
11	11.4	3,00	566,52	28,82%	719,14	2.157,42
11	11.5	3,00	4.459,04	28,82%	5.660,76	16.982,28
12	12.1	201,08	134,30	28,82%	170,48	34.280,12
12	12.3	201,08	137,63	28,82%	174,71	35.130,69
12	12.5	60,80	29,25	28,82%	32,05	1.948,64
13	13.1.1	620,00	15,55	28,82%	19,74	12.238,80
13	13.2.1	251,03	13,23	28,82%	16,79	4.215,63
14	14.1.1	4,00	3.271,46	28,82%	4.152,70	16.611,04
14	14.1.2	16,00	1.073,35	28,82%	1.362,50	21.800,00
14	14.1.3	140,00	18,75	28,82%	23,80	3.332,00
14	14.1.4	600,00	5,31	28,82%	6,74	4.044,00
14	14.1.5	1.220,00	21,44	28,82%	27,22	33.208,40
14	14.1.6	300,00	21,44	28,82%	27,22	8.166,00
14	14.1.7	4,00	140,36	28,82%	183,25	733,00
14	14.1.8	4,00	9,78	28,82%	12,41	49,64
14	14.1.9	4,00	25,91	28,82%	32,89	131,56
14	14.1.10	16,00	100,36	28,82%	127,40	2.038,40
14	14.1.11	1,00	104,19	28,82%	132,26	132,26
14	14.2.1	0,18	460,99	28,82%	585,18	102,41
14	14.2.2	0,64	460,99	28,82%	585,18	374,52
14	14.2.3	0,20	2.588,06	28,82%	3.285,26	657,05
14	14.3.1	10,00	3.636,48	28,82%	4.616,12	46.161,20
14	14.3.2	1,00	104,19	28,82%	132,26	132,26
14	14.3.3	10,00	140,36	28,82%	183,25	1.832,50
14	14.3.4	10,00	9,78	28,82%	12,41	124,10
14	14.3.5	10,00	25,91	28,82%	32,89	328,90
14	14.3.6	90,00	21,64	28,82%	27,22	2.449,80
14	14.3.7	790,00	18,75	28,82%	23,80	18.802,00
14	14.3.8	0,00,00	9,79	28,82%	12,43	7.458,00
14	14.4.1	0,18	460,99	28,82%	585,18	102,41
14	14.4.2	0,64	460,99	28,82%	585,18	374,52
14	14.4.3	0,70	2.588,06	28,82%	3.285,26	657,05
15	15.1	10,00	49,86	28,82%	63,29	632,90
15	15.2	5,00	30,00	28,82%	38,08	190,40
15	15.3	50,00	5,24	28,82%	6,65	332,50

W. C. Construções e Serviços Ltda. - ME		SITUAÇÃO: CLASSIFICADA		
PROPOSTA: 3.001.343,61		PIANILHA: 3.001.281,10		
SORTEIO:		DIFERENÇA: -62,51		
EMPATE FICTO:		OBSERVAÇÃO:		
UNIT S BDI	BID%	UNIT C BDI	REDUÇÃO	TOTAL
100,02	28,82%	128,85	4,00%	901,95
12,36	28,82%	15,92	5,33%	334,32
3,00	28,82%	5,02	1,09%	7.028,00
7,55	28,82%	9,73	1,39%	10.216,50
778,86	28,82%	1.003,33	3,31%	1.083,60
347,47	28,82%	447,61	14,02%	9.668,38
347,47	28,82%	447,61	14,02%	17.904,40
626,53	28,82%	807,10	10,15%	2.421,30
4.281,06	28,82%	5.514,86	4,00%	16.544,58
132,40	28,82%	170,56	1,41%	34.296,20
135,50	28,82%	174,55	1,55%	35.098,51
24,23	28,82%	31,21	4,05%	1.897,57
15,22	28,82%	19,61	2,10%	12.158,20
12,50	28,82%	16,10	5,53%	4.042,39
3.170,45	28,82%	4.084,17	3,09%	16.336,68
772,80	28,82%	995,52	28,00%	15.928,32
16,68	28,82%	21,49	11,03%	3.008,60
5,00	28,82%	6,44	5,85%	3.864,00
21,35	28,82%	27,50	0,43%	33.550,00
20,00	28,82%	25,76	6,73%	7.728,00
98,42	28,82%	126,78	31,83%	507,12
9,39	28,82%	12,10	3,96%	48,40
24,66	28,82%	31,77	4,82%	127,08
88,00	28,82%	113,36	12,32%	1.813,76
100,02	28,82%	128,85	4,00%	128,85
441,34	28,82%	568,53	4,76%	99,49
441,34	28,82%	568,53	4,76%	363,86
2.457,71	28,82%	3.166,02	5,04%	633,20
3.479,55	28,82%	4.482,36	4,32%	44.823,60
100,02	28,82%	128,85	4,00%	128,85
98,42	28,82%	126,78	31,83%	1.267,80
9,39	28,82%	12,10	3,96%	121,00
24,66	28,82%	31,77	4,82%	317,70
18,46	28,82%	23,78	13,90%	2.140,20
16,68	28,82%	21,49	11,03%	16.977,10
9,77	28,82%	11,94	5,32%	7.164,00
441,34	28,82%	568,53	4,76%	99,49
441,34	28,82%	568,53	4,76%	363,86
2.457,71	28,82%	3.166,02	5,04%	633,20
43,74	28,82%	56,35	12,27%	563,50
28,80	28,82%	37,10	4,00%	185,50
5,03	28,82%	6,48	4,00%	324,00

Onix Serviços Ltda.		SITUAÇÃO: CLASSIFICADA		
PROPOSTA: 3.160.188,50		PIANILHA: 3.160.135,34		
SORTEIO:		DIFERENÇA: -53,16		
EMPATE FICTO:		OBSERVAÇÃO:		
UNIT S BDI	BID%	UNIT C BDI	REDUÇÃO	TOTAL
102,67	28,82%	132,26	1,46%	925,82
11,53	28,82%	14,85	1,47%	311,85
3,88	28,82%	5,00	1,49%	7.000,00
7,55	28,82%	9,72	1,50%	10.206,00
742,47	28,82%	956,45	1,46%	1.032,97
398,22	28,82%	512,99	1,46%	11.080,58
558,25	28,82%	719,14	1,46%	20.519,60
4.394,32	28,82%	5.660,76	1,46%	16.982,28
132,30	28,82%	170,48	1,46%	34.280,12
135,62	28,82%	174,71	1,46%	35.130,69
24,88	28,82%	32,05	1,47%	1.948,64
15,32	28,82%	19,74	1,46%	12.238,80
13,04	28,82%	16,79	1,48%	4.215,63
3.223,69	28,82%	4.152,70	1,46%	16.611,04
1.057,68	28,82%	1.362,50	1,46%	21.800,00
18,48	28,82%	23,80	1,46%	3.332,00
5,23	28,82%	6,74	1,47%	4.044,00
21,13	28,82%	27,22	1,44%	33.208,40
21,13	28,82%	27,22	1,44%	8.166,00
142,25	28,82%	183,25	1,46%	733,00
9,64	28,82%	12,41	1,50%	49,64
25,53	28,82%	32,89	1,46%	131,56
98,89	28,82%	127,40	1,46%	2.038,40
102,67	28,82%	132,26	1,46%	132,26
454,26	28,82%	585,18	1,46%	102,41
454,26	28,82%	585,18	1,46%	374,52
2.550,27	28,82%	3.285,26	1,46%	657,05
3.583,39	28,82%	4.616,12	1,46%	46.161,20
102,67	28,82%	132,26	1,46%	132,26
142,25	28,82%	183,25	1,46%	1.832,50
9,64	28,82%	12,41	1,50%	124,10
25,53	28,82%	32,89	1,46%	328,90
21,13	28,82%	27,22	1,44%	2.449,80
18,48	28,82%	23,80	1,46%	18.802,00
9,65	28,82%	12,43	1,44%	7.458,00
454,26	28,82%	585,18	1,46%	102,41
454,26	28,82%	585,18	1,46%	374,52
2.550,27	28,82%	3.285,26	1,46%	657,05
49,13	28,82%	63,29	1,46%	632,90
29,56	28,82%	38,08	1,46%	190,40
5,16	28,82%	6,65	1,48%	332,50

PROCESSO Nº 13831/22  
33

W. C. C. S. C. A.

MAPA DE APURAÇÃO DE PROPOSTAS  
 TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,  
 SANFAMENTO E DRENAGEM  
 PROCESSO 13883/2021

BDI: 28,82%		ORÇAMENTO PROJETO				VALOR: R\$ 3.208.313,20		SITUAÇÃO: CLASSIFICADA	
GRUPO	ITEM	QTE	VAL UNIT	BDI%	UNIT C BDI	TOTAL	PLANILHA: R\$ 3.208.313,20	PLANILHA: 3.160.135,34	DIFERENÇA: -53,16
15	15.4	50,00	40,00	28,82%	51,53	2.576,40	50,78	2.539,00	1,45%
15	15.5	2,37	249,76	28,82%	321,74	762,53	317,04	751,38	1,46%
15	15.6	4,75	58,00	28,82%	74,72	354,90	73,62	349,70	1,47%
15	15.7	30,00	13,55	28,82%	17,46	1.396,41	17,20	1.376,00	1,46%
15	15.8	45,00	108,44	28,82%	139,69	6.286,16	137,65	6.194,25	1,46%
15	15.9	1,00	2.744,12	28,82%	2.743,88	3.534,98	2.210,15	2.210,15	37,48%
15	15.10	3,00	1.741,87	28,82%	2.243,88	6.731,63	2.211,11	6.633,33	1,46%
15	15.11	5,00	607,15	28,82%	782,13	3.910,65	770,70	3.853,50	1,46%
15	15.12	1,00	4.033,69	28,82%	5.196,20	5.196,20	5.120,32	5.120,32	1,46%
16	16.1	191,70	42,39	28,82%	54,61	10.468,12	53,81	10.315,38	1,46%
16	16.2	84,00	93,14	28,82%	119,98	10.078,57	118,23	9.931,32	1,46%
16	16.3	72,00	133,53	28,82%	172,01	12.384,96	169,50	12.204,00	1,46%
16	16.4	295,00	2.048,79	28,82%	2.639,25	778.579,13	2.600,72	767.212,40	1,46%
17	17.1.1	1.400,00	99,86	28,82%	128,64	180.095,51	126,76	177.464,00	1,46%
18	18.1	3,30	50,21	28,82%	64,68	213,45	63,74	210,34	1,45%
18	18.2	2,86	31,01	28,82%	39,95	114,25	39,36	112,57	1,47%
18	18.3	124,08	50,21	28,82%	64,68	8.025,56	63,74	7.908,86	1,45%
18	18.4	11,76	31,01	28,82%	39,95	469,78	39,36	462,87	1,47%
18	18.5	32,31	32,17	28,82%	41,44	1.338,98	40,84	1.319,55	1,45%
18	18.6	161,55	2,23	28,82%	2,87	464,09	2,83	457,19	1,49%
18	18.7.1	17,78	502,01	28,82%	646,69	11.498,14	637,25	11.330,31	1,46%
18	18.7.2	800,10	9,21	28,82%	11,86	9.492,64	11,69	9.353,17	1,47%
18	18.7.3	106,68	66,81	28,82%	86,06	9.181,38	84,81	9.047,53	1,46%
18	18.7.4	800,10	3,69	28,82%	4,75	3.803,24	4,68	3.744,47	1,55%
18	18.7.5	112,32	171,73	28,82%	221,22	24.847,72	217,99	24.484,64	1,46%
18	18.7.6	14,00	460,99	28,82%	593,85	8.313,86	585,18	8.192,52	1,46%
18	18.7.7	53,72	89,17	28,82%	114,87	6.170,75	113,19	6.080,57	1,46%
18	18.8.1	81,80	213,68	28,82%	275,26	22.516,48	271,24	22.187,43	1,46%
18	18.9.1	81,80	26,26	28,82%	33,83	2.767,14	33,33	2.726,39	1,47%
18	18.10.1	2,00	1.019,22	28,82%	1.312,96	2.625,92	1.293,79	2.587,58	1,46%
18	18.10.2	2,00	44,88	28,82%	57,81	115,63	56,97	113,94	1,46%
18	18.10.3	4,00	1.124,70	28,82%	1.448,84	5.795,35	1.427,69	5.710,76	1,46%
18	18.10.4	2,00	700,26	28,82%	902,07	1.804,15	888,90	1.777,80	1,46%
18	18.10.5	48,00	9,54	28,82%	12,29	589,89	12,11	581,28	1,46%
18	18.11.1	2,00	104,19	28,82%	134,22	268,44	132,26	264,52	1,46%
18	18.11.2	6,00	11,70	28,82%	15,07	90,43	14,85	89,10	1,47%
18	18.11.3	4,00	99,93	28,82%	128,79	515,18	126,91	507,64	1,46%
18	18.11.4	50,00	5,35	28,82%	6,89	344,59	6,79	339,50	1,48%
18	18.11.5	50,00	7,66	28,82%	9,87	493,38	9,72	486,00	1,50%
19	19.1	12,15	50,21	28,82%	64,68	785,87	63,74	774,44	1,45%
19	19.2	9,21	31,01	28,82%	39,95	367,91	39,36	362,51	1,47%
19	19.3	11,97	58,00	28,82%	74,72	894,57	73,62	881,45	1,47%

PROPOSTA: 3.160.189,50		SITUAÇÃO: CLASSIFICADA	
SORTEIO: 3.160.135,34		PLANILHA: 3.160.135,34	
EMPATE FICTO: -53,16		DIFERENÇA: -53,16	
OBSERVAÇÃO:			
UNIT S BDI	BDI%	UNIT C BDI	TOTAL
39,42	28,82%	50,78	2.539,00
246,11	28,82%	317,04	751,38
57,15	28,82%	73,62	349,70
13,35	28,82%	17,20	1.376,00
106,86	28,82%	137,65	6.194,25
1.715,69	28,82%	2.210,15	2.210,15
1.716,43	28,82%	2.211,11	6.633,33
598,28	28,82%	770,70	3.853,50
3.974,79	28,82%	5.120,32	5.120,32
41,77	28,82%	53,81	10.315,38
91,78	28,82%	118,23	9.931,32
131,58	28,82%	169,50	12.204,00
2.018,88	28,82%	2.600,72	767.212,40
98,40	28,82%	126,76	177.464,00
49,48	28,82%	63,74	210,34
30,56	28,82%	39,36	112,57
49,48	28,82%	63,74	7.908,86
30,56	28,82%	39,36	462,87
31,70	28,82%	40,84	1.319,55
2,20	28,82%	2,83	457,19
494,68	28,82%	637,25	11.330,31
9,08	28,82%	11,69	9.353,17
65,83	28,82%	84,81	9.047,53
3,64	28,82%	4,68	3.744,47
169,72	28,82%	217,99	24.484,64
454,26	28,82%	585,18	8.192,52
87,87	28,82%	113,19	6.080,57
210,56	28,82%	271,24	22.187,43
25,88	28,82%	33,33	2.726,39
1.004,34	28,82%	1.293,79	2.587,58
44,22	28,82%	56,97	113,94
1.108,28	28,82%	1.427,69	5.710,76
690,03	28,82%	888,90	1.777,80
9,40	28,82%	12,11	581,28
107,67	28,82%	132,26	264,52
11,53	28,82%	14,85	89,10
98,52	28,82%	126,91	507,64
5,27	28,82%	6,79	339,50
7,55	28,82%	9,72	486,00
49,48	28,82%	63,74	774,44
30,56	28,82%	39,36	362,51
57,15	28,82%	73,62	881,45

PROPOSTA: 3.001.343,61		SITUAÇÃO: DESCLASSIFICADA	
SORTEIO: 3.001.281,10		PLANILHA: 3.001.281,10	
EMPATE FICTO: -62,51		DIFERENÇA: -62,51	
OBSERVAÇÃO:			
UNIT S BDI	BDI%	UNIT C BDI	TOTAL
38,40	28,82%	49,47	2.473,50
195,42	28,82%	251,74	596,62
52,91	28,82%	68,16	323,76
10,28	28,82%	13,24	1.059,20
2.510,43	28,82%	3.233,94	5.402,25
1.669,25	28,82%	2.150,33	3.233,94
600,91	28,82%	774,09	6.450,99
3.648,69	28,82%	4.700,24	4.700,24
41,50	28,82%	53,46	10.248,28
80,79	28,82%	104,07	8.741,88
130,00	28,82%	167,47	12.057,84
1.980,00	28,82%	2.550,64	752.438,80
98,00	28,82%	126,24	176.736,00
48,20	28,82%	62,09	204,90
29,77	28,82%	38,35	109,68
50,00	28,82%	64,41	7.991,99
29,77	28,82%	38,35	451,00
30,60	28,82%	39,42	1.273,67
2,03	28,82%	2,62	423,26
500,01	28,82%	644,11	11.452,28
8,78	28,82%	11,31	9.049,13
64,02	28,82%	82,47	8.797,90
3,60	28,82%	4,64	3.712,46
150,00	28,82%	193,23	21.703,59
441,34	28,82%	568,53	7.959,42
86,14	28,82%	110,97	5.961,31
183,62	28,82%	236,54	19.348,97
25,48	28,82%	32,44	2.653,59
972,74	28,82%	1.253,08	2.506,16
43,08	28,82%	55,50	111,00
1.124,00	28,82%	1.447,94	5.791,76
634,44	28,82%	817,29	1.634,58
9,02	28,82%	11,62	557,76
100,02	28,82%	128,85	257,70
12,36	28,82%	15,92	95,52
98,00	28,82%	126,24	504,96
5,17	28,82%	6,66	333,00
7,13	28,82%	9,18	459,00
50,20	28,82%	64,67	785,74
29,77	28,82%	38,35	353,20
56,90	28,82%	73,30	877,62

PROCESSO Nº 13883/2021  
 39





MAPA DE APURAÇÃO DE PROPOSTAS  
 TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,  
 SANEAMENTO E DRENAGEM  
 PROCESSO 13883/2021

BDI: 28,82%		VALOR: R\$ 3.208.313,20		TOTAL		
FONTE: EMOP		PLANILHA: R\$ 3.208.312,85				
DATABASE: fev/2022		DIFERENÇA: 0,35				
GRUPO	ITEM	QTE	VAL UNIT	BDI%	UNIT C BDI	TOTAL
19	19.4	20,66	32,17	28,82%	41,44	855,97
19	19.5	103,28	2,23	28,82%	2,87	296,68
19	19.6.1	38,31	502,01	28,82%	646,69	24.714,67
19	19.6.2	3.447,90	9,21	28,82%	11,86	40.507,00
19	19.6.3	459,72	66,81	28,82%	86,06	39.565,64
19	19.6.4	3.447,90	3,69	28,82%	4,75	16.389,45
19	19.6.5	80,10	171,73	28,82%	221,22	17.719,93
19	19.7.1	490,20	89,17	28,82%	114,87	56.308,68
19	19.8.1	1.143,80	27,70	28,82%	35,68	40.814,38
19	19.9.1	253,26	105,32	28,82%	135,67	31.360,60
19	19.10.1	4,24	460,99	28,82%	593,85	2.519,10
19	19.10.2	84,84	19,68	28,82%	25,35	2.150,84
19	19.10.3	84,84	73,64	28,82%	94,86	8.048,18
19	19.10.5	4,50	58,05	28,82%	74,78	1.078,16
19	19.11.1	37,23	502,64	28,82%	647,50	24.106,46
19	19.12.1	8,82	1.403,90	28,82%	1.687,41	14.882,98
19	19.12.2	32,97	588,94	28,82%	758,67	75.014,80
19	19.13.1	6,00	52,44	28,82%	67,55	405,32
19	19.13.2	6,00	45,30	28,82%	58,36	350,13
19	19.13.6	6,00	153,37	28,82%	197,57	1.185,43
19	19.13.13	6,00	602,28	28,82%	775,86	4.655,14
19	19.13.14	6,00	391,30	28,82%	504,07	3.074,44
19	19.14.1	260,22	10,81	28,82%	13,93	3.623,66
19	19.14.2	2,00	3.403,83	28,82%	4.384,81	8.769,63
19	19.14.3	2,00	2.713,83	28,82%	3.495,96	6.991,91
19	19.14.4	2,00	2.289,35	28,82%	2.949,14	5.898,28
19	19.14.5	26,58	171,73	28,82%	221,22	5.880,10
19	19.14.6	24,00	33,40	28,82%	43,03	1.032,62
19	19.14.7	6,00	210,02	28,82%	270,55	1.623,29
19	19.14.8	6,00	179,75	28,82%	231,55	1.389,32
19	19.14.9	15,00	13,83	28,82%	17,82	267,24
19	19.14.10	25,00	28,65	28,82%	36,91	922,67
19	19.14.11	50,00	33,40	28,82%	43,03	2.151,29
19	19.15.1	24,00	291,07	28,82%	374,96	8.998,95
19	19.15.2	12,00	297,29	28,82%	382,97	4.595,63
19	19.15.3	12,00	573,50	28,82%	738,78	8.865,39
19	19.15.4	16,00	123,48	28,82%	159,07	2.545,07
19	19.15.5	9,00	111,91	28,82%	144,16	1.297,46
19	19.15.6	6,00	446,96	28,82%	575,77	3.454,64
19	19.15.7	32,00	11,70	28,82%	15,07	482,30
19	19.15.8	6,00	2.785,31	28,82%	3.588,04	21.528,22

PROPOSTA: 3.160.188,50		SITUAÇÃO: CLASSIFICADA		TOTAL	
SORTEIO: EMPATE FICTO: -53,16		PLANILHA: 3.160.135,34			
OBSERVAÇÃO:		DIFERENÇA: -53,16			
UNIT S BDI	BDI%	UNIT C BDI	REDUÇÃO	TOTAL	
31,70	28,82%	40,84	1,45%	843,55	
2,20	28,82%	2,83	1,49%	292,27	
494,68	28,82%	637,25	1,46%	24.413,05	
9,08	28,82%	11,69	1,47%	40.305,95	
65,83	28,82%	84,81	1,46%	38.988,85	
3,64	28,82%	4,68	1,55%	16.136,17	
109,22	28,82%	217,99	1,46%	17.461,00	
87,87	28,82%	113,19	1,46%	55.485,74	
27,30	28,82%	35,16	1,47%	40.216,01	
103,78	28,82%	133,69	1,46%	33.858,33	
45,426	28,82%	585,18	1,46%	2.482,33	
19,39	28,82%	24,98	1,47%	2.119,30	
72,56	28,82%	93,48	1,46%	7.930,84	
79,44	28,82%	102,34	1,46%	1.013,17	
57,20	28,82%	73,69	1,46%	331,61	
495,30	28,82%	638,05	1,46%	23.754,60	
1.290,77	28,82%	1.662,77	1,46%	14.665,63	
580,34	28,82%	747,60	1,46%	24.649,72	
51,67	28,82%	66,57	1,46%	399,42	
44,64	28,82%	57,50	1,47%	345,00	
151,13	28,82%	194,69	1,46%	1.168,14	
593,48	28,82%	764,52	1,46%	4.587,12	
385,59	28,82%	496,71	1,46%	2.980,26	
10,65	28,82%	13,72	1,48%	3.570,20	
3.354,12	28,82%	4.320,78	1,46%	8.641,56	
2.674,20	28,82%	3.404,90	1,46%	6.889,80	
2.255,92	28,82%	2.906,08	1,46%	5.812,16	
169,22	28,82%	217,99	1,46%	5.794,17	
32,91	28,82%	42,40	1,45%	1.017,60	
206,95	28,82%	266,60	1,46%	1.599,60	
177,13	28,82%	228,17	1,46%	1.369,02	
13,63	28,82%	17,56	1,44%	263,40	
28,23	28,82%	36,37	1,45%	909,25	
32,91	28,82%	42,40	1,45%	2.120,00	
286,82	28,82%	369,48	1,46%	8.867,52	
292,95	28,82%	377,38	1,46%	4.528,56	
565,13	28,82%	728,00	1,46%	8.736,00	
121,68	28,82%	156,74	1,46%	2.507,84	
110,28	28,82%	142,06	1,46%	1.278,54	
440,43	28,82%	567,37	1,46%	3.404,22	
11,53	28,82%	14,85	1,47%	475,20	
2.744,64	28,82%	3.535,65	1,46%	21.213,90	

PROPOSTA: 3.001.343,61		SITUAÇÃO: DESCLASSIFICADA		TOTAL	
SORTEIO: EMPATE FICTO: -62,51		PLANILHA: 3.001.281,10			
OBSERVAÇÃO:		DIFERENÇA: -62,51			
UNIT S BDI	BDI%	UNIT C BDI	REDUÇÃO	TOTAL	
30,60	28,82%	39,42	4,88%	814,22	
2,03	28,82%	2,62	8,80%	270,58	
500,23	28,82%	644,40	0,35%	24.686,90	
8,78	28,82%	11,31	4,67%	38.995,75	
64,02	28,82%	82,47	4,18%	37.913,11	
3,60	28,82%	4,64	2,39%	15.998,26	
168,37	28,82%	216,89	1,96%	17.372,89	
86,14	28,82%	110,97	3,39%	54.397,49	
27,50	28,82%	35,43	0,71%	40.524,83	
98,35	28,82%	126,69	6,62%	32.085,51	
441,34	28,82%	568,53	4,26%	2.411,70	
18,84	28,82%	24,27	4,27%	2.059,07	
70,58	28,82%	90,92	4,18%	7.713,65	
78,56	28,82%	101,20	2,56%	1.001,88	
57,00	28,82%	73,43	1,81%	330,44	
448,20	28,82%	577,37	10,83%	21.495,49	
1.170,00	28,82%	1.507,19	10,68%	13.293,42	
524,29	28,82%	675,39	10,98%	22.268,82	
30,03	28,82%	38,68	42,74%	232,08	
39,14	28,82%	50,42	13,60%	302,52	
132,62	28,82%	170,84	13,53%	1.025,04	
531,90	28,82%	685,19	11,69%	4.111,14	
349,07	28,82%	449,67	10,79%	2.698,02	
9,00	28,82%	11,59	16,77%	3.015,91	
3.055,50	28,82%	3.936,10	10,23%	7.872,20	
2.430,00	28,82%	3.130,33	10,46%	6.260,66	
1.977,26	28,82%	2.547,11	13,63%	5.094,22	
152,10	28,82%	195,94	11,43%	5.208,09	
29,61	28,82%	38,14	11,36%	915,36	
188,31	28,82%	247,58	10,34%	1.455,48	
153,00	28,82%	197,09	14,88%	1.182,57	
11,70	28,82%	15,07	15,41%	226,05	
24,75	28,82%	31,88	13,62%	797,00	
28,80	28,82%	37,10	13,77%	1.855,00	
250,02	28,82%	327,08	14,10%	7.729,92	
254,94	28,82%	328,41	14,25%	3.940,92	
491,45	28,82%	633,09	14,31%	7.597,08	
105,11	28,82%	135,40	14,88%	2.166,40	
87,24	28,82%	112,38	22,05%	1.011,42	
389,91	28,82%	502,28	12,76%	3.013,68	
11,12	28,82%	14,32	4,99%	458,24	
2.266,55	28,82%	2.919,77	18,62%	17.518,62	

PROCESSO Nº 8783/22  
 40

**MAPA DE APURAÇÃO DE PROPOSTAS**  
 TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,  
 SANEAMENTO E DRENAGEM  
 PROCESSO 13883/2021

ORÇAMENTO PROJETO		VALOR: R\$ 3.208.313,20	TOTAL
FONTE: EMOP		PLANILHA: R\$ 3.208.312,85	
DATA BASE: fev/2022		DIFERENÇA: 0,35	
TIPO: Desonerada	QTE	VAL UNIT	UNIT C BDI
19	19.15.9	4,00	309,07
19	19.15.10	3,00	15,07
19	19.15.11	200,00	5,08
19	19.15.12	150,00	9,87
19	19.16.1	9,00	970,62
19	19.16.2	29,88	404,12
19	19.16.3	6,00	566,52
19	19.17.1	120,00	173,01
19	19.17.2	120,00	137,63
19	19.17.3	26,00	25,25
19	19.18.1	98,33	15,55
19	19.19.1	50,00	13,23
			17,01
			852,14

Ônix Serviços Ltda.		SITUAÇÃO: CLASSIFICADA	TOTAL
PROPOSTA: 3.160.188,50		PLANILHA: 3.160.135,34	
SORTEIO:		DIFERENÇA: -53,16	
EMPATE FICTO:			
OBSERVAÇÃO:			
UNIT S BDI	BDI%	UNIT C BDI	REDUÇÃO
229,54	28,82%	295,69	1,46%
11,53	28,82%	14,85	1,47%
3,88	28,82%	5,00	1,49%
7,55	28,82%	3,72	1,50%
742,47	28,82%	956,45	1,46%
398,22	28,82%	512,99	1,46%
528,25	28,82%	719,14	1,46%
132,34	28,82%	170,48	1,46%
135,62	28,82%	174,71	1,46%
24,88	28,82%	32,05	1,47%
15,32	28,82%	19,74	1,46%
13,04	28,82%	16,79	1,48%
			839,50

W. C. Construções e Serviços Ltda. - ME		SITUAÇÃO: DESCLASSIFICADA	TOTAL
PROPOSTA: 3.001.343,61		PLANILHA: 3.001.281,10	
SORTEIO:		DIFERENÇA: -62,51	
EMPATE FICTO:			
OBSERVAÇÃO:			
UNIT S BDI	BDI%	UNIT C BDI	REDUÇÃO
207,00	28,82%	266,66	11,14%
11,12	28,82%	14,32	4,99%
3,35	28,82%	4,32	14,89%
6,42	28,82%	8,27	16,19%
677,70	28,82%	873,01	10,06%
360,10	28,82%	463,88	10,89%
509,40	28,82%	656,21	10,08%
120,60	28,82%	155,36	10,20%
121,86	28,82%	156,98	11,46%
21,81	28,82%	28,10	13,65%
13,69	28,82%	17,64	11,94%
11,25	28,82%	14,49	14,98%
			724,50

*Handwritten signature*

PROCESSO Nº: 8783/22  
 RUP Nº: 41

*Handwritten signature*

**MAPA DE APURAÇÃO DE PROPOSTAS**

TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,  
 SANEAMENTO E DRENAGEM  
 PROCESSO 13883/2021

BDI: 28,82%		VALOR: R\$ 3.208.313,20		TOTAL		
FONTE: EMOP		PLANIHA: R\$ 3.208.312,85				
DATABASE: fev/2022		DIFERENÇA: 0,35				
GRUPO	ITEM	QTE	VAL UNIT	BDI%	UNIT C BDI	TOTAL
1	1.1	12,00	R\$ 477,36	28,82%	614,94	7.379,22
1	1.2	300,00	36,16	28,82%	46,58	13.974,39
1	1.3	300,00	6,57	28,82%	8,46	2.539,04
1	1.4	300,00	6,57	28,82%	8,46	2.539,04
1	1.5	300,00	13,13	28,82%	16,99	5.097,41
1	1.6	300,00	60,67	28,82%	78,16	23.446,53
1	1.7	300,00	6,58	28,82%	8,48	2.542,91
1	1.8	1,00	4.227,66	28,82%	5.446,07	5.446,07
1	1.9	1,00	2.202,40	28,82%	2.837,13	2.837,13
1	1.10	950,00	3,00	28,82%	3,86	3.671,37
1	1.11	54,00	431,86	28,82%	556,32	30.041,39
1	1.12	1,00	2.428,41	28,82%	3.128,28	3.128,28
1	1.13	5,00	15.255,52	28,82%	20.296,26	101.481,30
1	1.14	10,00	5.804,48	28,82%	7.477,33	74.773,31
1	1.15	10,00	4.127,20	28,82%	5.316,66	53.166,59
1	1.16	10,00	2.659,36	28,82%	3.425,79	34.257,88
1	1.17	1,00	6.013,16	28,82%	7.746,15	7.746,15
1	1.18	350,00	30,35	28,82%	39,10	13.693,90
2	2.1	42,00	50,21	28,82%	64,63	2.716,58
2	2.2	25,75	31,01	28,82%	39,95	1.030,16
2	2.3	33,52	58,00	28,82%	74,72	2.504,80
2	2.4	71,40	32,17	28,82%	41,44	2.958,92
2	2.5	357,00	2,23	28,82%	2,87	1.025,55
3	3.1.1	71,75	502,01	28,82%	646,69	46.399,96
3	3.1.2	6.457,50	9,21	28,82%	11,86	76.613,86
3	3.1.3	861,00	66,81	28,82%	86,06	74.101,66
3	3.1.4	6.457,50	3,59	28,82%	4,75	30.695,46
3	3.1.5	176,99	17,173	28,82%	22,122	28.093,06
4	4.1.1	392,28	89,17	28,82%	114,87	45.060,73
4	4.1.2	10,00	1.361,25	28,82%	1.753,56	17.535,62
4	4.1.3	3,00	1.618,92	28,82%	2.085,49	6.256,48
5	5.1.1	784,56	27,70	28,82%	35,68	27.995,56
5	5.2.1	392,28	105,32	28,82%	135,67	53.221,89
6	6.1	7,31	460,99	28,82%	593,85	4.338,95
6	6.2	146,13	19,68	28,82%	25,35	3.701,66
6	6.3	146,13	73,64	28,82%	94,86	13.862,34
6	6.4	9,70	80,52	28,82%	103,85	955,46
6	6.5	36,50	58,05	28,82%	74,78	2.729,47
6	6.6	9,00	204,09	28,82%	262,91	2.366,18
6	6.7	25,00	61,13	28,82%	78,75	1.968,69
6	6.8	152,12	111,40	28,82%	143,51	21.830,05
6	6.9	200,00	60,85	28,82%	78,39	15.677,39

Santos & Costa Engenharia Ltda.		-ME/EPP		
PROPOSTA:	3.015.533,24	SITUAÇÃO:	CLASSIFICADA	
SORTIDO:		PLANIHA:	3.015.499,37	
EMPATE FICTO:		DIFERENÇA:	-33,87	
OBSERVAÇÃO:				
UNIT S BDI	BDI%	UNIT C BDI	REDUÇÃO	TOTAL
430,00	28,82%	579,69	5,73%	6.956,28
30,00	28,82%	38,65	17,03%	11.595,00
5,50	28,82%	7,09	16,23%	2.127,00
5,50	28,82%	7,09	16,23%	2.127,00
10,00	28,82%	12,88	24,20%	3.864,00
55,00	28,82%	70,85	9,35%	21.255,00
6,00	28,82%	7,73	8,81%	2.319,00
4.200,00	28,82%	5.410,44	0,65%	5.410,44
2.200,00	28,82%	2.834,04	0,11%	2.834,04
2,00	28,82%	2,58	33,24%	2.451,00
400,00	28,82%	515,28	7,38%	27.825,12
2.400,00	28,82%	3.091,68	1,17%	3.091,68
15.000,00	28,82%	19.323,00	4,80%	96.615,00
5.800,00	28,82%	7.471,56	0,08%	74.715,60
3.500,00	28,82%	4.508,70	15,20%	45.087,00
2.000,00	28,82%	2.576,40	24,79%	25.764,00
6.000,00	28,82%	7.729,20	0,22%	7.729,20
30,00	28,82%	38,65	1,14%	13.527,50
50,00	28,82%	64,41	0,42%	2.705,22
30,00	28,82%	38,65	3,25%	996,71
50,00	28,82%	64,41	13,79%	2.159,31
30,00	28,82%	38,65	6,74%	2.759,61
2,00	28,82%	2,58	10,19%	921,06
500,00	28,82%	644,10	0,40%	46.214,18
8,00	28,82%	10,31	13,10%	66.576,83
60,00	28,82%	77,29	10,20%	66.546,69
3,00	28,82%	3,86	18,80%	24.925,95
165,00	28,82%	212,55	3,92%	26.991,72
85,00	28,82%	109,50	4,67%	42.954,66
1.300,00	28,82%	1.674,66	4,50%	16.746,60
1.600,00	28,82%	2.061,12	1,17%	6.183,36
75,00	28,82%	97,33	9,73%	25.270,68
98,00	28,82%	126,24	6,95%	49.521,43
450,00	28,82%	579,69	2,38%	4.235,50
18,00	28,82%	23,19	8,53%	3.388,75
70,00	28,82%	90,17	4,95%	13.176,54
80,00	28,82%	103,06	0,77%	948,15
55,00	28,82%	70,85	5,26%	2.586,03
200,00	28,82%	257,64	2,00%	2.318,76
60,00	28,82%	77,29	1,85%	1.932,25
100,00	28,82%	128,82	10,23%	19.596,10
60,00	28,82%	77,29	1,40%	15.458,00

*[Handwritten signature]*

PROCESSO Nº: 8783/22  
 42

**MAPA DE APURAÇÃO DE PROPOSTAS**

TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,  
SANEAMENTO E DRENAGEM  
PROCESSO 13883/2021

BDI: 28,82%		VALOR: R\$ 3.208.313,20		TOTAL		
FONTE: EMOP		PLANILHA: R\$ 3.208.312,85				
DATABASE: fev/2022		DIFERENÇA: 0,35				
GRUPO	ITEM	QTE	VAL UNIT	BDI%	UNIT C BDI	TOTAL
6	6.10	90,00	186,40	28,82%	240,12	21.610,84
6	6.11	103,00	53,51	28,82%	68,93	7.099,95
7	7.1.1	48,26	502,61	28,82%	647,50	31.248,39
7	7.2.1	13,86	1.309,90	28,82%	1.687,41	23.387,55
7	7.2.2	42,84	588,94	28,82%	758,67	32.501,53
8	8.1	6,00	52,44	28,82%	67,55	405,32
8	8.2	11,00	45,30	28,82%	58,86	641,91
8	8.3	8,00	308,01	28,82%	396,78	3.174,23
8	8.4	8,00	557,67	28,82%	718,39	5.747,12
8	8.5	8,00	153,37	28,82%	197,57	1.580,57
8	8.6	40,00	139,94	28,82%	180,27	7.210,83
8	8.7	14,00	56,48	28,82%	72,76	1.018,61
8	8.8	8,00	173,53	28,82%	223,54	1.788,33
8	8.9	8,00	145,36	28,82%	187,25	1.498,02
8	8.10	8,00	25,26	28,82%	32,54	260,32
8	8.11	8,00	34,57	28,82%	44,53	356,26
8	8.12	8,00	24,41	28,82%	31,44	251,56
8	8.13	8,00	55,95	28,82%	72,07	576,60
8	8.14	6,00	602,28	28,82%	775,86	4.655,14
8	8.15	6,00	391,30	28,82%	504,07	3.024,44
9	9.1	520,41	10,81	28,82%	13,93	7.247,32
9	9.2	4,00	3.403,83	28,82%	4.384,81	17.539,26
9	9.3	4,00	2.713,83	28,82%	3.495,96	13.983,82
9	9.4	4,00	2.289,35	28,82%	2.949,14	11.796,56
9	9.5	53,16	171,73	28,82%	221,22	11.760,19
9	9.6	96,00	33,40	28,82%	43,03	4.130,48
9	9.7	8,00	210,02	28,82%	270,55	2.164,38
9	9.8	9,00	179,75	28,82%	231,55	2.083,99
9	9.9	100,00	13,83	28,82%	17,82	1.781,58
9	9.10	140,00	28,65	28,82%	36,91	5.166,97
9	9.11	220,00	33,40	28,82%	43,03	9.465,69
10	10.1	72,00	291,07	28,82%	374,96	26.996,86
10	10.2	14,00	297,29	28,82%	382,97	5.361,57
10	10.3	7,00	297,29	28,82%	382,97	2.680,78
10	10.4	32,00	573,50	28,82%	738,78	23.641,05
10	10.5	14,00	123,43	28,82%	159,07	2.226,94
10	10.6	32,00	111,91	28,82%	144,16	4.613,70
10	10.7	7,00	63,84	28,82%	82,24	575,67
10	10.8	7,00	446,96	28,82%	575,77	4.030,42
10	10.9	42,00	11,70	28,82%	15,07	633,02
10	10.10	5,00	2.785,31	28,82%	3.588,04	17.940,18
10	10.11	16,00	732,94	28,82%	930,07	4.801,17

Santos & Costa Engenharia Ltda.		SITUAÇÃO: CLASSIFICADA		-ME/EPP	
PROPOSTA: 3.045.533,24		PLANILHA: 3.015.499,37			
SORTEIO: EMPATE FICTO:		DIFERENÇA: -33,87			
OBSERVAÇÃO:	UNIT S BDI	BDI%	UNIT C BDI	REDUÇÃO	TOTAL
	180,00	28,82%	231,88	3,43%	20.869,20
	50,00	28,82%	64,41	6,56%	6.634,23
	450,00	28,82%	579,69	10,47%	27.975,84
	1.300,00	28,82%	1.674,66	0,76%	23.210,79
	550,00	28,82%	708,51	6,61%	30.352,57
	52,00	28,82%	66,99	0,83%	401,94
	45,00	28,82%	57,97	0,66%	637,67
	300,00	28,82%	386,46	2,60%	3.091,68
	550,00	28,82%	708,51	1,38%	5.668,08
	150,00	28,82%	193,23	2,20%	1.545,84
	138,00	28,82%	177,77	1,39%	7.110,80
	55,00	28,82%	70,85	2,62%	991,90
	170,00	28,82%	218,99	2,04%	1.751,92
	145,00	28,82%	186,79	0,25%	1.494,32
	25,00	28,82%	32,21	1,01%	257,68
	30,00	28,82%	38,65	13,21%	309,20
	20,00	28,82%	25,76	18,08%	206,08
	50,00	28,82%	64,41	10,63%	515,28
	600,00	28,82%	772,92	0,38%	4.637,52
	390,00	28,82%	502,40	0,33%	3.014,40
	10,00	28,82%	12,88	7,51%	6.703,23
	3.400,00	28,82%	4.379,88	0,11%	17.519,52
	2.700,00	28,82%	3.478,14	0,51%	13.912,56
	2.280,00	28,82%	2.937,10	0,41%	11.748,40
	150,00	28,82%	193,23	12,65%	10.272,11
	33,00	28,82%	42,51	1,20%	4.080,96
	210,00	28,82%	270,52	0,01%	2.164,16
	178,00	28,82%	229,30	0,97%	2.063,70
	13,00	28,82%	16,75	5,98%	1.675,00
	28,00	28,82%	36,07	2,27%	5.049,80
	32,00	28,82%	41,72	4,20%	9.068,40
	290,00	28,82%	373,58	0,37%	26.897,76
	295,00	28,82%	380,02	0,77%	5.320,28
	295,00	28,82%	380,02	0,77%	2.660,14
	550,00	28,82%	708,51	4,10%	22.672,32
	120,00	28,82%	154,58	2,82%	2.164,12
	110,00	28,82%	141,70	1,71%	4.534,40
	62,00	28,82%	79,87	2,88%	559,09
	440,00	28,82%	566,81	1,56%	3.967,67
	11,00	28,82%	14,17	5,98%	595,14
	2.780,00	28,82%	3.581,20	0,19%	17.906,00
	230,00	28,82%	296,29	1,26%	4.740,64

*[Handwritten signature]*

PROCESSO Nº 13883/22  
43

MAPA DE APURAÇÃO DE PROPOSTAS  
 TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,  
 SANEAMENTO E DRENAGEM  
 PROCESSO 13883/2021

BDI: 28,82%		VALOR: R\$ 3.208.313,20		TOTAL		
FONTE: EMOP		PLANILHA: R\$ 3.208.312,85				
DATABASE: fev/2022		DIFERENÇA: 0,35				
TIPO: Desonerada						
GRUPO	ITEM	QTE	VAL UNIT	BDI%	UNIT C BDI	TOTAL
10	10.12	7,00	104,19	28,82%	134,22	939,52
10	10.13	21,00	11,70	28,82%	15,07	316,51
10	10.14	1.400,00	3,94	28,82%	5,08	7.105,71
10	10.15	1.050,00	7,66	28,82%	9,87	10.360,99
11	11.1	1,08	753,47	28,82%	970,62	1.048,27
11	11.2	21,60	404,12	28,82%	520,59	11.244,69
11	11.3	40,00	404,12	28,82%	520,59	20.823,50
11	11.4	3,00	566,52	28,82%	729,79	2.189,37
11	11.5	3,00	4.459,44	28,82%	5.744,65	17.233,95
12	12.1	201,08	134,30	28,82%	173,01	34.787,90
12	12.3	201,08	137,63	28,82%	177,29	35.650,47
12	12.5	60,80	25,25	28,82%	32,53	1.977,64
13	13.1.1	620,00	15,55	28,82%	20,03	12.419,54
13	13.2.1	251,08	13,23	28,82%	17,04	4.279,13
14	14.1.1	4,00	3.271,46	28,82%	4.214,29	16.857,18
14	14.1.2	16,00	1.073,35	28,82%	1.382,69	22.123,03
14	14.1.3	140,00	18,75	28,82%	24,15	3.381,53
14	14.1.4	600,00	5,31	28,82%	6,84	4.104,21
14	14.1.5	1.220,00	21,44	28,82%	27,62	33.695,19
14	14.1.6	300,00	21,44	28,82%	27,62	8.285,70
14	14.1.7	4,00	144,36	28,82%	185,96	743,86
14	14.1.8	4,00	9,78	28,82%	12,60	50,39
14	14.1.9	4,00	25,91	28,82%	33,38	133,51
14	14.1.10	16,00	100,36	28,82%	129,28	2.068,54
14	14.1.11	1,00	104,19	28,82%	134,22	134,22
14	14.2.1	0,18	460,99	28,82%	593,85	103,92
14	14.2.2	0,64	460,99	28,82%	593,85	380,06
14	14.2.3	0,20	2.588,06	28,82%	3.333,94	666,79
14	14.3.1	10,00	3.636,48	28,82%	4.684,51	46.845,14
14	14.3.2	1,00	104,19	28,82%	134,22	134,22
14	14.3.3	10,00	144,36	28,82%	185,96	1.859,65
14	14.3.4	10,00	9,78	28,82%	12,60	125,99
14	14.3.5	10,00	25,91	28,82%	33,38	333,77
14	14.3.6	90,00	21,44	28,82%	27,62	2.485,71
14	14.3.7	790,00	18,75	28,82%	24,15	19.081,46
14	14.3.8	600,00	9,79	28,82%	12,61	7.566,89
14	14.4.1	0,18	460,99	28,82%	593,85	103,92
14	14.4.2	0,64	460,99	28,82%	593,85	380,06
14	14.4.3	0,20	2.588,06	28,82%	3.333,94	666,79
15	15.1	10,00	49,86	28,82%	64,23	642,30
15	15.2	5,00	30,00	28,82%	38,65	193,23
15	15.3	50,00	5,24	28,82%	6,75	337,51

Santos & Costa Engenharia Ltda.		SITUAÇÃO: CLASSIFICADA		
PROPOSTA: 3.015.533,24		PLANILHA: 3.015.499,37		
SORTEIO:		DIFERENÇA: -33,87		
EMPATE FICTO:				
OBSERVAÇÃO:				
UNIT S BDI	BDI%	UNIT C BDI	REDUÇÃO	TOTAL
104,00	28,82%	133,97	0,18%	937,79
11,00	28,82%	14,17	5,98%	297,57
3,00	28,82%	3,86	23,95%	5.404,00
7,00	28,82%	9,02	8,59%	9.471,00
750,00	28,82%	966,15	0,46%	1.043,44
400,00	28,82%	515,28	1,02%	11.130,05
400,00	28,82%	515,28	1,02%	20.611,20
565,00	28,82%	727,83	0,27%	2.183,49
4.450,00	28,82%	5.732,49	0,21%	17.197,47
130,00	28,82%	167,47	3,20%	33.674,87
130,00	28,82%	167,47	5,54%	33.674,87
25,00	28,82%	32,21	0,97%	1.958,37
15,00	28,82%	19,32	3,55%	11.978,40
13,00	28,82%	16,75	1,72%	4.205,59
3.250,00	28,82%	4.186,65	0,66%	16.746,60
1.000,00	28,82%	1.288,20	6,83%	20.611,20
18,50	28,82%	23,83	1,34%	3.336,20
5,00	28,82%	6,44	5,85%	3.864,00
20,00	28,82%	25,76	6,73%	31.427,20
140,00	28,82%	180,35	3,02%	8.115,00
9,50	28,82%	12,24	2,85%	721,40
25,00	28,82%	32,21	3,50%	128,84
100,00	28,82%	128,82	0,36%	2.061,12
100,00	28,82%	128,82	4,02%	128,82
450,00	28,82%	579,69	2,38%	101,45
450,00	28,82%	579,69	2,38%	371,00
2.500,00	28,82%	3.220,50	3,40%	644,10
3.500,00	28,82%	4.508,70	3,75%	45.087,00
100,00	28,82%	128,82	4,02%	128,82
120,00	28,82%	154,58	16,88%	1.545,80
9,00	28,82%	11,59	8,01%	115,90
25,00	28,82%	32,21	3,50%	322,10
20,00	28,82%	25,76	6,73%	2.318,40
18,00	28,82%	23,19	3,99%	18.320,10
9,00	28,82%	11,59	8,10%	6.954,00
450,00	28,82%	579,69	2,38%	101,45
450,00	28,82%	579,69	2,38%	371,00
2.500,00	28,82%	3.220,50	3,40%	644,10
45,00	28,82%	57,97	9,75%	579,70
25,00	28,82%	32,21	16,65%	161,05
5,00	28,82%	6,44	4,59%	322,00

*Stavros*

PROCESSO Nº 8783/22  
 PLANILHA Nº 44

**MAPA DE APURAÇÃO DE PROPOSTAS**

10MADA DE PREÇOS Nº 012/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,  
 SANEAMENTO E DRENAGEM  
 PROCESSO 13883/2021

BDI: 28,82%		VALOR: R\$ 3.208.313,20		TOTAL		
FONTE: EMOP		PLANILHA: R\$ 3.208.312,85				
DATABASE: fev/2022		DIFERENÇA: 0,35				
TIPO: Desonerada						
GRUPO	ITEM	QTE	VAL UNIT	BDI%	UNIT C BDI	TOTAL
15	15.4	50,00	40,00	28,82%	51,53	2.576,40
15	15.5	2,37	249,76	28,82%	321,74	762,53
15	15.6	4,75	58,00	28,82%	74,72	354,90
15	15.7	80,00	13,55	28,82%	17,46	1.396,41
15	15.8	45,00	108,44	28,82%	139,69	6.286,16
15	15.9	1,00	2.744,12	28,82%	3.534,98	3.534,98
15	15.10	3,00	1.741,87	28,82%	2.243,88	6.731,63
15	15.11	5,00	607,15	28,82%	782,13	3.910,65
15	15.12	1,00	4.033,69	28,82%	5.196,20	5.196,20
16	16.1	191,70	42,39	28,82%	54,61	10.468,12
16	16.2	84,00	93,14	28,82%	119,98	10.078,57
16	16.3	72,00	133,53	28,82%	172,01	12.384,96
16	16.4	295,00	2.048,79	28,82%	2.639,25	7.785,79,13
17	17.1.1	1.000,00	99,86	28,82%	128,64	180.095,51
18	18.1	3,30	50,21	28,82%	64,68	213,45
18	18.2	2,86	31,01	28,82%	39,95	114,25
18	18.3	124,08	50,21	28,82%	64,68	8.025,56
18	18.4	11,76	31,01	28,82%	39,95	469,78
18	18.5	32,31	32,17	28,82%	41,44	1.338,98
18	18.6	161,55	2,23	28,82%	2,87	464,02
18	18.7.1	17,78	502,01	28,82%	646,69	11.498,14
18	18.7.2	800,10	9,21	28,82%	11,86	9.492,64
18	18.7.3	106,68	66,81	28,82%	86,06	9.181,38
18	18.7.4	800,10	3,69	28,82%	4,75	3.803,24
18	18.7.5	112,32	171,73	28,82%	221,22	24.847,72
18	18.7.6	14,00	460,99	28,82%	593,85	8.313,86
18	18.7.7	53,72	89,17	28,82%	114,87	6.170,75
18	18.8.1	81,80	213,68	28,82%	275,26	22.516,48
18	18.9.1	81,80	26,26	28,82%	33,83	2.767,14
18	18.10.1	2,00	1.019,22	28,82%	1.312,96	2.625,92
18	18.10.2	2,00	44,88	28,82%	57,81	115,63
18	18.10.3	4,00	1.124,70	28,82%	1.448,84	5.795,35
18	18.10.4	2,00	700,26	28,82%	902,07	1.804,15
18	18.10.5	48,00	9,54	28,82%	12,29	589,69
18	18.11.1	2,00	104,19	28,82%	134,22	268,44
18	18.11.2	6,00	11,70	28,82%	15,07	90,43
18	18.11.3	4,00	99,98	28,82%	128,79	515,18
18	18.11.4	50,00	5,35	28,82%	6,89	344,59
18	18.11.5	50,00	7,66	28,82%	9,87	493,38
19	19.1	12,15	50,21	28,82%	64,68	785,87
19	19.2	9,21	31,01	28,82%	39,95	367,91
19	19.3	11,37	58,00	28,82%	74,72	894,57

Santos & Costa Engenharia Ltda.		-ME/EPP		
PROPOSTA:	3.015.533,24	SITUAÇÃO:	CLASSIFICADA	
SORTEIO:		PLANILHA:	3.015.499,37	
EMPATE FICTO:		DIFERENÇA:	-33,87	
OBSERVAÇÃO:				
UNIT S BDI	BDI%	UNIT C BDI	REDUÇÃO	TOTAL
35,00	28,82%	45,09	17,49%	2.254,50
240,00	28,82%	309,17	3,91%	732,73
55,00	28,82%	70,85	5,17%	336,54
13,00	28,82%	16,75	4,04%	1.340,00
100,00	28,82%	128,82	7,78%	5.796,90
2.700,00	28,82%	3.478,14	1,61%	3.478,14
1.700,00	28,82%	2.189,94	2,40%	6.569,82
600,00	28,82%	772,92	1,18%	3.864,60
4.000,00	28,82%	5.152,80	0,84%	5.152,80
40,00	28,82%	51,53	5,63%	9.878,30
92,00	28,82%	118,51	1,23%	9.954,84
125,00	28,82%	161,03	6,39%	11.594,16
1.930,00	28,82%	2.486,23	5,80%	733.437,85
95,00	28,82%	122,38	4,87%	171.332,00
50,00	28,82%	64,41	0,42%	212,55
30,00	28,82%	38,65	3,25%	110,54
50,00	28,82%	64,41	0,42%	7.991,99
30,00	28,82%	38,65	3,25%	454,52
30,00	28,82%	38,65	6,74%	1.248,79
2,00	28,82%	2,58	10,19%	416,80
500,00	28,82%	644,10	0,40%	11.452,10
9,00	28,82%	11,59	2,31%	9.273,16
60,00	28,82%	77,29	10,20%	8.245,30
3,50	28,82%	4,51	5,12%	3.608,45
150,00	28,82%	193,23	12,65%	21.703,59
450,00	28,82%	579,69	2,38%	8.115,66
80,00	28,82%	103,06	10,28%	5.536,38
200,00	28,82%	257,64	6,40%	21.074,95
25,00	28,82%	32,21	4,78%	2.634,78
1.000,00	28,82%	1.288,20	1,89%	2.576,40
44,00	28,82%	56,68	1,96%	113,36
1.000,00	28,82%	1.288,20	11,09%	5.152,80
650,00	28,82%	837,33	7,18%	1.674,66
9,00	28,82%	11,59	5,69%	556,32
100,00	28,82%	128,82	4,02%	257,64
11,00	28,82%	14,17	5,98%	85,02
90,00	28,82%	115,94	9,98%	463,76
5,00	28,82%	6,44	6,56%	322,00
7,00	28,82%	9,02	8,59%	451,00
50,00	28,82%	64,41	0,42%	782,58
30,00	28,82%	38,65	3,25%	355,97
50,00	28,82%	64,41	13,79%	771,18

*Handwritten signature and initials.*

PROCESSO Nº: 8783122  
 45

**MAPA DE APURAÇÃO DE PROPOSTAS**

COMODA DE PREÇOS Nº 012/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,  
 SANFAMENTO E DRENAGEM  
 PROCESSO 13883/2021

BDI: 20,82%		VALOR: R\$ 3.208.313,20		TOTAL		
FONTE: EMOP		PLANILHA: R\$ 3.208.312,85				
DATABASE: fev/2022		DIFERENÇA: 0,35				
GRUPO	ITEM	QTE	VAL UNIT	BDI%	UNIT C BDI	TOTAL
19	19.4	20,66	32,17	28,82%	41,44	855,97
19	19.5	103,28	2,23	28,82%	2,87	296,63
19	19.6.1	38,31	502,01	28,82%	646,69	24.774,67
19	19.6.2	3.447,90	9,21	28,82%	11,86	40.907,00
19	19.6.3	459,72	66,81	28,82%	86,06	39.565,64
19	19.6.4	3.447,90	3,69	28,82%	4,75	16.389,45
19	19.5.5	80,10	171,73	28,82%	221,22	17.719,93
19	19.7.1	490,20	89,17	28,82%	114,87	56.308,68
19	19.8.1	1.143,80	27,70	28,82%	35,68	40.814,38
19	19.9.1	253,26	105,32	28,82%	135,67	34.360,60
19	19.10.1	4,24	460,93	28,82%	593,85	2.519,10
19	19.10.2	84,84	19,68	28,82%	25,35	2.150,84
19	19.10.3	84,84	73,64	28,82%	94,86	8.048,18
19	19.10.4	9,90	80,62	28,82%	103,85	1.028,16
19	19.10.5	4,50	58,05	28,82%	74,78	336,51
19	19.11.1	37,23	502,64	28,82%	647,50	24.106,46
19	19.12.1	8,82	1.309,90	28,82%	1.687,41	14.882,98
19	19.12.2	37,97	588,94	28,82%	758,67	25.014,80
19	19.13.1	6,00	52,44	28,82%	67,55	405,32
19	19.13.2	6,00	45,30	28,82%	58,36	350,13
19	19.13.6	6,00	153,37	28,82%	197,57	1.185,43
19	19.13.13	6,00	602,28	28,82%	775,86	4.655,14
19	19.13.14	6,00	391,30	28,82%	504,07	3.074,44
19	19.14.1	260,22	10,81	28,82%	13,93	3.623,66
19	19.14.2	2,00	3.403,83	28,82%	4.384,81	8.769,63
19	19.14.3	2,00	2.713,83	28,82%	3.495,96	6.991,91
19	19.14.4	2,00	2.289,35	28,82%	2.949,14	5.898,28
19	19.14.5	26,58	171,73	28,82%	221,22	5.880,10
19	19.14.6	24,00	33,40	28,82%	43,03	1.032,62
19	19.14.7	6,00	210,02	28,82%	270,55	1.623,29
19	19.14.8	6,00	179,75	28,82%	231,55	1.389,32
19	19.14.9	15,00	13,83	28,82%	17,82	267,24
19	19.14.10	25,00	28,65	28,82%	36,91	927,67
19	19.14.11	50,00	33,40	28,82%	43,03	2.151,29
19	19.15.1	24,00	291,07	28,82%	374,96	8.998,95
19	19.15.2	12,00	297,29	28,82%	382,97	4.595,63
19	19.15.3	12,00	573,50	28,82%	738,78	8.865,39
19	19.15.4	16,00	123,48	28,82%	159,07	2.545,07
19	19.15.5	9,00	111,91	28,82%	144,16	1.297,46
19	19.15.6	6,00	446,96	28,82%	575,77	3.454,64
19	19.15.7	32,00	11,70	20,82%	15,07	482,30
19	19.15.8	6,00	2.785,31	28,82%	3.588,04	21.528,22

Santos & Costa Engenharia Ltda.		SITUAÇÃO: CLASSIFICADA		
PROPOSTA: 3.015.533,24		PLANILHA: 3.015.499,37		
SORTEIO:		DIFERENÇA: -33,87		
EMPATE FICTO:				
OBSERVAÇÃO:				
UNIT S BDI	BDI%	UNIT C BDI	REDUÇÃO	TOTAL
30,00	28,82%	38,65	6,74%	798,32
7,00	28,82%	7,58	10,19%	266,45
500,00	28,82%	604,10	0,40%	24.675,47
9,00	28,82%	11,59	2,31%	39.961,16
65,00	28,82%	83,73	2,71%	38.492,36
3,00	28,82%	3,86	18,80%	13.308,89
170,00	28,82%	218,99	1,01%	17.541,10
88,00	28,82%	113,36	1,31%	55.569,07
70,00	28,82%	25,76	27,81%	29.464,29
96,00	28,82%	123,67	8,85%	31.320,66
450,00	28,82%	579,69	2,38%	2.459,04
18,00	28,82%	23,19	8,53%	1.967,44
70,00	28,82%	90,17	4,95%	7.650,02
80,00	28,82%	103,06	0,77%	1.020,29
55,00	28,82%	70,85	5,26%	318,83
500,00	28,82%	644,10	0,53%	23.979,84
1.300,00	28,82%	1.674,66	0,76%	14.770,50
570,00	28,82%	734,27	3,22%	24.210,20
52,00	28,82%	66,99	0,83%	401,94
45,00	28,82%	57,97	0,66%	347,82
150,00	28,82%	193,23	2,20%	1.159,38
600,00	28,82%	772,92	0,38%	4.637,52
390,00	28,82%	502,40	0,33%	3.014,40
10,00	28,82%	12,88	7,51%	3.351,62
3.400,00	28,82%	4.379,88	0,11%	8.759,76
2.700,00	28,82%	3.478,14	0,51%	6.956,28
2.200,00	28,82%	2.834,04	3,90%	5.668,08
170,00	28,82%	218,99	1,01%	5.820,75
32,00	28,82%	41,22	4,20%	989,28
210,00	28,82%	270,52	0,01%	1.623,12
175,00	28,82%	225,44	2,64%	1.352,64
13,00	28,82%	16,75	5,98%	251,25
25,00	28,82%	32,21	12,73%	805,25
30,00	28,82%	38,65	10,17%	1.932,50
250,00	28,82%	372,05	14,11%	7.729,20
780,00	28,82%	360,70	5,81%	4.328,40
550,00	28,82%	708,51	4,10%	8.502,12
120,00	28,82%	154,38	2,82%	2.473,28
110,00	28,82%	141,70	1,71%	1.275,30
440,00	28,82%	566,81	1,56%	3.400,86
11,00	28,82%	14,17	5,98%	453,44
2.500,00	28,82%	3.220,50	10,24%	19.323,00

*[Handwritten signature]*

PROCESSO Nº 8783/22  
 46

**MAPA DE APURAÇÃO DE PROPOSTAS**

TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,  
 SANEAMENTO E DRENAGEM  
 PROCESSO 13883/2021

ORÇAMENTO PROJETO									
BDI: 28,82%		VALOR: R\$ 3.208.313,20							
FONTE: EMOP		PLANILHA: R\$ 3.208.312,85							
DATABASE: fev/2022		DIFERENÇA: 0,35							
GRUPO	ITEM	QTE	VAL UNIT	BDI%	UNIT C BDI	TOTAL			
19	19.15.9	4,00	232,94	28,82%	300,07	1.200,29			
19	19.15.10	3,00	11,70	28,82%	15,07	45,22			
19	19.15.11	200,00	3,94	28,82%	5,08	1.015,10			
19	19.15.12	150,00	7,66	28,82%	9,87	1.480,14			
19	19.16.1	9,00	753,47	28,82%	970,62	8.735,58			
19	19.16.2	29,88	401,12	28,82%	520,59	15.555,15			
19	19.16.3	6,00	566,52	28,82%	729,79	4.378,75			
19	19.17.1	120,00	134,30	28,82%	173,01	20.760,63			
19	19.17.2	120,00	137,63	28,82%	177,29	21.275,40			
19	19.17.3	26,00	25,25	28,82%	32,53	845,70			
19	19.18.1	98,33	15,55	28,82%	20,03	1.969,70			
19	19.19.1	50,00	13,23	28,82%	17,04	852,14			

Santos & Costa Engenharia Ltda.		-ME/EPP	
PROPOSTA:	3.015.533,24	SITUAÇÃO: CLASSIFICADA	
SORTEIO:		PLANILHA: 3.015.499,37	
EMPATE FICTO:		DIFERENÇA: -33,87	
OBSERVAÇÃO:			
UNIT S BDI	BDI%	UNIT C BDI	TOTAL
230,00	28,82%	296,29	1.185,16
11,00	28,82%	14,17	42,51
3,00	28,82%	3,86	772,00
7,00	28,82%	9,02	1.353,00
750,00	28,82%	966,15	8.695,35
400,00	28,82%	515,28	15.396,57
550,00	28,82%	708,51	4.251,06
130,00	28,82%	167,47	20.096,40
130,00	28,82%	167,47	20.096,40
24,00	28,82%	30,92	803,92
15,00	28,82%	19,32	1.899,74
12,50	28,82%	16,10	805,00

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

PROCESSO: 8783/22  
 47

*[Handwritten mark]*





GRUPO II – CLASSE VII – Plenário  
TC 003.560/2019-8

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

Representante: Valmar Serviços Industriais Ltda.

Representação legal: Antônio Carneiro Maia Neto (138.278/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.

PROCESSO Nº  
8783/22  
49

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO REALIZADA COM FUNDAMENTO NA LEI DAS ESTATAIS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS. INDÍCIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO NÃO PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO. CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR PARA SUSPENDER O CERTAME. REFERENDO DO PLENÁRIO. OITIVA. IRREGULARIDADES CONFIRMADAS. DETERMINAÇÃO PARA ANULAR ETAPA DO CERTAME EM QUE SE IDENTIFICOU VÍCIO. CIENCIA DE OUTRAS IRREGULARIDADES. ALTERAÇÃO DO GRAU DE CONFIDENCIALIDADE DA INSTRUÇÃO. AUDIÊNCIA DO RESPONSÁVEL PELA CLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DE PEÇA COMO SIGILOSA.

## RELATÓRIO

Trata-se de representação formulada pela empresa Valmar Serviços Industriais Ltda. noticiando possíveis irregularidades ocorridas na Licitação nº 7002156591/2018, realizada pela Petrobras com amparo na Lei 13.303/2016, tendo por objeto a contratação de serviços de movimentação de cargas com a utilização de poliguindastes, empilhadeiras, caminhão cesto, plataforma de trabalho em altura e retroescavadeira, no âmbito da Unidade de Operações de Sergipe e Alagoas (UO-SEAL).

2. A representante noticiou que, após apresentar o menor preço global do certame, a comissão de licitação procedeu à verificação da efetividade de sua proposta e exigiu a apresentação de nova planilha de preços unitários (PPU), tendo em vista que a planilha anteriormente enviada não atendeu aos parâmetros estabelecidos para os preços parciais.

3. Foi relatado que, no dia seguinte (20/11/2018), foi encaminhada PPU revisada nos moldes requeridos pela comissão, informando ter havido uma redução no valor total da proposta, em razão da efetivação das alterações solicitadas. No entanto, no dia 22/11/2018, a comissão fez nova manifestação, alegando ter ocorrido a majoração de preços unitários por parte da representante, sem apresentar fundamento em qualquer item do edital ou legislação referente à matéria, requerendo apresentação de nova proposta de preços.

4. Apesar de nova PPU ter sido encaminhada em 26/11/2018, no dia 11/1/2019, a comissão de licitação apresentou decisão final, informando a desclassificação da proposta de preços da

representante, assim como a classificação de preços e habilitação de outra licitante, declarando-a vencedora.

5. Dessa forma, questionando os critérios utilizados pela comissão de licitação e frisando que existe uma diferença de R\$1.700.000,00 entre a proposta da representante e a proposta classificada, a empresa Valmar requereu a adoção de liminar **inaudita altera pars**, a fim de que se determinasse a suspensão dos efeitos do ato impugnado, na forma prescrita no art. 276 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União. De modo alternativo, a representante solicitou que o TCU determinasse a suspensão imediata do procedimento licitatório ou da contratação dele advinda, em caso de já haver contrato, até o final julgamento meritório da questão, ordenando, ainda, que não se contratasse emergencialmente quaisquer dos licitantes envolvidos no procedimento objeto da presente ação mandamental.

6. No exame preliminar do feito, a Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog) lavrou a instrução inserta à peça 19, tecendo as seguintes conclusões:

“(…)

7. *Análise das informações trazidas pelo representante, em especial, do documento intitulado “Relatório da Sala de Colaboração” (peça 9), em que estão consignadas as etapas do certame e os diálogos entre a Petrobrás e os licitantes, indica, em análise preliminar, assistir razão ao representante.*

8. *A citada planilha de preços (PPU) foi disponibilizada pela administração no Adendo J do edital, com critérios de preenchimento, de forma a balizar o licitante na composição do seu preço final. Esse preço final é a referência utilizada para a classificação dos interessados, considerando o modo de disputa fechado do certame, com critério de julgamento pelo menor preço global.*

9. *As falhas apontadas na planilha encaminhada na sua proposta pelo agora representante, que ensejaram adequada diligência pelo ente licitante, foram corrigidas de forma a atender os critérios de preenchimento internos da planilha, estabelecidos no edital.*

10. *Esses ajustes, ainda que tenham alterado para maior alguns dos preços unitários inicialmente propostos, não interferiram na referência utilizada para a classificação dos interessados, o preço global. Ao contrário, houve redução no preço global por ele apresentado.*

11. *Importante destacar que a própria administração teve dificuldades na elaboração dessa planilha, verificada após disponibilização aos licitantes. Conforme “Relatório da Sala de Colaboração” (peça 9), houve pelo menos duas alterações nessa planilha, após questionamentos a possíveis erros encontrados pelos licitantes.*

12. *Com data da abertura das propostas prevista para o dia 6/11/2018, conforme Circular 14 (peça 9, p.11), no dia 25/10/2018 (Circular 15 - peça 9, p. 11), a administração reconheceu procedentes questões apresentadas pelos licitantes e promoveu alterações das condições dos itens 60 e 70 da planilha disponibilizada.*

13. *Em 6/11/2018, no dia da abertura das propostas, portanto, questionamento de licitante, conforme Circular 23 (peça 9, p. 6), levou a administração a novamente promover correções na planilha:*

*Esclarecemos que foram alterados, nas Regras para preenchimento da PPU com trava, os percentuais dos itens 60 e 70 para adequação aos percentuais correlatos informados nas instruções de preenchimento da coluna H.*

14. Na sequência (Circular 24 - peça 9, p. 6), após os esclarecimentos quanto aos ajustes necessários na planilha, a data de abertura das propostas foi prorrogada em dois dias, para o dia 8/11/2018.

15. Na justificativa quanto a recusa da dita majoração de preços unitários apresentada pela representante, após duas diligências, a administração avaliou que as alterações não se tratam de mero erro material, e ferem os princípios da isonomia e impessoalidade:

*Informamos que durante a verificação de efetividade da proposta da VALMAR foi identificado que a Planilha de Preços Unitários (PPU) apresentada não atendeu aos parâmetros estabelecidos, para preços parciais, conforme comunicado, em 15/10/2018, pela Circular 15 (Regras para preenchimento da PPU com trava). Não se pode denominar o caso de mero erro material, tendo em vista que todos os cálculos da licitante Valmar foram feitos sem levar em consideração os parâmetros definidos para preços parciais, constantes da circular 15 divulgada pela comissão.*

*A Comissão de Licitação, mesmo assim, realizou diligência para esclarecimento e a Valmar apresentou nova PPU, após ajustes, reduzindo e MAJORANDO preços unitários.*

*O entendimento final da Comissão de Licitação, diante do exposto e após consultas internas ao órgão competente, é que não possível realizar qualquer alteração posterior na proposta, por ferir o princípio da isonomia e impessoalidade, restando, portanto, a desclassificação da proposta Valmar.*

16. Também, em análise preliminar, não se verifica afronta ao princípio da isonomia e da impessoalidade no aceite da proposta corrigida apenas em sua composição interna, ainda que com balanceamentos a maior e a menor dos preços unitários inicialmente apresentados. Considere-se também que o preço final global não foi aumentado, ao contrário, foi reduzido. Além disso, conforme informado pelo representante, entre sua proposta e a proposta da licitante subsequente existe uma diferença de R\$1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais).

17. Conforme Acórdão 918/2014 – TCU – Plenário (Relator: Ministro Aroldo Cedraz), a inabilitação de licitante em virtude da ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, de que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes, caracteriza inobservância à jurisprudência do TCU.

18. Por essas razões, está configurado o pressuposto da plausibilidade jurídica das alegações do representante.

19. De toda forma, tendo em vista que as análises preliminares foram realizadas apenas com informações trazidas pela representante, torna-se necessário, para avaliação completa, realizar oitiva prévia da Petrobrás para que se manifeste e envie os pareceres técnicos que embasaram a decisão de desclassificar o licitante.

20. Considerando todo o exposto, em que pese estar configurado o pressuposto do perigo da demora e a plausibilidade jurídica dos argumentos trazidos na representação, não há elementos suficientes nos autos para a conclusão acerca do pressuposto do perigo da demora reverso, essencial para a eventual adoção de medida cautelar, sendo necessário também obter informações adicionais da Petrobrás na oitiva prévia.”

7. Consoante o exposto, o auditor encarregado do exame formulou a seguinte proposta de encaminhamento, a qual contou com a anuência do corpo diretivo da Selog:

“21.1. conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 87, § 2º da Lei 13.303/2016, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

21.2. realizar a oitiva prévia da Petróleo Brasileiro S.A – Petrobrás – Unidade de Operações de Sergipe e Alagoas - UOSEAL, com fulcro no art. 276, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal para que, no prazo de cinco dias úteis, se pronuncie, referente ao certame 7002156591/2018, acerca da existência dos pressupostos da medida cautelar pleiteada, e quanto a:

a) desclassificação da proposta da empresa Valmar Serviços Industriais Ltda., uma vez que, a princípio, não se verifica afronta ao princípio da isonomia e da impessoalidade no aceite da proposta corrigida apenas em sua composição interna, ainda que com balanceamentos a maior e a menor dos preços unitários inicialmente apresentados, sem que fique demonstrado que esses preços unitários estariam superiores aos praticados no mercado, considerando ainda que o preço final global não foi aumentado, ao contrário, foi reduzido, o que pode contrariar jurisprudência desta Corte, tal como Acórdão 918/2014 – TCU – Plenário, e que entre a proposta do representante e a proposta da licitante subsequente existe uma diferença de R\$1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), encaminhando os pareceres técnicos que embasaram a decisão;;

b) demais informações que julgar necessárias; e

c) designação formal de interlocutor que conheça da matéria para dirimir eventuais dúvidas, informando nome, função/cargo, e-mail e telefone de contato.

21.3. alertar a Petróleo Brasileiro S.A – Petrobrás – Unidade de Operações de Sergipe e Alagoas - UOSEAL quanto à possibilidade de o TCU vir a conceder medida cautelar para suspensão do certame, caso haja indicativo de elementos que caracterizem afronta às normas legais e/ou possibilidade de ocorrência de prejuízos à Administração;

21.4. encaminhar cópia da presente instrução à Petróleo Brasileiro S.A – Petrobrás – Unidade de Operações de Sergipe e Alagoas - UOSEAL, de maneira a embasar as respostas à oitiva prévia;”

8. Ao apreciar o exame preliminar realizado pela unidade técnica, exarei despacho inserto à peça 21, entendendo estarem presentes os requisitos referentes à plausibilidade jurídica dos indícios de irregularidade e ao perigo da demora. Assim foi determinada a suspensão cautelar do certame até ulterior deliberação deste Tribunal acerca do mérito da matéria tratada nestes autos.

9. Tal medida cautelar foi posteriormente referendada pelo Acórdão 426/2019-Plenário (peça 24).

10. Para melhor compreensão dos fatos, transcrevo trecho do meu despacho à peça 21:

“11. Com efeito, a licitante descreve situação que configura aparente formalismo exacerbado da comissão de licitação, conduta que, em caráter preliminar, julgo que não se coaduna com o disposto no art. 56, inciso VI, da Lei 13.303/2016, **in verbis**:

“Art. 56. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

I - contenham vícios insanáveis;

II - descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

III - apresentem preços manifestamente inexequíveis;

~~IV - se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação de que trata o § 1º do art. 57, ressalvada a hipótese prevista no caput do art. 34 desta Lei;~~

~~V - não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista;~~

~~VI - apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.~~

12. Em face do princípio do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios, o fato de o licitante apresentar propostas com erros formais ou vícios sanáveis não enseja a desclassificação de sua proposta, podendo ser corrigidos com a apresentação de nova proposta desprovida dos erros. Nesse sentido, há remansosa jurisprudência desta Corte de Contas, a exemplo do Acórdão 2.239/2018-Plenário, em que o TCU entendeu ser irregular a desclassificação de proposta vantajosa à administração por erro de baixa materialidade que possa ser sanado mediante diligência, por afrontar o interesse público.

~~13. Dessa forma, considero presente o pressuposto da fumaça do bom direito, bem como o perigo da demora, visto que o certame se encontra próximo de sua conclusão, estando presentes as duas condições para a expedição da medida cautelar.~~

~~14. De modo diverso ao entendimento manifestado pela unidade instrutiva, entendo que eventual periculum in mora reverso pode ser mitigado com a pronta revogação da medida cautelar por esta Corte de Contas, após os necessários esclarecimentos da Petrobras, de forma que entendo mitigado tal risco.~~

15. Ainda que as análises preliminares da Selog tenham sido realizadas exclusivamente com informações trazidas pela representante, observo que há verossimilhança nos fatos narrados pela empresa. Assim, considero que a proposta da unidade técnica no sentido de realizar oitiva prévia é incompatível com o requisito de urgência da medida acautelatória, tendo em vista a possibilidade de prejuízo ao erário decorrente da contratação de proposta mais onerosa com a conclusão do certame ora em exame, prejudicando a efetividade do presente processo de controle externo.

16. Diante do exposto, defiro a cautelar pleiteada e determino a suspensão imediata da Licitação nº 7002156591/2018 ou da contratação dela decorrente, em caso de já haver sido celebrado o contrato, até o final julgamento do mérito da presente representação. Deixo de acolher de imediato a proposta da representante no sentido de que a Petrobras se abstenha de efetuar eventuais contratações emergenciais com o mesmo objeto da licitação, tendo em vista não existirem elementos nos autos acerca da importância do serviço licitado para a Estatal, bem como a eventual existência de outros contratos que suportem a execução dos serviços licitados.

III

17. Além das supostas falhas apontadas pela empresa representante, verifico haver outras potenciais ilegalidades no edital da Licitação nº 7002156591/2018, tal como a obrigatoriedade de realização de visita técnica, até cinco dias úteis antes da data da abertura das propostas, com o objetivo de conhecer as condições de execução do objeto contratual (item 2.4 do edital).

~~18. Tal exigência, além de não contar com o amparo normativo da Lei 13.303/2016 tampouco do Regulamento de Licitações e Contratos da Petrobras (RLCP), encontra-se em aparente confronto com a Súmula 272 do TCU, in verbis:~~

05 de fevereiro de 2021  
Caixa (25) "No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato."  
Total do Dia 1.933,74

19. Vários julgados deste Tribunal, tal como o Acórdão 234/2015-Plenário, consideram que a vitória ao local de prestação dos serviços somente deve ser exigida quando for imprescindível ao cumprimento adequado das obrigações contratuais, o que deve ser justificado e demonstrado pela administração no processo de licitação, devendo o edital prever a possibilidade de substituição do atestado de visita técnica por declaração do representante legal da licitante de que possui pleno conhecimento do objeto. A visita ao local de execução do objeto deve ser prioritariamente compreendida como um direito subjetivo da empresa licitante, e não uma obrigação imposta pela Administração, motivo pelo qual pode ser uma faculdade conferida aos participantes do certame.

20. Em juízo sumário, também tenho dúvidas da legalidade da disposição do item 2.3, alínea "f", do edital, o qual prevê que o licitante com "Grau de Risco de Integridade" (GRI) alto estará impedido de participar do certame ora em análise.

19 de fevereiro de 2021  
Caixa (25) Compulsando as regras e os critérios adotados pela Petrobras para a aplicação da Due Diligence de Integridade (DDI) e a consequente atribuição do GRI estão disponíveis na aba "compliance" do Canal fornecedor da Petrobras na internet, no endereço eletrônico: [www.petrobras.com.br/canalfornecedor](http://www.petrobras.com.br/canalfornecedor).

22. Segundo informado no aludido endereço eletrônico, a DDI subsidia a análise do critério de integridade de terceiros, cujo resultado é expresso pela atribuição do Grau de Risco de Integridade (GRI), o qual é apresentado por bandeiras que indicam a classificação do GRI:

- Bandeira verde: GRI baixo;
- Bandeira amarela: GRI médio;
- Bandeira vermelha: GRI alto

23. Se o licitante não possuir GRI atribuído, ele deverá, na fase de habilitação, preencher eletronicamente o questionário de DDI, que será enviado junto com a documentação de suporte, no prazo de apresentação da documentação de habilitação. A resposta ao mencionado questionário e o envio de documentação comprobatória para avaliação serão condições para habilitação do licitante.

24. Em que pese a relevante intenção de prevenir a ocorrência de atos ilícitos nas contratações da Petrobras, não encontrei previsão legal para tal exigência de habilitação. Para fins de habilitação, somente podem ser exigidos os documentos arrolados na Lei das Estatais, no seu art. 58, em face do princípio da legalidade, que, dentre outros, rege a atividade administrativa, conforme estabelece a Constituição Federal, em seu art. 37, caput.

25. Dessa forma, as exigências a título de habilitação nas licitações públicas que transbordem os limites estabelecidos em lei podem ser consideradas ilegais e restritivas da

*competitividade, sendo inviável o ato convocatório ignorar os limites legais e introduzir novos requisitos de habilitação, não expressamente autorizados pela legislação.*

26. Entendo, pois, que tais questões também deverão ser objeto de oitiva da Petrobras.”

11. Após a realização da oitiva da Petrobras, o feito foi instruído no mérito por meio da instrução inserta à peça 34, a qual contou com a anuência do corpo diretivo da Selog. A seguir, reproduzo parcialmente a referida instrução:

“(…)

#### **FASE DO CERTAME**

Após análise de recursos, em 25/1/2019, a comissão de licitação tornou sem efeito o resultado divulgado em 11/1/2019, em acolhimento à manifestação quanto ao necessário tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte. Em 30/1/2019, a empresa FE Intermodal Eireli – EPP foi convocada para apresentar sua proposta de preços. Questionamentos sobre a proposta foram realizados pela Petrobras e respondidos pelo licitante. Em 11/3/2019, a Petrobras informa que o processo estaria em análise e que, oportunamente, o resultado da licitação seria divulgado.

Por meio do despacho constante da peça 21, o Relator, em 26/2/2019, determinou a suspensão cautelar do certame até ulterior deliberação do Tribunal quanto ao mérito da matéria tratada nestes autos.

#### **B. MOMENTO PROCESSUAL**

1. Na instrução constante da peça 19, a Selog, embora tenha entendido caracterizados os pressupostos do perigo na demora e a plausibilidade jurídica, entendeu pertinente, antes de se pronunciar quanto ao cabimento da medida cautelar pleiteada pelo Representante, a realização de oitiva prévia da Petrobras.

2. Entretanto, o Relator, no seu despacho (peça 21), deferiu a medida cautelar e determinou a suspensão imediata da Licitação 7002156591/2018 ou da contratação dela decorrente, por entender que eventual periculum in mora reverso poderia ser mitigado com a pronta revogação da medida. A cautelar foi referendada pelo Tribunal por meio do Acórdão 426/2019-TCU-Plenário.

3. Além do questionamento apresentado pelo representante, o Relator apontou outras potenciais irregularidades no edital, relativas à obrigatoriedade de realização de visita técnica (item 2.4 do edital) e ao impedimento de participação no certame de licitante com “Grau de Risco de Integridade” alto (item 2.3, ‘f’, do edital). Assim, foi determinada a oitiva da Petrobras para que se manifestasse sobre os referidos temas.

4. Promovida a oitiva quanto às alegações do representante e demais questões levantadas pelo relator, passa-se a analisar as respostas apresentadas, tópico a tópico, conforme abaixo.

#### **C. HISTÓRICO DE COMUNICAÇÕES**

<b>DESPACHO DO RELATOR</b>	Peça 21	26/2/2019
----------------------------	---------	-----------

#### **OFÍCIOS ENCAMINHADOS PELA SELOG**

À entidade	Ofício 413/2019-TCU-Selog, de 27/2/2019 (peça 22)
------------	---

#### **D. DOCUMENTOS APRESENTADOS EM RESPOSTA À OITIVA**



PELA UNIDADE JURISDICIONADA

5. Em resposta, a Petrobras encaminhou o documento constante da peça 31, cujos anexos constam como "Itens não digitalizáveis" da referida peça. A empresa requer (Anexo 19), com base no art. 17 da Resolução-TCU 294/2018 e art. 85, § 2º, da Lei 13.303/2016, que as informações constantes do item II.2 da peça 31, bem como os Anexos 2 a 11 e 13 a 17, recebam tratamento CONFIDENCIAL, visto que sua divulgação pode afetar a competitividade da Petrobras, hipótese que estaria contemplada no art. 8º, § 3º, inciso III, c/c art. 11, inciso III, da Resolução-TCU 294/2018.

6. Assim, propõe-se que, além da peça 31, a presente instrução, por reproduzir informações ali contidas, também seja classificada como sigilosa.

E. EXAME TÉCNICO

**Item 'a': desclassificação da proposta da empresa Valmar Serviços Industriais Ltda., uma vez que, a princípio, não se verificou afronta ao princípio da isonomia e da impessoalidade no aceite da proposta corrigida apenas em sua composição interna, ainda que com balanceamentos a maior e a menor dos preços unitários inicialmente apresentados, sem que ficasse demonstrado que esses preços unitários estariam superiores aos praticados no mercado, considerando ainda que o preço final global não foi aumentado, ao contrário, foi reduzido, o que pode contrariar jurisprudência desta Corte, tal como Acórdão 918/2014-Plenário, e que entre a proposta do representante e a proposta da licitante subsequente existiria uma diferença de R\$1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais);**

Manifestação do órgão/entidade:

a) durante a etapa de verificação da efetividade das propostas, a Planilha de Preços Unitários (PPU) apresentada pela Valmar Serviços Industriais Ltda. (Valmar) não atendeu as regras de preenchimento da PPU com travas nos termos da Circular 15, veiculada em 25/10/2018, na Sala de Colaboração, conforme abaixo: (p. 8)

0 - Preencher primeiro os itens 10 a 50, depois os itens 60 e 70.

1 - O preço parcial do subitem 10.2 deve ser no mínimo 55% do subitem 10.1.

2 - O preço parcial do subitem 30.3 deve ser no mínimo 25% da soma dos subitens 30.1 e 30.2

3 - O preço parcial do item 60 deve ser no mínimo 1,4 % da soma dos subitens 10.1 a 50.2.

4 - O preço parcial do item 70 deve ser no mínimo 2,1 % da soma dos subitens 10.1 a 50.2.

b) foram realizadas diligências junto à representante visando à adequação da proposta aos parâmetros estabelecidos no edital, conforme detalhamento a seguir, em ordem cronológica: (p. 8-9)

- 9/11/2018 – solicitação do Demonstrativo de Formação de Preços da empresa Valmar;

- 19/11/2018 – a Petrobras informa à empresa que sua planilha de preços unitários não teria atendido aos parâmetros estabelecidos na Circular 15 para o preenchimento da PPU com trava e solicitou a apresentação de planilha considerando as regras predefinidas;

- 21/11/2018 – a empresa licitante anexa a PPU revisada e informa que o valor total foi reduzido em R\$ 3.704,02;

- 21/11/2018 – a Petrobras informa não ser possível a majoração de preços unitários e solicita envio de nova PPU;

- 22/11/2018 – a representante acusa o recebimento da mensagem e informa que procuraria atender ao pleito;

- 26/11/2018 – a empresa Valmar apresenta nova PPU e contestou a

*impossibilidade de majoração dos preços unitários informada pela Petrobras, salientando que os preços unitários teriam sido ajustados de modo a atender às regras do edital e manter o valor global da proposta de preços apresentada;*

- 11/1/2018 – emissão do Relatório de Divulgação do Resultado com a desclassificação da Valmar, pois a Companhia entendeu não ser possível a realização da referida alteração na proposta;
- 11/1/2019 – divulgação do resultado da licitação com a classificação da empresa Transbet Transporte e Logística Ltda. (Transbet) em primeiro lugar e desclassificação da Valmar;

*c) as empresas FE Intermodal Eireli – EPP (FE Intermodal) e Valmar interpuseram recursos contra a decisão da Comissão de Licitação; (p. 10)*

*d) na análise preliminar dos recursos, os argumentos contidos no recurso da FE Intermodal foram acolhidos e o resultado divulgado em 11/1/2019 foi anulado, passando a referida empresa a ocupar a posição da Transbet; (p. 10)*

*e) valendo-se da condição de EPP, a FE Intermodal reduziu sua proposta de R\$ 10.700.151,80 para R\$ 10.062.239,86, valor inferior ao negociado com a Transbet (R\$ 10.074.238,00); (p. 10)*

*f) a proposta a empresa FE Intermodal foi efetivada e negociada; (p. 10)*

*g) até aquele momento (22/3/2019), não houve resposta ao recurso hierárquico interposto pela representante, tendo em vista que a classificação foi anulada e será novamente divulgada no devido momento; (p. 10)*

*h) a licitação encontra-se suspensa, na etapa de efetividade e habilitação; (p. 10)*

*i) quanto à desclassificação da proposta da Valmar, avaliou-se que a modificação pretendida não encontrava amparo no convite, tendo em vista que o subitem 10.3 previa a impossibilidade de inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta; (p. 11)*

*j) considerando que os cálculos da Valmar foram feitos sem levar em consideração os parâmetros constantes da Circular nº 15, avaliou-se que não seria hipótese de erro material, pois, ainda que não tenha havido alteração do valor total, permitir alteração posterior dos preços para adequar às travas não dá garantia de cumprimento e exequibilidade por parte do licitante; (p. 12)*

*k) permitir que determinado licitante possa alterar qualquer disposição em sua proposta pode ser entendido como violação aos princípios da isonomia e impessoalidade; (p. 12)*

*l) as ações da Comissão de Licitação foram aderentes às disposições do edital, buscando mitigar o risco de questionamento de suposto benefício indevido à empresa licitante; (p. 12)*

*m) quanto aos contratos vigentes para os serviços objeto do certame em análise, os serviços de movimentações de cargas em armazéns, parte das movimentações verticais de pessoas e a operação do Posto de Combustíveis de Carmópolis-SE são realizadas por meio de contrato cujo prazo se encerra em 9/7/2019; (p. 12)*

*n) os serviços de transporte de resíduos de sondas de produção e perfuração estão sendo realizados por meio do pedido nº 4508995643, cujo prazo se encerrou em 10/3/2019; (p. 12)*

*o) o principal impacto na postergação da licitação é a possível paralisação ou atrasos no tempo de perfuração da Sonda de Perfuração EBS-05, em operação no Campo de Carmópolis-SE, pois sem a disponibilidade do Caminhão Poliguindaste, o transporte de cascalho de perfuração se torna mais oneroso e menos seguro; (p.12-13)*

*p) o custo diário estimado com a paralisação da sonda é da ordem de R\$ 100.000,00, razão pela qual é importante que o trâmite desta representação ocorra da forma mais ágil possível; (p. 13)*

*q) a Companhia reconhece que a questão envolve ponderação entre princípios que norteiam as licitações e apresenta mais de uma interpretação possível e não se oporá à decisão que vier a ser proferida por esse Tribunal, com base no princípio do formalismo moderado (p. 39).*

Análise:

7. Segundo a Petrobras, a proposta da empresa Valmar foi desclassificada porque o

subitem 10.3 do edital não permitia a possibilidade de inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. Além disso, como os cálculos presentes na proposta não levaram em consideração os parâmetros estabelecidos pela Circular nº 15, a falha não poderia ser caracterizada como erro material. Tais argumentos, entretanto, não se mostram suficientes para afastar a análise preliminar realizada pela Selog (peça 19), referendada pelo relator (peça 21).

**[Instrução Inicial – peça 19, p. 6]**

16. Também, em análise preliminar, não se verifica afronta ao princípio da isonomia e da impessoalidade no aceite da proposta corrigida apenas em sua composição interna, ainda que com balanceamentos a maior e a menor dos preços unitários inicialmente apresentados. Considere-se também que o preço final global não foi aumentado, ao contrário, foi reduzido. Além disso, conforme informado pelo representante, entre sua proposta e a proposta da licitante subsequente existe uma diferença de R\$1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais).

17. Conforme Acórdão 918/2014 – TCU – Plenário (Relator: Ministro Aroldo Cedraz), a inabilitação de licitante em virtude da ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, de que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes, caracteriza inobservância à jurisprudência do TCU.

**[Despacho do relator – peça 21, p. 5]**

12. Em face do princípio do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios, o fato de o licitante apresentar propostas com erros formais ou vícios sanáveis não enseja a desclassificação de sua proposta, podendo ser corrigidos com a apresentação de nova proposta desprovida dos erros. Nesse sentido, há remansosa jurisprudência desta Corte de Contas, a exemplo do Acórdão 2.239/2018-Plenário, em que o TCU entendeu ser irregular a desclassificação de proposta vantajosa à administração por erro de baixa materialidade que possa ser sanado mediante diligência, por afrontar o interesse público.

8. Ainda segundo a Petrobras, permitir a alteração posterior dos preços para adequar às travas previstas no citado documento não daria garantia de cumprimento e exequibilidade por parte do licitante. Quanto a esse aspecto, destaca-se que o Tribunal, em inúmeros precedentes, tem entendido que a Administração deve permitir ao licitante, antes de eventual desclassificação, demonstrar a viabilidade econômica de sua proposta de preços. Nesse sentido, a título exemplificativo, os seguintes acórdãos, proferidos pelo Plenário do Tribunal: 1.244/2018 (relator Marcos Bemquerer Costa), 3.092/2014 (relator Bruno Dantas) e 571/2013 (relator Benjamim Zymler).

9. No que tange à alegação de que permitir ao licitante alterar qualquer disposição em sua proposta poderia ser entendido como violação aos princípios da isonomia e impessoalidade, afirma-se que tal proposição somente seria verdadeira se tal tratamento fosse dispensado a determinados licitantes e a não a outros, conduta que não foi identificada no caso em análise.

10. Conforme informação constante da p. 10 da peça 31, o recurso hierárquico interposto pela empresa representante contra o resultado do certame, em 18/1/2019, ainda não havia sido respondido. Ocorre, entretanto, que o recurso que havia sido interposto pela FE Intermodal foi apreciado e provido pela Petrobras, tanto que a referida empresa foi convocada e, usufruindo do direito de preferência previsto para as microempresas e empresas de pequeno porte, apresentou proposta de desempate. Entende-se que avaliar apenas um dos recursos não se coaduna com a melhor prática, uma vez que o recurso não apreciado, caso provido, alteraria o resultado do certame, uma vez que a diferença entre os valores da

proposta da Valmar e da FE Intermodal não implicaria empate ficto, de forma que a segunda não seria convocada para cobrir a proposta da primeira.

11. Além disso, houve inobservância das disposições contidas no art. 112 do RLCP, abaixo transcrito, uma vez que os prazos ali fixados não foram observados quanto ao recurso interposto pela Valmar.

*Art. 112. O recurso será dirigido à Autoridade Superior, por intermédio da Comissão de Licitação, que apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento das impugnações ou, nesse mesmo prazo, endereça-lo à Autoridade Superior, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida em até 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogados.*

12. Ante a análise realizada, tendo em vista a afirmação da Petrobras no sentido de que "não se oporá à decisão que vier a ser proferida por esse Tribunal", propõe-se determinar à entidade que reconsidere a desclassificação da proposta da empresa Valmar baseada no entendimento de que os ajustes realizados não poderiam ser realizados, retomando a análise quanto ao atendimento dos demais requisitos estabelecidos pelo edital, especialmente quanto à sua exequibilidade.

13. Quanto ao recurso administrativo interposto pela Valmar e ainda não apreciado pela Petrobras, propõe-se dar ciência à entidade sobre a falha observada, com vistas a evitar recorrências em futuros certames.

**Item 'b': possível ilegalidade na exigência de realização de visita técnica, até cinco dias úteis antes da data da abertura das propostas, conforme item 2.4 do edital, sem que exista previsão na Lei 13.303/2016 e em contrariedade com a jurisprudência desta Corte de Contas, a exemplo do Acórdão 234/2015-Plenário e da Súmula 272;**

Manifestação do órgão/entidade:

a) a visita técnica se faz necessária em função da natureza das atividades que envolvem atuação em poços de produção terrestre de difícil acesso, apoio às sondas, serviços em altura, movimentação de produtos perigosos (classe 2), além da movimentação de cargas em armazéns localizados em áreas operacionais; (p. 13)

b) trata-se de serviço peculiar que exige grau elevado do nível de segurança quando da realização das atividades, assim como elevada percepção de risco, além de envolver uma logística relativamente complexa; (p. 13)

c) em função da geografia da região, principalmente no estado de Sergipe, é necessário que os licitantes tenham conhecimento das condições das vias em que os veículos irão trafegar, muitas vezes sendo classificada como "uso severo" quanto ao desgaste, exigindo a utilização de veículos compatíveis com a realidade local; (p. 13)

d) é importante que os licitantes avaliem o local da prestação dos serviços, de modo a definir a melhor estruturação logística, bem como verificar as alternativas para o atendimento aos padrões de segurança exigidos pela Petrobras; (p. 13-14)

e) sem a realização da visita, fica impossível a definição quanto à obrigatoriedade ou não do pagamento de "periculosidade", fato que, quando necessário e não definido, inviabiliza a execução dos serviços. (p. 14)

Análise:

14. Conforme destacado no Despacho do Relator constante da peça 21, segundo entendimento majoritário do Tribunal, em regra, a realização de vistoria técnica não deve ser considerada um dever do licitante, mas um direito subjetivo. A exigência em questão somente seria permitida em casos específicos, quando imprescindível ao cumprimento adequado das obrigações contratuais, condição que deve ser demonstrada no processo administrativo relativo à licitação.

15. No caso, embora a entidade aponte uma série de fatores que, de fato, poderiam justificar a exigência da visita técnica (locais de difícil acesso, movimentação de produtos perigosos, serviço peculiar que exigiria grau elevado do nível de segurança, logística relativamente complexa, condições das vias em que os veículos irão trafegar), não foi possível identificar se o requisito foi devidamente motivado no planejamento da contratação, condição que reiteradas deliberações do Tribunal, a exemplo do Acórdão 234/2015-TCU-Plenário (Relator Benjamim Zymler), apontam como necessária.

16. Como a exigência em questão parece não ter interferido no resultado do certame, entende-se suficiente cientificar a Petrobras que a visita técnica somente pode ser exigida quando imprescindível à perfeita compreensão do objeto, condição que deve estar devidamente motivada nos autos do procedimento licitatório.

**Item 'c': possível ilegalidade na disposição do item 2.3, alínea "f", do edital, o qual prevê que o licitante com "Grau de Risco de Integridade" (GRI) alto estará impedido de participar do certame, instituindo critério de habilitação restritivo e sem previsão legal.**

Manifestação do órgão/entidade:

a) o art. 4º, § 3º, do Regulamento de Licitações e Contratos da Petrobras (RLCP), que trata do Programa Petrobras de Prevenção à Corrupção (PPPC), é o fundamento jurídico para justificar a restrição de participação de empresa com GRI Alto em processo de contratação; (p. 15)

b) a vedação está ao lado de outras, que não se resumem aos impedimentos do art. 38 da Lei 13.303/2016: falência ou dissolução, suspensão temporária de participar em licitação ou impedimento de contratar com a Petrobras, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, enquadramento em algumas das vedações previstas na Lei 13.303/2016, possuir GRI Alto, finalidade ou objeto social previsto no contrato social incompatível com o objeto licitado; (p. 15)

c) as vedações atendem aos princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da proibidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo, estabelecidos na Constituição Federal e, especificamente, no artigo 31 da Lei nº 13.303/2016; (p. 15)

d) ainda que não esteja expressamente previsto como um dos impedimentos de participação em processo de contratação no art. 38 da Lei nº 13.303/2016, é possível extrair a validade das disposições do art. 4º do RLCP e, por consequência, da disposição do item 2.3 "f" do edital de licitação, a partir do conjunto normativo composto pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e respectivo regulamento (Decreto 8.420/2015), pela Lei nº 13.303/2016; bem como pelo Foreign Corrupt Practices Act 1977 - "FCPA", aplicável à Petrobras em virtude desta possuir valores mobiliários negociados na Bolsa de Nova Iorque; (p. 16)

e) os acordos recentemente firmados pela Petrobras com o Department of Justice (DoJ) e com a Securities and Exchange Commission (SEC) apenas reforçam a necessidade de manutenção de um programa de integridade efetivo, que inclui a avaliação de riscos dos fornecedores e a adoção de medidas de mitigação com o intuito de afastar os riscos identificados no relacionamento com terceiros; (p. 16)

f) o GRI é decorrência do procedimento de Due Diligence de Integridade (DDI), ao qual foi dada ampla publicidade no portal eletrônico "Canal de Fornecedores", que é pautado na análise de critérios objetivos e transparentes; (p. 16)

g) a atribuição de GRI Alto é excepcional, tanto que apenas 2% dos fornecedores avaliados (cerca de 20 mil) receberam tal classificação; (p. 16)

h) na forma do artigo 41 do Decreto 8.420/2015, o programa de integridade consiste "no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a

administração pública, nacional ou estrangeira”; (p. 17)

i) nos incisos I a XVI do art. 42, o Decreto nº 8.420/2015 lista os elementos que devem compor um programa de integridade efetivo, ou seja, um programa que não apenas exista formalmente como também seja de fato aplicado pela pessoa jurídica, devendo-se destacar a realização de “diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados”; (p. 17)

j) as investigações da Operação Lava Jato vêm demonstrando com clareza a gravidade das perdas financeiras e de imagem que podem ser causadas por esquema de corrupção, a exemplo da baixa de R\$ 6,2 bilhões do valor de ativos imobilizados da Petrobras, referente ao impacto estimado dos gastos adicionais impostos pelos fornecedores participantes do esquema para financiar pagamentos de propina; (p. 18)

k) muito embora seja vítima dos ilícitos praticados, tendo sido admitida como assistente de acusação nas respectivas ações penais e litisconsorte ativa nas ações de improbidade, além de ter recebido, até dezembro/2018, a título de ressarcimento de danos, R\$ 3.240.183.809,53, a Petrobras respondeu a investigações iniciadas por autoridades norte-americanas (DoJ e SEC), tendo anunciado, recentemente, a celebração de acordos para encerramento dessas investigações, pelos quais se comprometeu a pagar US\$ 85,3 milhões ao DoJ e US\$ 85,3 milhões à SEC, além de US\$ 682,6 milhões a autoridades brasileiras, chegando ao total estimado de R\$ 3,6 bilhões; (p. 18-19)

l) a Petrobras também responde a processos movidos por investidores, no Brasil e no exterior, cuja magnitude da potencial exposição pode ser ilustrada pela assinatura de acordo para encerramento de ação coletiva (class action) na corte federal de Nova Iorque, envolvendo o pagamento de US\$ 2,95 bilhões, equivalente a aproximadamente R\$ 11 bilhões; (p. 19)

m) a Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) estabeleceu rigoroso regime de responsabilidade objetiva das pessoas jurídicas e as incentivou a adotarem programas de integridade, de forma que a efetividade das medidas anticorrupção não dependa exclusivamente da ação punitiva do Estado, mas também compreenda medidas preventivas por todos os atores com atuação no mercado; (p. 19)

n) a Lei 13.303/2016 dispõe que o estatuto da sociedade de economia mista deverá observar a prática de gestão de riscos e de controle interno (arts. 6º e 9º), bem como exige que em suas licitações seja observada “a política de integridade nas transações com partes interessadas” (art. 32, inciso V), diretriz que determina que, sem prejuízo das regras regentes dos processos de contratação, é necessário observar padrões éticos e de conduta, dando concretude ao princípio constitucional da moralidade; (p. 20)

o) a mencionada “política de integridade”, por lógica sistêmica, só pode ser aquela derivada do Decreto 8.420/2015, sobretudo dos arts. 41 e seguintes, inseridos no Capítulo IV da norma, que trata do “programa de integridade”; (p. 20)

p) a aproximação textual observada nesses diplomas legais não é mera coincidência, representando o esforço do legislador de construir um subsistema jurídico para as estatais voltado à prevenção e combate à corrupção; (p. 20)

q) o “Guia de Implantação de Programa de Integridade nas Empresas Estatais”, publicado pela Controladoria-Geral da União (CGU) em dezembro de 2015, estabeleceu que

[...], as empresas estatais devem adotar verificações prévias (due diligence) à contratação e medidas visando a supervisão de terceiros contratados, principalmente em situações de elevado perfil de risco à integridade. Essas medidas devem possibilitar, à estatal, reunir informações sobre a empresa que pretende ser contratada, bem como sobre seus representantes, incluindo sócios e administradores, de modo a certificar-se que não há situações impeditivas à contratação, bem como a determinar o grau de risco de contrato, como veremos adiante, para realizar a supervisão adequada. (p. 20-21)

r) o Guia de Aplicação do FCPA reconhece que a existência de um programa de integridade efetivo pode ser determinante para evitar a condução de uma investigação, determinar a imputação de irregularidade e aplicação de sanções; (p. 21)

- s) a demonstração da existência de um programa de integridade é a melhor, por vezes a única, defesa que uma empresa pode apresentar se for investigada por violação à legislação anticorrupção em razão de atos de terceiros, como demonstrado nos acordos recentes celebrados pela Petrobras com as autoridades norte-americanas; (p. 21)
- t) o Non-Prosecution Agreement com o DoJ (NPA) reconheceu que a redução de 25% do limite mínimo da multa aplicável, recebimento de crédito por valores pagos a autoridades brasileiras (80% da multa) e dispensa da obrigação de nomear monitor independente que fiscalizaria por anos a aplicação do programa de integridade da Petrobras, somente foram possíveis em virtude das ações de remediação adotadas pela Petrobras e a evolução do seu programa, incluindo a implementação de uma due diligence baseada em riscos para avaliação de fornecedores; (p. 21);
- u) o NPA somente se tornou possível em virtude das ações de remediação adotadas pela Petrobras, incluindo o desenvolvimento e aplicação do seu programa de integridade; (p. 22)
- v) o NPA estabelece diversas obrigações para a Petrobras, como, por exemplo, a de manter o programa de integridade, projetado para prevenir e detectar violações às leis anticorrupção aplicáveis; (p. 22)
- w) entre os requisitos que devem ser atendidos, está a existência de políticas e procedimentos a respeito de relacionamentos com terceiros, incluindo uma due diligence baseada em riscos e requerimentos de compliance em relação a fornecedores; (p. 23)
- x) nos termos do NPA, a realização de medidas de diligência baseadas em risco não deve voltar-se apenas à supervisão de terceiros contratados, focando-se, também, na própria seleção dos mesmos (retention of all agents and business partners); (p. 23)
- y) o descumprimento do NPA pode acarretar consequências extremamente graves, como a possibilidade de a Companhia ser processada pelos fatos e condutas descritas no Statement of Facts do acordo; (p. 23)
- z) a conclusão de que a implementação do programa de integridade não é mera opção, mas sim um dever, é reforçada a partir da constatação de que as legislações preveem que prestadores de serviços, fornecedores, agentes, consultores e intermediários com quem a Petrobras estabeleça relação comercial podem realizar atos que resultem na responsabilidade da Companhia em eventual violação às normas anticorrupção, pois, em determinadas circunstâncias, o contratado pode ser considerado um agente da empresa contratante e seus atos podem vir a ser considerados atos (indiretos) da própria; (p. 23)
- aa) o assunto já foi tratado pelo Tribunal no TC 027.541/2015-0, relatado pelo Min. José Múcio, que tinha por objetivo verificar a aderência da implementação do plano de ação da Diretoria de Governança, Risco e Conformidade da Petrobras (DGRC) aos padrões recomendados pelo TCU. Na análise técnica empreendida pela SecexEstatais, não se vislumbrou a necessidade de medidas saneadoras e sugeriu-se o arquivamento do processo, proposta que foi acolhida pelo Tribunal, conforme Acórdão 792/2017-TCU-Plenário; (p. 24-27)
- ab) para atender aos requisitos legais, o programa de integridade deve necessariamente conter mecanismos de realização de diligências sobre terceiros, o que na Petrobras se dá por meio da DDI;
- ac) o Decreto 8.420/2015 estabelece que entre os critérios para avaliação de programas de integridade devem ser considerados, entre outros, a existência de "diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados" – art. 42, XIII; (p. 28)
- ad) a Petrobras elaborou o procedimento de DDI, dando ampla publicidade à sua comunidade de fornecedores a respeito das etapas do procedimento e dos critérios adotados; (p. 29)
- ae) publicação na internet dá acesso à descrição detalhada das etapas da DDI, bem como aos fatores de riscos avaliados durante o procedimento e respectivos parâmetros, esclarecimentos e exemplos de evidenciação documental, portanto, tudo se dá de forma transparente e isonômica, conforme critérios estabelecidos previamente, atendendo aos princípios da impessoalidade, moralidade e igualdade, que são os pilares do processo de licitação; (p. 31)
- af) a DDI é realizada pela Gerência Executiva de Conformidade da Petrobras, ligada à Diretoria de Governança e Conformidade, que não é subordinada ou vinculada administrativamente à área de

- Suprimento de Bens e Serviços, o que assegura a independência do procedimento e sua completa dissociação de questões comerciais referentes aos processos de contratação; (p. 31)*
- ag) uma vez identificado risco considerado intolerável, obrigar a Petrobras a manter relacionamento com terceiro iria de encontro à legislação anticorrupção, pois a maior parte dos casos de violação a essas normas ocorre por intermédio de terceiros, como demonstram as pesquisas dedicadas ao tema, a exemplo de estudo realizado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico; (p. 34)*
- ah) o objetivo de promover um ambiente de negócios íntegro e afastar os efeitos nefastos da corrupção não seria alcançado se os programas de integridade não compreendessem controles voltados aos riscos associados a terceiros que se relacionam com a empresa, incluindo fornecedores, riscos estes que podem ser mitigados com a realização de DDI; (p. 35)*
- ai) o regulamento de licitações da Eletrobras trata da questão integridade de maneira similar ao da Petrobras, prevendo a possibilidade de homologação ou não homologação da licitação e a tomada de outras providências consideradas adequadas, tais como anulação parcial da licitação, desclassificação ou inabilitação de licitante; (p.35)*
- aj) outras empresas de óleo e gás buscam controlar a sua exposição a desvios praticados por terceiros lançando mão de ferramenta de mitigação de riscos de integridade, de forma que a Petrobras teria desvantagem competitiva caso não pudesse socorrer-se dos mesmos mecanismos de proteção utilizados por suas concorrentes, que vão ao encontro das leis anticorrupção nacionais e estrangeiras e das melhores práticas de compliance; (p. 36-37)*
- ak) a implantação dessas medidas de integridade não só se presta a trazer maior segurança às contratações da Petrobras, como também estão coadunadas com o princípio da moralidade, de observância obrigatória por todos os órgãos e entidades da Administração Pública; (p. 37)*
- al) há posicionamentos jurisprudenciais favoráveis à utilização do GRI como fator de exclusão de licitantes em processos de contratação da Petrobras, provenientes do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro e da 27ª Vara Federal do Rio de Janeiro: (p. 37-38).*

Análise:

17. No despacho constante da peça 21, o Relator afirma não ter encontrado previsão legal para a adoção do GRI como critério de habilitação, uma vez que, em face do princípio da legalidade, para tal fim, somente poderiam ser exigidos os documentos arrolados no art. 58 da Lei 13.303/2016. Da mesma forma, a exigência também não encontra amparo no art. 38, que estabelece as hipóteses impeditivas para empresas participarem em licitações ou contratarem com empresa pública ou sociedade de economia mista.

18. Por outro lado, o art. 32, inciso V, da citada norma, apresenta a seguinte redação: "Art. 32. Nas licitações e contratos de que trata esta Lei serão observadas as seguintes diretrizes: [...] V - **observação da política de integridade** nas transações com partes interessadas". Nesse contexto, o art. 4º do Regulamento de Licitações e Contratos da Petrobras apresenta a seguinte redação:

Art. 4º O Programa PETROBRAS de Prevenção à Corrupção (PPPC), programa de integridade corporativa, estabelece mecanismos de prevenção, detecção e correção de atos não condizentes com as condutas estabelecidas e requeridas pela Companhia. As diretrizes do PPPC devem ser conhecidas e pautar a atuação das Partes Interessadas em iniciar e manter relacionamento com a PETROBRAS.

[...]

§ 3º As Partes Interessadas às quais seja atribuído grau de risco de integridade alto não poderão participar de procedimentos de contratação com a PETROBRAS, salvo exceções previstas em normas internas da Companhia.

19. Assim, cabe avaliar se a utilização de premissa prevista na política de integridade da empresa estatal poderia ser empregada para afastar potencial licitante do certame, ainda que não prevista expressamente nos arts. 38 e 58 da lei 13.303/2016.

20. Entretanto, cabe mencionar a tramitação do TC 005.881/2019-6 neste Tribunal,



também relativo a licitação conduzida pela Petrobras, que trata de caso concreto em que há questionamento relacionado à aplicação do GRI como critério de exclusão de licitante do certame, processo que, neste momento, encontra-se em fase de oitiva prévia.

21. Considerando que o requisito em foco não foi relevante para o julgamento da licitação em questão, considerando a necessidade de aprofundamento da análise sobre a legalidade do impedimento de licitar com base no GRI atribuído à empresa, considerando a necessária celeridade quanto à apreciação do mérito desta representação, tendo em vista a suspensão cautelar do certame deferida nestes autos, e considerando os questionamentos relacionados ao tema realizados no TC 005.881/2019-6, propõe-se a juntada da peça 31 ao referido processo, para análise conjunta.

22. Diante do exposto, entende-se que os elementos constantes dos autos permitem, desde já, a avaliação quanto ao mérito da presente representação como **procedente**.

23. Será proposta, portanto, a realização de determinações e ciência, na forma descrita nesta instrução.

#### F. IMPACTO DOS ENCAMINHAMENTOS PROPOSTOS

Haverá impacto relevante na entidade e/ou na sociedade, decorrente dos encaminhamentos propostos?	Sim
---	-----

#### Análise:

24. O encaminhamento proposto implicará no retorno de fase do certame, para fins de reavaliação da proposta apresentada pelo Representante.

#### G. PEDIDO DE INGRESSO AOS AUTOS E DE SUSTENTAÇÃO ORAL

Há pedido do representante de ingresso aos autos?	Não
Há pedido de sustentação oral?	Não

#### H. PROCESSOS CONEXOS E APENSOS

Há processos conexos?			Sim
NÚMERO DO TC	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	ESTADO ATUAL	SITUAÇÃO ATUAL
TC 005.881/2019-6	Contratação de serviços de hotelaria pela Petrobras – questionamentos quanto ao GRI atribuído ao representante.	Aberto	Oitiva Prévia.

#### I. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

25. Em virtude do exposto, propõe-se:

25.1. **conhecer da representação**, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la procedente;

25.2. **revogar** a medida cautelar adotada;

25.3. **determinar** à Petróleo Brasileiro S/A, abaixo, e informe ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, os encaminhamentos realizados: com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, que, em relação à Licitação 7002156591, adote providências

a) retorne à fase de verificação da efetividade da proposta e reconsidere a desclassificação da

proposta da empresa Valmar Serviços Industriais Ltda., CNPJ 00.469.393/0001-87, que foi, equivocadamente, baseada no entendimento de que os ajustes realizados não poderiam ser efetuados, retomando a análise quanto ao atendimento dos demais requisitos estabelecidos pelo edital, especialmente quanto à exequibilidade;

25.4. **dar ciência** à Petrobras, com fundamento no art. 7º da Resolução – TCU 265/2014, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas no edital da Licitação 7002156591, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

a) omissão quanto ao julgamento do recurso administrativo interposto pelo licitante Valmar Serviços Industriais Ltda., em afronta ao disposto no art. 112 do Regulamento de Licitações e Contratos da Petrobras;

b) a visita técnica, prevista no subitem 2.4 do edital, somente pode ser exigida quando imprescindível à perfeita compreensão do objeto, condição que deve estar devidamente motivada nos autos do procedimento licitatório, conforme estabelecido em precedentes deste Tribunal, a exemplo do Acórdão 234/2015-TCU-Plenário;

25.5. **determinar a juntada** da peça 31 destes autos ao TC 005.881/2019-6, para que os argumentos relacionados ao Grau de Risco de Integridade (GRI) apresentados pela Petrobras nesta representação sejam analisados em conjunto com os elementos constantes daqueles autos, mantendo-se a classificação da peça como sigilosa;

25.6. **informar** à Petrobras e ao representante que o conteúdo da deliberação que vier a ser proferida poderá ser consultado no endereço [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos); e

25.7. **arquivar** os presentes autos, nos termos do art. 169, III, do Regimento Interno/TCU, sem prejuízo de que a Selog monitore a determinação supra.”

É o relatório.



imediatamente anterior ao referido ato ou a anulação de todo o procedimento licitatório, nos termos do art. 62 da Lei 13.303/2016, em razão da identificação da impropriedade apurada.

9. Com efeito, não é possível a interpretação de que a melhor proposta deveria ser desclassificada com base no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, pois deve haver um entendimento harmônico entre os diversos princípios que se encontram estatuídos no art. 31 da Lei 13.303/2016, em particular dos princípios da economicidade, da seleção da proposta mais vantajosa e da obtenção da competitividade.

10. É cediço que os princípios representam o primeiro estágio de concretização dos valores jurídicos a que se vinculam, e, diferentemente das normas jurídicas, são caracterizados por apresentar um elevado grau de indeterminação e abstração. A aplicação de diversos princípios pode sinalizar soluções diametralmente opostas para determinados casos concretos, o que demanda a análise da própria **rationale** desse princípio, o seja, o interesse público.

11. Não se pode olvidar que a razão de ser da previsão constitucional de licitar é o próprio interesse público, sendo os princípios insculpidos na Lei das Estatais meros instrumentos para o atingimento do interesse público, que é consubstanciado na contratação da proposta mais vantajosa.

12. Não vislumbro a ocorrência de nenhum vício insanável na proposta de melhor valor, o que ensejaria sua desclassificação, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei das Estatais. Ao contrário, o inciso VI do mesmo artigo preconiza a possibilidade de ajustes nos termos da proposta antes da adjudicação do objeto, desde que não se prejudique o tratamento isonômico entre os licitantes.

13. Conforme deixei consignado no estágio anterior deste processo, em face do princípio do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios, o fato de o licitante apresentar proposta com erros formais ou vícios sanáveis não enseja a sua desclassificação, podendo ser corrigidos com a apresentação de nova proposta desprovida dos erros. Nesse sentido, há remansosa jurisprudência desta Corte de Contas, a exemplo do Acórdão 2.239/2018-Plenário, em que o TCU entendeu ser irregular a desclassificação de proposta vantajosa à administração por erro de baixa materialidade que possa ser sanado mediante diligência, por afrontar o interesse público.

14. Trata-se de entendimento há muito tempo sedimentado no âmbito das contratações públicas, sendo, inclusive, objeto de normatização pela IN SEGES nº 5/2017, que prevê em seu subitem 7.9. que *“erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação”*.

15. Após exame da documentação completa do certame licitatório, a Selog ainda identificou outra irregularidade que não foi objeto de oitiva da Petrobras, **in casu**, a omissão quanto ao julgamento do recurso administrativo interposto pelo licitante Valmar Serviços Industriais Ltda., em afronta ao disposto no art. 112 do Regulamento de Licitações e Contratos da Petrobras. Entendo que a medida ora proposta também sanará a presente irregularidade, bastando cientificar a companhia do fato.

## II

16. No que tange à segunda impropriedade apurada na licitação, representada pela exigência de visita técnica, até cinco dias antes da data da abertura das propostas, sem que exista previsão na Lei 13.303/2016 para tal e exigindo que as empresas interessadas incorram em custos desnecessários

imediatamente anterior ao referido ato ou a anulação de todo o procedimento licitatório, nos termos do art. 62 da Lei 13.303/2016, em razão da identificação da impropriedade apurada.

9. Com efeito, não é possível a interpretação de que a melhor proposta deveria ser desclassificada com base no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, pois deve haver um entendimento harmônico entre os diversos princípios que se encontram estatuídos no art. 31 da Lei 13.303/2016, em particular dos princípios da economicidade, da seleção da proposta mais vantajosa e da obtenção da competitividade.

10. É cediço que os princípios representam o primeiro estágio de concretização dos valores jurídicos a que se vinculam, e, diferentemente das normas jurídicas, são caracterizados por apresentar um elevado grau de indeterminação e abstração. A aplicação de diversos princípios pode sinalizar soluções diametralmente opostas para determinados casos concretos, o que demanda a análise da própria **rationale** desse princípio, o seja, o interesse público.

11. Não se pode olvidar que a razão de ser da previsão constitucional de licitar é o próprio interesse público, sendo os princípios insculpidos na Lei das Estatais meros instrumentos para o atingimento do interesse público, que é consubstanciado na contratação da proposta mais vantajosa.

12. Não vislumbro a ocorrência de nenhum vício insanável na proposta de melhor valor, o que ensejaria sua desclassificação, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei das Estatais. Ao contrário, o inciso VI do mesmo artigo preconiza a possibilidade de ajustes nos termos da proposta antes da adjudicação do objeto, desde que não se prejudique o tratamento isonômico entre os licitantes.

13. Conforme deixei consignado no estágio anterior deste processo, em face do princípio do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios, o fato de o licitante apresentar proposta com erros formais ou vícios sanáveis não enseja a sua desclassificação, podendo ser corrigidos com a apresentação de nova proposta desprovida dos erros. Nesse sentido, há remansosa jurisprudência desta Corte de Contas, a exemplo do Acórdão 2.239/2018-Plenário, em que o TCU entendeu ser irregular a desclassificação de proposta vantajosa à administração por erro de baixa materialidade que possa ser sanado mediante diligência, por afrontar o interesse público.

14. Trata-se de entendimento há muito tempo sedimentado no âmbito das contratações públicas, sendo, inclusive, objeto de normatização pela IN SEGES nº 5/2017, que prevê em seu subitem 7.9. que *“erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação”*.

15. Após exame da documentação completa do certame licitatório, a Selog ainda identificou outra irregularidade que não foi objeto de oitiva da Petrobras, **in casu**, a omissão quanto ao julgamento do recurso administrativo interposto pelo licitante Valmar Serviços Industriais Ltda., em afronta ao disposto no art. 112 do Regulamento de Licitações e Contratos da Petrobras. Entendo que a medida ora proposta também sanará a presente irregularidade, bastando cientificar a companhia do fato.

## II

16. No que tange à segunda impropriedade apurada na licitação, representada pela exigência de visita técnica, até cinco dias antes da data da abertura das propostas, sem que exista previsão na Lei 13.303/2016 para tal e exigindo que as empresas interessadas incorram em custos desnecessários



acordo com apenas dar ciência da impropriedade verificada à Petrobras.

### III

22. Passo a tratar da possível ilegalidade na disposição do item 2.3, alínea “f”, do edital, o qual prevê que o licitante com “Grau de Risco de Integridade” (GRI) alto estará impedido de participar do certame, instituindo critério de habilitação que supostamente não contaria com respaldo legal. A esse respeito a Petrobras aduziu, dentre outros argumentos, que:

a) o art. 4º, § 3º, do Regulamento de Licitações e Contratos da Petrobras (RLCP), que trata do Programa Petrobras de Prevenção à Corrupção (PPPC), é o fundamento jurídico para justificar a restrição de participação de empresa com GRI Alto em processo de contratação;

b) a vedação está ao lado de outras, que não se resumem aos impedimentos do art. 38 da Lei 13.303/2016: falência ou dissolução, suspensão temporária de participar em licitação ou impedimento de contratar com a Petrobras, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, enquadramento em algumas das vedações previstas na Lei 13.303/2016, possuir GRI Alto, finalidade ou objeto social previsto no contrato social incompatível com o objeto licitado;

c) as vedações atendem aos princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo, estabelecidos na Constituição Federal e, especificamente, no artigo 31 da Lei 13.303/2016;

d) ainda que não esteja expressamente previsto como um dos impedimentos de participação em processo de contratação no art. 38 da Lei 13.303/2016, é possível extrair a validade das disposições do art. 4º do RLCP e, por consequência, da disposição do item 2.3 “f” do edital de licitação, a partir do conjunto normativo composto pela Lei Anticorrupção e respectivo regulamento (Decreto 8.420/2015), pela Lei das Estatais; bem como pelo **Foreign Corrupt Practices Act 1977** - “FCPA”, aplicável à Petrobras em virtude desta possuir valores mobiliários negociados na Bolsa de Nova Iorque;

e) os acordos recentemente firmados pela Petrobras com o **Department of Justice** (DoJ) e com a **Securities and Exchange Commission** (SEC) apenas reforçam a necessidade de manutenção de um programa de integridade efetivo, que inclui a avaliação de riscos dos fornecedores e a adoção de medidas de mitigação com o intuito de afastar os riscos identificados no relacionamento com terceiros;

f) o GRI é decorrência do procedimento de **Due Diligence** de Integridade (DDI), ao qual foi dada ampla publicidade no portal eletrônico “Canal de Fornecedores”, que é pautado na análise de critérios objetivos e transparentes;

g) a atribuição de GRI Alto é excepcional, tanto que apenas 2% dos fornecedores avaliados (cerca de 20 mil) receberam tal classificação;

h) na forma do artigo 41 do Decreto 8.420/2015, o programa de integridade consiste “*no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira*”;

i) nos incisos I a XVI do art. 42, o Decreto 8.420/2015 lista os elementos que devem compor um programa de integridade efetivo, ou seja, um programa que não apenas exista formalmente como também seja de fato aplicado pela pessoa jurídica, devendo-se destacar a realização de “*diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados*”;

j) as investigações da Operação Lava Jato vêm demonstrando com clareza a gravidade das perdas financeiras e de imagem que podem ser causadas por esquema de corrupção, a exemplo da baixa de R\$ 6,2 bilhões do valor de ativos imobilizados da Petrobras, referente ao impacto estimado dos gastos adicionais impostos pelos fornecedores participantes do esquema para financiar pagamentos de propina;

k) a Lei 13.303/2016 dispõe que o estatuto da sociedade de economia mista deverá observar a prática de gestão de riscos e de controle interno (arts. 6º e 9º), bem como exige que em suas licitações seja observada “*a política de integridade nas transações com partes interessadas*” (art. 32, inciso V), diretriz que determina que, sem prejuízo das regras regentes dos processos de contratação, é necessário observar padrões éticos e de conduta, dando concretude ao princípio constitucional da moralidade;

l) a mencionada “política de integridade”, por lógica sistêmica, só pode ser aquela derivada do Decreto 8.420/2015, sobretudo dos arts. 41 e seguintes, inseridos no Capítulo IV da norma, que trata do “programa de integridade”;

m) o Guia de Aplicação do FCPA reconhece que a existência de um programa de integridade efetivo pode ser determinante para evitar a condução de uma investigação, determinar a imputação de irregularidade e aplicação de sanções;

n) a demonstração da existência de um programa de integridade é a melhor, por vezes a única, defesa que uma empresa pode apresentar se for investigada por violação à legislação anticorrupção em razão de atos de terceiros, como demonstrado nos acordos recentes celebrados pela Petrobras com as autoridades norte-americanas; e

o) o **Non-Prosecution Agreement** com o DoJ (NPA) reconheceu que a redução de 25% do limite mínimo da multa aplicável, recebimento de crédito por valores pagos a autoridades brasileiras (80% da multa) e dispensa da obrigação de nomear monitor independente que fiscalizaria por anos a aplicação do programa de integridade da Petrobras, somente foram possíveis em virtude das ações de remediação adotadas pela Petrobras e a evolução do seu programa, incluindo a implementação de uma **due diligence** baseada em riscos para avaliação de fornecedores.

23. Ao examinar parcialmente os argumentos apresentados, a Selog observou que, a despeito de inexistir previsão do GRI como critério de habilitação no art. 58 da Lei 13.303/2016 nem no art. 38 da mesma Lei como hipótese impeditiva para as empresas participarem de licitações, o art. 32, inciso V, da citada norma dispõe que:

“Art. 32. Nas licitações e contratos de que trata esta Lei serão observadas as seguintes diretrizes:

(...)

V - *observação da política de integridade nas transações com partes interessadas*”.

24. Nesse contexto, o art. 4º do Regulamento de Licitações e Contratos da Petrobras apresenta a seguinte redação:



*“Art. 4º O Programa PETROBRAS de Prevenção à Corrupção (PPPC), programa de integridade corporativa, estabelece mecanismos de prevenção, detecção e correção de atos não condizentes com as condutas estabelecidas e requeridas pela Companhia. As diretrizes do PPPC devem ser conhecidas e pautar a atuação das Partes Interessadas em iniciar e manter relacionamento com a PETROBRAS.*

*[...]*

*§ 3º As Partes Interessadas às quais seja atribuído grau de risco de integridade alto não poderão participar de procedimentos de contratação com a PETROBRAS, salvo exceções previstas em normas internas da Companhia.”*

25. A unidade técnica ainda mencionou a tramitação do TC 005.881/2019-6, de relatoria do Ministro Augusto Nardes, em que licitante desclassificada por possuir um GRI elevado representou perante o TCU questionando sua exclusão do certame. Naquele processo, é narrado que, pelo simples fato de a empresa ser investigada em operação policial, foi desclassificada do certame e a contratação procedida teria gerado um custo adicional de R\$ 40 milhões para a Petrobras.

26. Observo, assim, que a questão tem contornos mais abrangentes do que a própria exigência de GRI como critério de habilitação de licitantes, cabendo perquirir se não estaria havendo a aplicação de sanção aos licitantes sem o devido processo legal.

27. Considerando que o critério de avaliação do GRI não foi determinante para o caso concreto em exame, visto que nenhuma das empresas foi desclassificada por tal parâmetro, a unidade instrutiva propôs a juntada da peça 31 dos autos no TC 005.881/2019-6.

28. Estou de acordo com a presente proposta e considero que a utilização do GRI mereça uma análise mais aprofundada, inclusive quanto à eventual necessidade de determinação para que a estatal altere o seu regulamento interno de licitações e contratos, no caso de esta Corte de Contas concluir em definitivo pela ilegalidade da exigência.

29. Não obstante o exposto, faço as considerações a seguir em caráter preliminar meramente para subsidiar a discussão a ser realizada no âmbito do TC-005.881/2019-6, pois considero não saneada a questão no caso em discussão. Em princípio, entendo que o referido dispositivo do art. 32, inciso V, da Lei das Estatais trata apenas da política de integridade interna da companhia, e não da avaliação do grau de integridade dos seus fornecedores. Em todas as outras menções que faz ao tema (arts. 9º, §1º, 12, inciso II, 14, inciso I, 18, inciso II, 24, inciso IV), a Lei 13.303/2016 se refere aos mecanismos de integridade dos controles internos e administradores da própria estatal, e não dos seus fornecedores.

30. De igual forma, as disposições do Decreto 8.420/2015, que regulamenta a Lei Anticorrupção, abordaria a temática de uma política de integridade apenas no plano das empresas que praticaram atos lesivos contra a administração pública ou que desejam celebrar acordos de leniência, sendo discutível a conclusão de que tal ato normativo fundamenta qualquer exigência nesse sentido dos interessados em participar de certames licitatórios em empresas estatais.

31. Em matéria de habilitação de licitantes, a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, só permite exigências que sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Assim, a melhor interpretação do caso é que a avaliação da integridade dos licitantes, ainda que admitida, só deveria ocorrer em momento posterior ao da contratação e com expressa previsão legal, tal como observo existir em algumas legislações estaduais.

32. Por exemplo, no Estado do Rio de Janeiro, a Lei 7.753, de 17 de outubro de 2017, estabeleceu a exigência de programa de integridade às empresas que celebrarem contrato

administrativo cujos valores sejam superiores a R\$ 1,5 milhão, para obras e serviços de engenharia, e R\$ 650 mil, para compras e demais serviços, desde que, nos dois casos, o prazo do contrato seja igual ou superior a 180 dias.

33. Pelo regime descrito na lei fluminense, a existência de um programa de integridade não precisa ser efetivamente comprovada na fase de habilitação da licitação ou contratação direta, bastando que o particular apresente, no momento da contratação, declaração contendo informações a respeito (artigo 10). Somente após a contratação é que o gestor fiscalizará a implementação do programa de integridade. Se não implementado, fica a contratada sujeita ao pagamento de multa de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato, até o limite de 10%, além de se tornar impedida de celebrar outros contratos com os órgãos e entidades do estado do Rio de Janeiro até que o programa de integridade seja criado (artigos 6º e 8º).

34. O Distrito Federal, de forma semelhante ao Rio de Janeiro, também disciplinou o tema na Lei 6.112, de 2 de fevereiro de 2018, que tornou obrigatória, em certos casos, a adoção de programa de integridade por parte das empresas contratadas.

35. Para melhor entendimento da matéria, registro que as regras e os critérios adotados pela Petrobras para a aplicação da **Due Diligence** de Integridade (DDI) e a consequente atribuição do GRI estão disponíveis na aba “compliance” do Canal fornecedor da Petrobras na internet, no endereço eletrônico [www.petrobras.com.br/canalfornecedor](http://www.petrobras.com.br/canalfornecedor). O questionário a ser preenchido pelas licitantes engloba perguntas como as exemplificadas abaixo:

*“A sua empresa ou sociedades controladoras, controladas, coligadas ou consorciadas estão localizadas ou realizam operações comerciais nos locais abaixo: Angola, Argentina, Bolívia, China, Colômbia, Gabão, México, Nigéria, Paraguai, Tanzânia, Venezuela, Ilhas Cayman, Cingapura, Mônaco, Panamá, Ilhas Virgens Britânicas.”*

*“A sua empresa é membro de alguma iniciativa nacional ou internacional de combate à corrupção?”*

*“Algum integrante da Alta Administração ou seus familiares ocupa ou é candidato a cargo eletivo ou Cargo de Confiança na administração pública?”*

*“Algum integrante da Alta Administração ou seus familiares mantém negócios pessoais ou relacionamento próximo com algum agente público?”*

*“Algum integrante da Alta Administração da sua empresa já foi preso, acusado, investigado, processado ou condenado por fraude ou corrupção nos últimos 10 anos?”*

*“A sua empresa, alguma controladora, controlada, coligada ou consorciada, esteve submetida à investigação ou avaliação externa relacionada à fraude e/ou corrupção por algum órgão ou agência, nacional ou internacional (CGU, CVM, SEC, etc.) nos últimos 10 anos?”*

*“A sua empresa conhece a legislação anticorrupção a qual está sujeita?”*

*“A sua empresa possui normativos internos que determinem a proibição de qualquer tipo de pagamento ou benefício a qualquer autoridade governamental nacional ou estrangeira, para obter ou manter negócios ou qualquer vantagem comercial?”*

*“A sua empresa possui normativos internos que determinem a proibição ou restrição, quanto ao oferecimento de presentes, brindes e hospitalidade a agentes públicos, clientes e parceiros*

comerciais?”

*“A sua empresa possui normativos internos que disponham sobre doação e/ou contribuição a instituições de caridade, programas sociais ou a partidos políticos?”*

*“A sua empresa disponibiliza canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a todos os empregados próprios e/ou terceirizados, e mecanismos destinados à proteção de denunciante?”*

*“A sua empresa utiliza os serviços de terceiros, tais como agentes, consultores, representantes comerciais e/ou outros tipos de intermediários, sejam pessoas físicas ou jurídicas, com o objetivo de angariar novos negócios localmente ou em outros países?”*

*“A sua empresa divulga o seu programa de integridade aos seus fornecedores, distribuidores, representantes comerciais, intermediários e/ou outros tipos de parceiros de negócios?”*

36. Não fica claro aos licitantes como suas respostas serão valoradas para que a empresa obtenha um GRI “baixo”, “médio” ou “alto”, o que pode caracterizar critério de julgamento sigiloso em prejuízo ao princípio do julgamento objetivo previsto no art. 31 da Lei 13.303/2016. Assim, pode-se questionar se o procedimento de **due diligence**, da forma como promovido pela Petrobrás, seja pautado em critérios objetivos e transparentes.

37. Também remanesce dúvida sobre a eficácia de tal procedimento no louvável objetivo de coibir a corrupção ou outras práticas ilícitas, pois muitas informações prestadas pelos licitantes são de cunho autodeclaratório, de difícil verificação pela estatal. Além disso, acabam por aumentar os custos de transação com a Estatal.

38. Concluo que a avaliação de GRI pelas licitantes ainda não teve sua legalidade demonstrada pela Petrobras e deverá ter o seu exame aprofundado pelo TCU. Ainda que se entenda lícita tal exigência, o mecanismo utilizado pode necessitar de ajustes, de forma a aumentar sua eficácia e de ir ao encontro do princípio do julgamento objetivo.

39. Portanto, reservo-me ao direito de melhor avaliar a legalidade da exigência do GRI no âmbito do TC 005.881/2019-6

#### IV

40. Finalmente, observo que a Petrobras classificou como confidencial o trecho “II.2” e diversos anexos de sua manifestação, o que ensejou que a unidade técnica classificasse sua instrução como sigilosa, por reproduzir algumas informações ali contidas.

41. Em que pese manter a classificação de confidencial para a peça 31 e dos seus anexos, por absoluta inutilidade prática de realizar o esforço de revisar detalhadamente toda a documentação, exarei despacho determinando que as manifestações da Selog fossem reclassificadas como públicas, de forma a possibilitar a apreciação do presente feito em sessão ostensiva.

42. A classificação procedida pela Petrobras do trecho II.2 de sua manifestação na verdade não possui nenhuma informação revestida por sigilo bancário, estratégico, comercial ou industrial. Também não há informação que possa gerar prejuízo competitivo à Estatal, assim como previsto no art. 5º, §§ 1º e 2º, do Decreto 7.724/2012. Na verdade, às informações constantes no item II.2 estão estritamente relacionadas com o processo licitatório em curso, tratando-se de informação de caráter

público.

43. Lendo a íntegra da manifestação do trecho II.2, observo que o mesmo apresenta as seguintes informações: (i) regras para preenchimento da PPU (que consta do edital e são do prévio conhecimento dos licitantes); (ii) os valores das propostas ofertadas (que embora entenda ser informação de caráter público, não foi mencionado na instrução da Selog); (iii) o histórico de diligências e atos da comissão de licitação, informações disponíveis a todos os licitantes na “sala de colaboração”; (iv) recursos apresentados e decisões relativas aos recursos; (v) informações sobre os contratos em andamento (dados públicos por força do art. 88 da Lei 13.303/2016); e (vi) a motivação para a desclassificação da empresa Valmar, que não pode ser sigilosa para que a empresa possa interpor os recursos.

44. A classificação indevida de informações como confidenciais pela Petrobras de longa data permeia os expedientes encaminhados pela empresa ao TCU. Tal irregularidade, nessa medida, deve ser processualmente reprovada, por meio da audiência do responsável pela classificação. Além da infringência dos diplomas legais relativos à publicidade e à transparência, ao justificar de forma indevida os fundamentos de tal classificação, há prejuízo às regras de **accountability** da empresa estatal, bem como tal expediente embaraça o fluxo processual.

Ante o exposto, submeto o acórdão adiante à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 16 de abril de 2019.

BENJAMIN ZYMLER  
Relator

## ACÓRDÃO Nº 898/2019 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 003.560/2019-8.
2. Grupo I – Classe de Assunto: VII – Representação
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal:
  - 8.1. Antônio Carneiro Maia Neto (138.278/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Valmar Serviços Industriais Ltda., com fundamento no art. 87, § 2º, da Lei 13.303/2016, noticiando irregularidades na Licitação nº 7002156591/2018, promovida pela empresa Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), com vistas à contratação de serviços de movimentação de cargas com a utilização de poliguindastes, empilhadeiras, caminhão cesto, plataforma de trabalho em altura e retroescavadeira, no âmbito da Unidade de Operações de Sergipe e Alagoas (UO-SEAL),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 87, § 2º, da Lei 13.303/2016 c/c os arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, e o art. 103, § 1º, da Resolução TCU nº 259/2014, conhecer da presente representação, por estarem satisfeitos os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. com base no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal de 1988 c/c art. 45, **caput**, da Lei 8.443/1992, assinar prazo de 15 (quinze) dias para que a Petróleo Brasileiro S.A. adote as providências necessárias no sentido de anular o ato que desclassificou a proposta da empresa Valmar Serviços Industriais Ltda. no âmbito da Licitação nº 7002156591/2018, bem como dos atos subsequentes, facultando-lhe a retomada do processo licitatório no momento imediatamente anterior ao referido ato ou a anulação de todo o procedimento licitatório, nos termos do art. 62 da Lei 13.303/2016, em razão da identificação do seguinte vício:

9.2.1. desclassificação da proposta da empresa Valmar Serviços Industriais Ltda., uma vez que, a princípio, não se verificou afronta ao princípio da isonomia e da impessoalidade no aceite da proposta corrigida apenas em sua composição interna, ainda que com balanceamentos a maior e a menor dos preços unitários inicialmente apresentados, sem que ficasse demonstrado que esses preços unitários estariam superiores aos praticados no mercado, considerando ainda que o preço final global não foi aumentado, ao contrário, foi reduzido, o que pode contrariar jurisprudência desta Corte, tal como Acórdão 918/2014- Plenário, e que entre a proposta do representante e a proposta da licitante subsequente existiria uma diferença de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais);

9.3. com fundamento no art. 7º da Resolução – TCU 265/2014, dar ciência à Petrobras sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas no edital da Licitação 7002156591/2018, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

9.3.1. omissão quanto ao julgamento do recurso administrativo interposto pelo licitante Valmar Serviços Industriais Ltda., em afronta ao disposto no art. 112 do Regulamento de Licitações e Contratos da Petrobras;

9.3.2 a visita técnica, prevista no subitem 2.4 do edital, somente pode ser exigida quando imprescindível à perfeita compreensão do objeto, condição que deve estar devidamente motivada nos

autos do procedimento licitatório, conforme estabelecido em precedentes deste Tribunal, a exemplo do Acórdão 234/2015-Plenário e Súmula 272;

9.4. determinar a juntada da peça 31 destes autos, bem com desta deliberação, ao TC 005.881/2019-6, a fim de permitir o aprofundamento do exame da legalidade da avaliação do GRI dos licitantes como critério de habilitação;

9.5. nos termos do art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU, determinar o arquivamento do processo após efetuadas as comunicações pertinentes e expirados os prazos dos recursos cabíveis dotados de efeito suspensivo, sem prejuízo de que a Selog monitore a determinação constante do subitem 9.1 supra.

9.6. realizar em processo apartado, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso IV, do RI/TCU, a audiência do Sr. Roberto Marques Nóbrega, para que, no prazo de 15 (quinze dias), apresente razões de justificativas acerca da aposição de sigilo de informações referente ao tópico II.2 da Petrobras (peça 31) sem a correta motivação, resultando em embaraço à célere atuação do TCU, infringindo o art. 37 da CF/88, bem como o arts. 7º, incisos V e VI, e 8º, inciso IV, da Lei 12.527/2011;

9.7. dar ciência deste acórdão à empresa Petróleo Brasileiro S.A. e à representante.

10. Ata nº 12/2019 – Plenário.

11. Data da Sessão: 16/4/2019 – Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0898-12/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)  
JOSÉ MUCIO MONTEIRO  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
BENJAMIN ZYMLER  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA  
Procuradora-Geral